

**PROTOCOLO
55265/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
64/2023**

Objeto: Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA para show do artista "PEDRO SAMPAIO", a realizar-se no Centro Multieventos em alusão a Festa do Paraná edição 2º Expofazenda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 12/09/2023

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000055265/2023 TJQ.QQG.WAD-58 12/09/2023 11:36:25

Súmula: SEGUE MEMORANDO 190-2023 ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA PARA SHOW DO ARTISTA "PEDRO SAMPAIO"

REQUERENTE				
NOME				CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
LOGRADOURO				BAIRRO
JACARANDA,				NAÇÕES 1
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL	
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83820001			
BENEFICIÁRIO				CPF/CNPJ:
Nome:				



DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Memorando

JE 515
M07 309

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

SUELLEN ANACLETO DA LUZ SILVA



Memorando nº 190/2023 SMDet

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Para: Secretaria Municipal de Administração

Data: 11/09/2023

Assunto: Abertura de Processo Administrativo para Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA. para show do artista **"PEDRO SAMPAIO"**.

1. ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Quant	Un	Valor Unit.	Item
01	GT Produções e Eventos LTDA. para show do artista "PEDRO SAMPAIO"	01	Serviço	R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)	01

2. DEFINIÇÕES DO OBJETO DETALHADO:

2.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo solicita **"Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA. para show do artista "PEDRO SAMPAIO"**, para apresentação no dia **24 de setembro de 2023**, às 23h30min com duração aproximada de 1h30min, no Centro Multieventos em alusão a Festa do Paraná edição 2º Expofazenda.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerando que nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de setembro acontecerá a "Festa do Paraná edição 2º Expofazenda" constante na *Lei Municipal nº 826 de 08/07/2021* conforme *Decreto nº 6639/2022 de 11/08/2022*, no município de Fazenda Rio Grande, proporcionando 5 (cinco) dias de movimentação, com apresentações nacionais, promovendo o turismo, a agricultura, indústria e o setor de serviços. O Centro Multieventos será o palco deste evento, com uma área total estimada de 137.665,82m², o local oferece infraestrutura com capacidade para acomodar aproximadamente 20 mil pessoas. O evento proporcionará ao público fazendense o retorno das atividades econômicas com a prática de ações culturais, bem como aplicação de políticas públicas, com intuito de estimular e manter as tradições culturais dos munícipes. Portanto, o evento é uma oportunidade para o resgate de



atividades coletivas e a valorização das raízes históricas da cidade. Sendo assim, por se tratar de um evento de grandes proporções, faz-se necessária a contratação de apresentação musical de alcance nacional, proporcionando a população um evento de alta qualidade e segurança, para que possamos eternizar esses momentos vivenciados pelos nossos munícipes.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do procedimento licitatório por Inexigibilidade ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.2. Dotação Orçamentária: Código Reduzido 119

Funcional	Fonte
3.3.90.39.00.00.00.00	1000 - OUTROS SERV. DE TERC. P.J

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 Indica-se o servidor João Gilberto Solano, matrícula 349396 como fiscal de contrato e a servidora Marycel de Castro Gonçalves, matrícula 351961 como fiscal de gestão.


TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Decreto 6238/2022


João Gilberto Solano
Fiscal de Contrato
Matrícula 349396


Marycel de Castro Gonçalves dos Santos
Fiscal de Gestão
Matrícula 351961



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. "Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA. para show do artista "PEDRO SAMPAIO", para apresentação no dia 24 de setembro de 2023, às 23h30min com duração aproximada de 1h30min, a realizar-se no Centro Multieventos em alusão a Festa do Paraná edição 2º Expofazenda. A contratação da empresa é incompatível com a realização de procedimento licitatório, conforme carta de exclusividade.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Item	Descrição	Quant	Un.	Valor Unif.
01	"Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA. para show do artista "PEDRO SAMPAIO"	01	Serviço	R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. Considerando que nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de setembro acontecerá a "Festa do Paraná edição 2º Expofazenda" constante na *Lei Municipal nº 826 de 08/07/2021* conforme *Decreto nº 6639/2022 de 11/08/2022*, no município de Fazenda Rio Grande, proporcionando 5 (cinco) dias de movimentação, com apresentações nacionais, promovendo o turismo, a agricultura, indústria e o setor de serviços. O Centro Multieventos será o palco deste evento, com uma área total estimada de 137.665,82m², o local oferece infraestrutura com capacidade para acomodar aproximadamente 20 mil pessoas. O evento proporcionará ao público fazendense o retorno das atividades econômicas com a prática de ações culturais, bem como aplicação de políticas públicas, com intuito de estimular e manter as tradições culturais dos municípios. Portanto, o evento é uma oportunidade para o resgate de atividades coletivas e a valorização das raízes históricas da cidade. Sendo assim, por se tratar de um evento de grandes proporções, faz-se necessária a contratação de apresentação musical de alcance nacional, proporcionando a população um evento de alta qualidade e segurança, para que possamos eternizar esses momentos vivenciados pelos nossos municípios.

4. JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DE ESCOLHA DA DUPLA:

4.1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o objetivo de fortalecer o turismo local, buscando oportunizar a participação de artistas nacionais, realizou pesquisa de mercado, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular, e das bandas de alcance nacional para fomentar o evento trazendo as atrações musicais dos gêneros que estariam, previamente, em igualdade de reconhecimento.

4.2. Diante da pesquisa, concluiu-se que o artista **"PEDRO SAMPAIO"** detém notória influência (exemplares anexo) musical entre o público, convergindo com a proposta do evento **"Festa do Paraná edição 2º Expofazenda"**, que se destaca por ser um evento que reúne pessoas da capital e região metropolitana, procura potencializar vínculos comunitários e fortalecer o desenvolvimento econômico e turismo regional mantendo a cultura das festas e eventos do Município.

4.3. Ao escolher o artista **"PEDRO SAMPAIO"** levaram-se em consideração as habilidades no seu estilo musical, identificando através deste notório reconhecimento musical no Brasil.

4.4. O artista **"PEDRO SAMPAIO"** tem boa aceitação do público, o referido artista possui repertório variado "DJ", com um público amplo que abrange diferentes faixas etárias.

5. OBJETIVO:

5.1. Fomentar o comércio local, por meio da diversidade de atrativos, trazendo visitantes que possam consumir e promover, alavancando diferentes setores da economia municipal, contribuindo assim com a geração de empregos e renda do Município.

5.2. Estimular os munícipes para construir um sentido de identidade cultural regional, bem como promover a cultura da cidade.

5.3. Provocar as autoridades locais para a importância e o impacto econômico que eventos deste porte podem propiciar para o desenvolvimento da cidade.

5.4. Valorizar os artistas, comerciantes, feirantes e demais setores econômicos locais.

5.5. Identificar as demandas e necessidades da população em termos de atrações turísticas e econômicas para a cidade.

6. DA DOCUMENTAÇÃO JURIDICA:

6.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, comprovando que a atividade é condizente com o objeto lícito.

6.2. Registro Comercial ou Requerimento do Empresário, no caso de empresa individual.

6.3. Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social Consolidado, ou ainda Contrato Social juntamente com sua última alteração em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em



se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, estes deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5. Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, que deverá acompanhar a documentação acima aludida (item 2.1 ou 2.2), comprovando estar o mesmo em vigor, observado o prazo de 60 dias de expedição.

6.6. Inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas, do ato constitutivo e alterações, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL:

7.1. Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social) e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), através de emissão de Certidão Conjunta unificada Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

7.2. Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

7.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho. (As certidões poderão ser requeridas em qualquer destes endereços eletrônicos: <http://www.tst.jus.br>; <http://www.cstj.jus.br>)

8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

8.1 Compromete-se com a realização efetiva do Show artístico do artista "PEDRO SAMPAIO" a Empresa GT Produções e Eventos LTDA, na data do dia 24/09/2023, às 23h30min com duração aproximada de 01h30min.

8.2 Responsabiliza-se pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam a artista de comparecer, o que ocasionará a escola de outra data para a realização do espetáculo.

8.3 Comprometem-se a executar os serviços como:



- a) Transporte;
- b) diária de alimentação;
- c) hospedagem;
- d) traslado local;
- e) abastecimento de camarim;
- f) nota fiscal;
- g) impostos ISSQN

8.4 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

8.5 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir;

8.6 Comprometer-se a executar os serviços de acordo com os prazos estipulados neste Termo de referência;

8.7 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;

8.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

9.1 São dever da contratante, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD;

9.2 Disponibilizar o Centro Multi-Eventos, com toda a estrutura existente em perfeitas condições de uso para atender as instalações solicitadas;

9.3 Fica a cargo de a contratante possibilitar abertura de 2 (dois) acessos externos ao parque de eventos;

9.4 Ficam a cargo de a contratante fornecer os serviços de Plano de Mídia de responsabilidade da Contratada;

9.5 A contratante obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

- a) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua

quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rînder Técnico da Contratada;

b) Boa estrutura de camarins e apoio;

c) Geradores;

d) seguranças;

e) Garantia de guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show.

f) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término desde compromisso.

9.6 Caso houver outro tipo de apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, no mesmo palco, a Produção do Contratado deverá ser informada previamente, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e o cronograma de horários, passagem de som, início e formato da apresentação, bem como utilização de equipamentos, deverá ser definido em comum acordo entre as partes, com a anuência da produção técnica do artista "PEDRO SAMPAIO".



10. DA NOVA DATA OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Ficam a contratante isenta caso por força maior seja cancelado o show, sem ônus ao município, podendo ser reagendado nova data para a realização do show ou rescindindo o contrato, ficando à cargo da administração pública a decisão, considerando ainda a disponibilidade da agenda dos cantores.

12. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

12.1. Não há necessidade.

13. CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA:

13.1. O Show com do artista "PEDRO SAMPAIO" deverá ter início às 23h30min do dia 24 de setembro de 2023 no Centro Multieventos, com duração de 01h30min de apresentação.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato objeto deste Termo de Referência será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, com execução no período do evento.

14.2 Após o encerramento do evento e não havendo obrigações contratuais a serem cumpridas por ambas as partes.

15. PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, acompanhada das certidões negativas e atestado de cumprimento de contrato pelo fiscal, sendo efetuado o pagamento até 72 horas que antecedem a realização do evento, através de depósito bancário: Banco Bradesco (237) – Agência: 2766 – Conta Corrente: 61588-9 – GT Produções e Eventos LTDA – CNPJ: 31.273.660/0001-70.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes do procedimento licitatório por inexigibilidade ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

16.2. Dotação Orçamentária: Código reduzido 119

Funcional	Fonte
3.3.90.39.00.00.00.00	1000 - OUTROS SERV. DE TERC. P.J

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

17.1 A fiscalização do contrato estará a cargo do servidor João Gilberto Solano, matrícula 349396 como fiscal de contrato, e dos integrantes da Comissão Organizadora.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na lei 8666/93 e as penalidades previstas no Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Decreto 10.024 de 20/09/2019.

18.1.1 Das penalidades e do valor da multa (Art. 55, VII, Lei 8.666/93);

No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste termo, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início do show, será aplicada multa de mora de 5% (cinco por cento) a partir de 30 (trinta) minutos sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado

rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o show, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

18.1.2 Demais sanções e infrações estarão descritas no contrato conforme prevista na lei 8666/93.

19. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

19.1. Segue em anexo as propostas financeiras e documentação.

20. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO.

Elaborado 11/09/2023.


TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

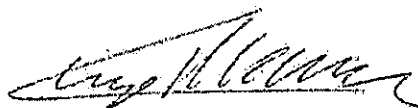
Decreto 6238/2022


JOÃO GILBERTO SOLANO
Fiscal de contrato
Matrícula nº 349396


MARYCEL DE CASTRO G. DOS SANTOS
(Fiscal de gestão)
Matrícula nº 351961

Dos Itens

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	"Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA. para show do artista "PEDRO SAMPAIO"	Serviço	01	R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)	R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)


TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Decreto 6238/2022

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE (PR),

Tendo em vista a realização do evento a ser realizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a empresa GT Produções e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 31.273.660/0001-70, vem por meio desta apresentar:

PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM O ARTISTA "PEDRO SAMPAIO".

MUNICÍPIO	FAZENDA RIO GRANDE/PR
DATA	24/09/2023 (DOMINGO)
LOCAL	FAZENDA RIO GRANDE/PR
TIPO DE EVENTO	ABERTO AO PÚBLICO
HORÁRIO DO SHOW	A COMBINAR
TEMPO DE SHOW	01:30H
VALOR CACHÊ ARTISTICO	R\$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Transporte rodoviário e aéreo de equipamentos, materiais e pessoas;
2. Cachês do artista e equipe;
3. Diárias de alimentação para o artista e equipe;
4. Hotel + Traslado aeroporto x hotel x show x hotel x aeroporto (2 Vans para equipe e 2 SUV para o artista e empresário);
5. Camarins artista e equipe (Abastecimento);
6. Carregadores

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Geradores;
2. Segurança;
3. Ecad/ Alvarás e demais documentos para liberação e legalização do evento;
4. Estrutura de palco, som e iluminação conforme rider técnico indicado pela CONTRATADA;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), devendo ser quitado até o dia 22/09/2023..

Pagamento deverá ser efetuado na conta corrente da Contratada:

DADOS BANCÁRIOS

Banco Bradesco (237)

Ag: 2766

CC: 61588-9

CNPJ 31.273.660/0001-70

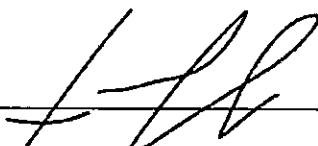
GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

MARCOS VIANNA (21) 98338-2278

FELIPE FERRARO (21) 97141-2301

Departamento Financeiro e Administrativo

Contatos: financeiro2@vnewbrasil.com.br / ferraro@vnewbrasil.com.br


Bruno Guedes Gama ::: GT Produções e Eventos Ltda

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 12/09/2023 13:22:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO GILBERTO SOLANO
Data: 12/09/2023 13:29:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
MARYCEL DE CASTRO GONCALVES DOS SANTO
Data: 12/09/2023 13:18:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE (PR),

Tendo em vista a realização do evento a ser realizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a empresa GT Produções e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 31.273.660/0001-70, vem por meio desta apresentar:

PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM O ARTISTA "PEDRO SAMPAIO".

MUNICÍPIO	FAZENDA RIO GRANDE/PR
DATA	24/09/2023 (DOMINGO)
LOCAL	FAZENDA RIO GRANDE/PR
TIPO DE EVENTO	ABERTO AO PÚBLICO
HORÁRIO DO SHOW	A COMBINAR
TEMPO DE SHOW	01:30H
VALOR CACHÊ ARTÍSTICO	R\$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Transporte rodoviário e aéreo de equipamentos, materiais e pessoas;
2. Cachês do artista e equipe;
3. Diárias de alimentação para o artista e equipe;
4. Hotel + Traslado aeroporto x hotel x show x hotel x aeroporto (2 Vans para equipe e 2 SUV para o artista e empresário);
5. Camarins artista e equipe (Abastecimento);
6. Carregadores

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Geradores;
2. Segurança;
3. Ecad/ Alvarás e demais documentos para liberação e legalização do evento;
4. Estrutura de palco, som e iluminação conforme rider técnico indicado pela CONTRATADA;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), devendo ser quitado até o dia 22/09/2023..

Pagamento deverá ser efetuado na conta corrente da Contratada:

DADOS BANCÁRIOS

Banco Bradesco (237)

Ag: 2766

CC: 61588-9

CNPJ 31.273.660/0001-70

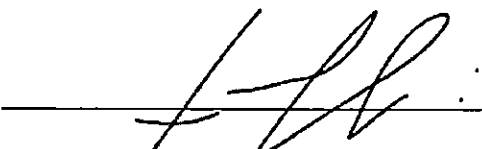
GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

MARCOS VIANNA (21) 98338-2278

FELIPE FERRARO (21) 97141-2301

Departamento Financeiro e Administrativo

Contatos: financeiro2@vnewbrasil.com.br / ferraro@vnewbrasil.com.br


Bruno Guedes Gama ::: GT Produções e Eventos Ltda



00-2021/056048-7

JUCERJA

Último arquivamento:
33210599135 - 20/08/2018

NIRE: 33.2.1059913-5

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Boleto(s):

Hash: C6797436-7FF3-4C64-9B64-0D8CE0B3D080

Orgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1059913-5

Type Juridica:

Sociedade empresária limitada

Porta Empresarial?

Normal

Name _____

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Código Ato

Eventos

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ADILERSON SILVEIRA ÁVILLA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 05/03/2021 e arquivado em 05/03/2021

Bernardo Feijó Sampalo Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

Q

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

NIRE: 332.1059913-5 Protocolo: 00-2021/056048-7 Data do protocolo: 05/03/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/03/2021 SOB O NÚMERO 00004026599 e demais constantes do termo de autenticação.

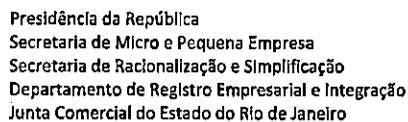
Autenticação: 35F1B03AD5DB16AFDF8AF76F4AE26301F847D4CDB4B706EC048757845237091C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCEFOA
 analizzato dagli esperti ✓

Page 1/9



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1059913-5

Tipo jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial. . .

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/056048-7

05/03/2021 11:10:01

JUCERJA

Último arquivamento:

33210599135 - 20/08/2018

NIRE: 33.2.1059913-5

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Boleto(s): 103620521

Hash: C6797436-7FF3-4C64-9B64-0D8CE0B3D080

Orgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DREI	0,00	0,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]**Requerente**

Nome:	FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	21992631322
E-mail:	felipe@vnewbrasil.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	05/03/2021
Data da 1ª entrada:	



00-2021/056048-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

NIRE: 332.1059913-5 Protocolo: 00-2021/056048-7 Data do protocolo: 05/03/2021

CERTIFICO DE ARQUIVAMENTO em 05/03/2021 SOB O NÚMERO 00004026599 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 35F1B03AD5DB16AFDF8AF76F4AE26301F847D4CDB4B706EC048757845237091C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Page 2/9

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 31.273.660/0001-70 | NIRE: 33.2.1059913-5



FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 23/03/1979, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Lucio Costa nº 3712 - ap. 402 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Cep. 22630-030, portador da Carteira de Identidade nº 11.666.451-7 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 078.579.887-07; e

BRUNO GUEDES GAMA, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 29/07/1978, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Canal de Marapendi nº 1315 - bloco 3 - ap. 2007 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Cep. 22620-902, portador da Carteira de Identidade RG nº 07.673.942-4 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 052.330.197-95;

Únicos sócios da empresa **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sua sede na Av. das Américas Nº 500 Bl 2 - sala 304 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Cep. 22640-100, com registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob o Nº 33.2.1059913-5 em 20/08/2018 e inscrita no CNPJ sob o Nº 31.273.660/0001-70, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade resolve, neste ato, alterar o objetivo social para:

a) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; b) Promoção de vendas; c) Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas; d) Participar do capital social outras sociedades, na condição de acionistas, sócia ou quotista em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.; e) atividades de administração de participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A Sociedade resolve, neste ato, alterar o objetivo social para: Avenida das Américas, Nº 3.500, Bloco 4 – Sala 629 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.640-102

CLÁUSULA TERCEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião de sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, seguindo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição do lucro quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 31.273.660/0001-70 | NIRE: 33.2.1059913-5



permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.; e) atividades de administração de participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA- CAPITAL

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no vai de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente País, e distribuídas da seguinte forma:

SOCIOS	%	QUOTAS	VALOR
FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO	50	10.000	10.000,00
BRUNO GUEDES GAMA	50	10.000	10.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA- ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelos sócios **FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO** e **BRUNO GUEDES GAMA**, que representarão a sociedade independente de caução, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, usarão da denominação social, praticando todos os atos por mais especiais que sejam, necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive nomear e constituir procuradores ou mandatários "ad judicia" ou "ad negotia", para agirem em nome da mesma, sendo-lhes entretanto vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais tais como: endossas, avais, fianças e outras garantias em favor ou benefício próprio ou de terceiros, sendo nulo tais atos em relação a sociedade.

Parágrafo Único: Os atos que representem alienação ou oneração do patrimônio social, só terão validade se praticados por ambos os sócios em conjunto.

CLÁUSULA QUINTA - PRO-LABORE

Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo o valor será fixado pelo sócio que detenha o maior número de quotas, observados os limites estabelecidos pela legislação fiscal para que possa ser levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião de sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, seguindo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

3

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 31.273.660/0001-70|NIRE: 33.2.1059913-5



Parágrafo Terceiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO

Permanecendo em pleno vigor as demais cláusulas não objeto de alteração por esta 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, resolvem os sócios, em face das modificações realizadas, por unanimidade, CONSOLIDAR o contrato social da GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, que livremente estipulam, aceitam, outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir, por si, por seus herdeiros e/ou sucessores:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 31.273.660/0001-70|NIRE: 33.2.1059913-5

FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 23/03/1979, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Lucio Costa nº 3712 - ap. 402 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Cep. 22630-030, portador da Carteira de Identidade nº 11.666.451-7 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 078.579.887-07; e

BRUNO GUEDES GAMA, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 29/07/1978, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Canal de Marapendi nº 1315 - bloco 3 - ap. 2007 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Cep. 22620-902, portador da Carteira de Identidade RG nº 07.673.942-4 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 052.330.197-95;

Únicos sócios da empresa **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sua sede na Avenida das Américas, Nº 3.500, Bloco 4 – Sala 629 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.640-102, com registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob o Nº 33.2.1059913-5 em 20/08/2018 e inscrita no CNPJ sob o Nº 31.273.660/0001-70, resolvem CONSOLIDAR seu Contrato Social e o fazem em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, com sua sede na Avenida das Américas, Nº 3.500, Bloco 4 – Sala 629 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.640-102, podendo' abrir ou encerrar filiais, sucursais ou escritórios em qualquer localidade do Território Nacional, bem como mudar de sede a juízo e critério dos sócios, observando as disposições legais e o seu prazo será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de:

a) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; b) Promoção de vendas; c) Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas; d) Participar do capital social outras sociedades, na condição de acionistas, sócia ou quotista em caráter

2

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 31.273.660/0001-70 | NIRE: 33.2.1059913-5



Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição do lucro quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA- CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao outro sócio, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição.

CLÁUSULA OITAVA - LIQUIDAÇÃO

A liquidação, dissolução, concordata ou falência da sociedade será deliberada pelo sócio, que represente a maioria do capital social. Será liquidante a cotista detentora da maioria do capital social, ou quem este indicar, sendo os haveres da sociedade empregados na liquidação das dívidas.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram formalmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato ou da sua interpretação.

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CNPJ: 31.273.660/0001-70 | NIRE: 33.2.1059913-5



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Nas omissões da Lei 10.406, de 10.01.2002 e deste Contrato, a Sociedade será regida supletivamente pela Lei 6.404/76.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via na presença das testemunhas abaixo, a fim de que seja apresentado a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para registro e arquivo.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de dezembro de 2020.

Felipe de Sequeira Toledo
CPF: 078.579.887-07

Bruno Guedes Gama
CPF: 052.330.197-95





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100042589

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31.273.660/0001-70
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

- 211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
- 244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Número de Controle: RJ15657969 - 31273660000170

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME BRUNO GUEDES GAMA	CPF 052.330.197-95
LOCAL	DATA 05/03/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 33.622.119/0001-55

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, NIRE 33.2.1059913-5
PROTOCOLO 00-2021/056048-7, ARQUIVADO EM 05/03/2021, SOB O NÚMERO (S)
00004026599, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.



CPF/CNPJ	Nome
☒ 078.579.887-07	FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO
☒ 052.330.197-95	BRUNO GUEDES GAMA

05 de março de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
31.273.660/0001-70
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/08/2018

NOME EMPRESARIAL
GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.19-0-02 - Promoção de vendas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
06-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV DAS AMERICAS

NÚMERO
03500

COMPLEMENTO
BLC 4 SAL 629

CEP
22.640-102

BAIRRO/DISTRITO
BARRA DA TIJUCA

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FELIPETOLEDO@FORMAIDEAL.COM.BR

TELEFONE
(21) 2524-1515

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/08/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/10/2022 às 19:22:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONCORRENCIA.**1º****Ofício do Registro de Distribuição**

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ

Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FE QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.

DESDE DEZESSEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E TRES ATÉ DEZESSEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (16/06/2003 ATÉ 16/06/2023), dele(s)*****

*_*_*_*_*_*_*_*_*_***NADA CONSTA***_*_*_*_*_*_*_*_*_*

Relativamente ao nome de GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 31.273.660/0001-70*****

Rio de Janeiro, Capital em 20/06/2023. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 52,64, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 21,11, FUNDPERJ: R\$ 5,27, FUNPERJ: R\$ 5,27, FUNARPEN: R\$ 4,22, ISS: R\$ 5,66, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 151,59. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EENM 89732 NRP
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

• Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

CERP: DCD1558D-7636-4178-AD3D-A02C12FD71FC



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: 09a418ae-4906-407d-bf02-e123c192d55e

REQUERIDA EM: 19/06/2023

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: CONCORRÊNCIA E LICIT

Jorge Constancio Cassas - Responsável pelo Expediente



983813
02/63 Pag: 0001

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas as Varas Competentes, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

QUINZE DE JUNHO DE DOIS MIL E TRES ATÉ QUINZE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (15/06/2003 a 15/06/2023) dele(s).-.-.-.-.-

-.-.-.-.-**NADA CONSTA**-.-.-.-.-

Relativamente ao Nome de GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Qualificação:

31273660000170 (conforme requerido)-.-.-.-.-

EMITIDA EM: 21/06/2023, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 151.59

EMOL R\$: 105.59 - PMCMV(2%)R\$: 1.99 - FETJ(20%)R\$: 21.11 - FUNDPERJ(5%)R\$: 5.27 - FUNPERJ(5%)R\$: 5.27 - FUNARPEN(4%)R\$: 4.22 - ISS(5%)R\$: 5.66 - SELO R\$: 2.48

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EENI28155-HOK
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

Requerida em 19/06/2023

8424742/2023-1.00

Finalidade declarada CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

Modelo ESPECIAL folha 01

0903429860

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**



CERP: 6ee45707-5196-4b1d-9639-bc822ef73f90

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ / Corregedoria / Extrajudicial / Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCEERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;

b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;

c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde

QUINZE DE JUNHO DE DOIS MIL E TRES até QUINZE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (15/06/2003 até 15/06/2023) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, qualificação: CNPJ 31.273.660/0001-70 (conforme requerido)

Emitida em: 19/06/2023 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: **NÃO CONSTAM**.

EMOLUMENTOS R\$ 105,59 (Tab4, Ato10 e Tab4, Ato8) + R\$ 1.99 (Lei 6.370/2012) + R\$ 21.11 (FETJ) + R\$ 5.27 (FUNPERJ) + R\$ 5.27 (FUNPERJ) + R\$ 4.22 (FUNARPEN) + R\$ 5.66 (LEI 7128/2015) + R\$ 2.48 (LEI 9873/2022) valor total R\$ 151,59

"Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor."

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EENG16069 RRD

Consulte a validade do selo em:

<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Cert. Proc. p/ POSSEBON

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902

CNPJ: 27.532.571/0001-23

Contatos: (21) 2262-9543 | E-mail: 3ord@3ord.com.br



DATA DA CERTIDÃO: 19/06/2023

RECIBO: 718333/2023

FUNCIONARIO: POSSEBON

Nº SEDE: 0903429860 | 8424742/2023

Nº E-CARTORIO: 20236161792710

Valores detalhados do Ato

Nº ATO	SELO	SERVIÇO	EMOLUMENTO S	LEI 6.370/2012	FETJ	FUNDPERJ	FUNPERJ	FUNARPEN	LEI 7.128/2015	LEI 9.873/2022
20236165883814	EENG 016069 RRD	C	R\$ 105,59	R\$ 1,99	R\$ 21,11	R\$ 5,27	R\$ 5,27	R\$ 4,22	R\$ 5,66	R\$ 2,48

Valor Certidão: R\$ 151,59

**CERTIDÃO MODELO ESPECIAL DE
FALÊNCIA**

**DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À
CONCORRÊNCIA E LICITAÇÃO**



20236165883815

Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$52,64 Tab 19 Item 08 R\$52,95 Art 4 Port 1952/22 R\$0,00 (FETJ) R\$:21,11 (FUNPERJ) R\$:5,27 (FUNDPERJ) R\$:5,27 (FUNARPEN) R\$:4,22 (CG - PORTARIA 17/13) R\$:1,99 Art 4 Port 1952/22 R\$:2,48 (I.S.S.Q.N.) R\$:5,66 = Total R\$:151,59

4º Ofício do Registro de Distribuição

R u a d o C a r m o , 8 - 3 º a n d a r

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho

Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto

Substituto do Titular

**O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,**

RAFAELLL

(0)

19/06/2023

C E R T I F I C A folha: 1
11:10:18
ENA51038



e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - Ações de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;

II - Inqueritos Judiciais Falimentares ou falências dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências);

III - INTERDIÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE de BENS, previstas pela lei nº 6024 de 13/03/1974, que trata da intervenção e liquidação extrajudicial de Instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;

IV - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES de AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões afetos a este Ofício;

V - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

DEZESSEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E TRES XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ate
DEZESSEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA XX
CNPJ:31.273.660/0001-70/XX
REQUERIDA E EMITIDA EM 19/06/2023, RIO DE JANEIRO.//
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CONCORRÊNCIA E LICITAÇÃO.//

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU REATUAÇÃO DEVE SER CONSIDERADA COMO RASCUNHO DE ADEQUAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EENA51038 DGC
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ / Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

9232936974473001

CERP: 9f2335fe-f788-45bf-aa6a-65673ce9768e

CONFERIDO POR: MARCOS DA SILVA

Para baixar o recibo acesse <https://www.4distribuidor.com.br/#recibo> e informe o código: 7daada59b968107ebf0534b49f435bf0

4º Ofício do Registro de Distribuição



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GT PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 31.273.660/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:18:59 do dia 09/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2023.

Código de controle da certidão: **20C6.39BC.8A0E.1403**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ✓
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 9300389554
ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-3
CONTROLE 796142024

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

GT PRODUCOES E EVENTOS LTDA
AVN DAS AMERICAS 003500 BLC 4 SAL 629
BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO 22640-102 RJ

CNPJ

31.273.660/0001-70

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.127.253-3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

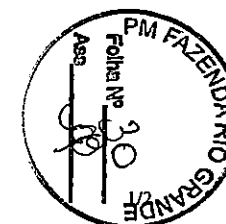
VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023.

HORA: 14:51:07

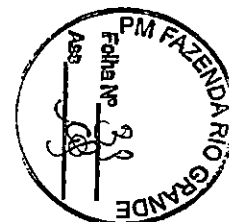
Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.



OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 17/07/2023, em referência ao pedido 222895/2023, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ:

31.273.660/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: IHD1.2110.22P1.5033

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 17/07/2023 às 13:42:13.1

Esta certidão tem validade até 13/01/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 17/07/2023 às 16:37:57.2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.273.660/0001-70

Certidão nº: 27446418/2023

Expedição: 16/06/2023, às 11:42:27

Validade: 13/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.273.660/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 31.273.660/0001-70
Razão Social: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Endereço: AVENIDA DAS AMÉRICAS 500 BLC 2 SALA 204 / BARRA DA TIJUCA / / 22640-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

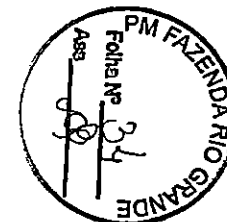
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2023 a 04/10/2023

Certificação Número: 2023090508240471834177

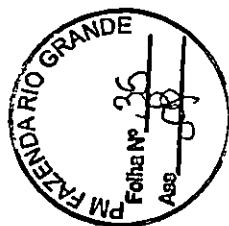
Informação obtida em 06/09/2023 20:26:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



13/06/2023

SEFAZ-RJ - Portal da Secretaria de Estado de Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3348748-2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 31.273.660/0001-70	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 13/06/2023 04:36 VÁLIDA ATÉ : 11/09/2023 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.	

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR

A empresa GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 31.273.660/0001-70, localizada à Av das Américas, 3500 – Bloco Toronto 3000 – Sala 629 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 22640-102, por intermédio de seu representante legal Bruno Guedes Gama, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade 07673942-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 052.330.197-95 declara, para fins do disposto Artigo 7º XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 anos.

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2023

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
BRUNO GUEDES GAMA

VNEW BRASIL – AV DAS AMÉRICAS, 3500 – TORONTO 3000 – SALA 629 – BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO

Declaração de não empregabilidade de menor (1).pdf

Documento número #79b92dbf-241e-4659-ac13-ee8bd641130c

Hash do documento original (SHA256): 0a39fc6ff796821ec7da76b0defe9d0b40b48c2872ffa9c73c937f501c25749a

Assinaturas

**Bruno Guedes Gama**

CPF: 052.330.197-95

Assinou como parte em 16 jun 2023 às 13:18:21

Log

- 16 jun 2023, 13:14:34 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 criou este documento número 79b92dbf-241e-4659-ac13-ee8bd641130c. Data limite para assinatura do documento: 16 de julho de 2023 (13:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 jun 2023, 13:14:41 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura: bruno@vnewbrasil.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Guedes Gama e CPF 052.330.197-95.
- 16 jun 2023, 13:14:41 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou o signatário bruno@vnewbrasil.com.br para assinar como parte e rubricar todas as páginas.
- 16 jun 2023, 13:18:22 Bruno Guedes Gama assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno@vnewbrasil.com.br. CPF informado: 052.330.197-95. Rubricou todas as páginas. IP: 179.187.113.175. Componente de assinatura versão 1.516.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jun 2023, 13:18:22 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 79b92dbf-241e-4659-ac13-ee8bd641130c.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 79b92dbf-241e-4659-ac13-ee8bd641130c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **PS COMPANY EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.937.546/0001-20, com sede na Av. Salvador Allende, nº 5400, bloco 3, cj. 306, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22.780-160, Rio de Janeiro/RJ, neste ato por seu representante legal infra-assinado, e **PEDRO DO ESPÍRITO SANTO SAMPAIO** (PEDRO SAMPAIO), brasileiro, músico, solteiro, portador da cédula de identidade nº 25.787.732-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.838.707-73, residente e domiciliado na Avenida Salvador Allende, nº 5400, Bloco 3, Apto. 306, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (VNEW BRASIL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.273.660/0001-70, com sede social na Av. das Américas, nº 3.500, CEP 22640-102, Bloco 04, Sala 629, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO:

QUE o **CONTRATANTE** detém em si todos os direitos artísticos, fonográficos e autorais, para além dos direitos de exploração econômica dos direitos personalíssimos (imagem, som de voz e nome artístico), por conseguinte nada tendo celebrado a tal título frente a terceiros que impeçam a presente contratação;

QUE o **CONTRATANTE** possui como principal objetivo fomentar a comercialização da execução das apresentações artísticas (= shows de PEDRO SAMPAIO), de patrocínios e trabalhos publicitários, dentre outras atividades monetizáveis e atreladas ao desenvolver de sua carreira artística (inclusive no digital) e, para tanto, decide contratar a **CONTRATADA**, através da atuação de seu sócio FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO ("Empresário");

QUE, buscando a maximização da penetração comercial de PEDRO SAMPAIO no mercado do *show business*, entretenimento e publicitário, por vontade recíproca e consensual, decidem **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** celebrar a presente avença, unindo esforços para a consecução de seus objetivos artísticos e financeiros.

RESOLVEM, entre si, justo e contratado o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças nos termos e condições que se seguem:



Cláusula 1 - OBJETO DO CONTRATO - O presente contrato tem como objeto (a) a representação e agenciamento artístico pela **CONTRATADA**, através do Empresário, para a comercialização de shows, assim como prospecção e fomento (= monetização) de obras musicais (fonograma/videofonograma), incluso sincronização em TV, rádio e em plataformas digitais (ex. Spotify, Deezer, Sua Música, Youtube, etc.) do artista PEDRO SAMPAIO, (b) a captação pela **CONTRATADA**, em favor do **CONTRATANTE** e do artista PEDRO SAMPAIO, de pessoas (físicas ou jurídicas) interessadas na utilização do nome artístico, imagem e som de voz em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio) e/ou em produções audiovisuais, (c) de pessoas (físicas ou jurídicas) do ramo de personagens e/ou de marcas interessadas em contratos de licenciamento de produtos relacionados ao artista (ex. bonecos, bonecas, acessórios de vestuário, etc.), (d) de pessoas (físicas ou jurídicas) interessadas no licenciamento ou cessão de uso ou arrendamento temporário de espaços publicitários na estrutura física e/ou digital do artista PEDRO SAMPAIO, em redes de comunicação (mídia *on* ou *off*) por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado (ex. sítios eletrônicos, facebook, instagram, fardamento, outbus, etc.), (e) dentre outros contextos, direta ou indiretamente, atrelados ao desenvolvimento, no Brasil ou exterior, da carreira artística do artista PEDRO SAMPAIO.

Cláusula 2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Constitui obrigação do **CONTRATANTE**: (i) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à prestação do serviço ora contratado, devendo, para tanto, esclarecer e especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos; (ii) apresentar à **CONTRATADA**, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, inclusive informações e relação completa de contatos/clientes (nomes, apelidos, nomes artísticos, telefones, e-mails, endereços e outros dados específicos de cadastro e identificação) que já contrataram ou contataram o **CONTRATANTE** anteriormente; (iii) cumprir integral e regularmente a agenda de compromissos profissionais, previamente validados pelo **CONTRATANTE**, repassado pela **CONTRATADA**, pouco importando se gratuitos ou remunerados; (iv) apresentar-se sempre com 01 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início do compromisso profissional agendado, no local acordado, estando devidamente trajado e em plenas condições físicas e psicológicas para a execução do serviço para o qual foi contratado; (v) quando for o caso, levar consigo sempre seus instrumentos de trabalho (ex. musicais) e equipamentos pessoais; (vi) cumprir pontualmente a programação de eventos intermediados pela **CONTRATADA**; (vii) autorizar a **CONTRATADA**, caso a caso, quanto ao uso, durante a vigência do presente instrumento, de



nomes, nomes artísticos, pseudônimos, imagem (fotográficas ou videográficas), dados biográficos, em todo o seu material de divulgação e propaganda, podendo a **CONTRATADA** anunciar o **CONTRATANTE** como seu contrato exclusivo em todo o território brasileiro e estrangeiro, para fins de captação de apresentações artísticas; (viii) manter em perfeita ordem e vigência os seus registros e licenças, pagando pontualmente todas as taxas, impostos e demais encargos a que estiver sujeito; (ix) informar, imediatamente, ao **CONTRATANTE** da existência ou iminência de litígios ou demandas em que possa estar envolvido, sempre que, por qualquer forma, possa afetar a execução e o cumprimento desta avença; e (xii) remunerar a **CONTRATADA** mensalmente (= comissão percentual).

§ 1º - É responsabilidade do **CONTRATANTE**, especificamente do artista PEDRO SAMPAIO, o comparecimento pontual e preciso nos compromissos contratuais captados e intermediados pela **CONTRATADA** e aceitos por PEDRO SAMPAIO, necessário à regular e plena execução do serviço contratado, devendo, pois, em caso de impossibilidade, comunicar imediatamente à **CONTRATADA** e, ainda, assumir todos os prejuízos porventura resultantes do atraso, ausência e/ou não cumprimento regular das bases negociais contratadas, desde que tais atrasos, ausências e/ou descumprimentos tenham sido causados por ato ou omissão exclusivos da **CONTRATANTE**.

§ 2º - Fica desde já ajustado que PEDRO SAMPAIO fará jus a 2 (dois) períodos de recesso de no mínimo 15 (quinze) dias, a serem gozados anualmente (um a cada semestre), em datas a serem acordadas por ambas as Partes. PEDRO SAMPAIO terá, ainda, no mínimo, 06 (seis) dias de recesso ao longo de cada ano, em datas a serem ajustadas entre as Partes.

Cláusula 3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constitui obrigação da **CONTRATADA** desempenhar, com exclusividade nas apresentações artísticas em todo o território brasileiro e estrangeiro, suas funções com a maior diligência, zelo e transparência possível, pouco importando quantas atividades sejam necessárias para a consecução do fim almejado, mas sempre em comum acordo com a **CONTRATANTE**, visando o máximo de rendimento das qualidades e atividades da **CONTRATADA**, assessorando o **CONTRATANTE** convenientemente em todas as atividades artísticas e empresariais que possa desenvolver ativa (ex. shows, gravações sonoras ou audiovisuais, etc.) e/ou passivamente (ex. autorização, licenciamento ou cessão para fins de



exploração econômica da marca, imagem e fonogramas, etc.); nada obstante e independentemente do **CONTRATANTE** possuir estrutura própria ou terceirizada nesse específico.

§ 1º – Não obstante autorizada a **CONTRATADA** a comercializar apresentação artísticas e contratos publicitários do **CONTRATANTE** frente a terceiros, tem a **CONTRATADA** por comprometimento contratual consultar e deliberar com o **CONTRATANTE** no específico; tudo no objetivo de consensualidade dos termos a serem pactuados, podendo o **CONTRATANTE**, desde que justificadamente, não autorizar determinadas contratações por desconformidade com o projeto ou desalinhamento com seus respectivos princípios.

§ 2º – Independentemente do *modus operandi* da **CONTRATADA**, fica, desde já, pactuado que deverá esta informar o procedimento de contratação e, principalmente, de sua atuação operacional ao **CONTRATANTE** (ex. produção, sistemática de controle de agenda de shows, compromissos contratuais etc.); tudo no escopo de que todos os envolvidos no processo empresarial do artista tenham conhecimento prévio e, principalmente, ciência acerca dos compromissos frente a contratantes e meios de comunicação.

§ 3º – A **CONTRATADA**, embora não responsável direta pela administração dos recebíveis e pagamentos do **CONTRATANTE**, fará a gestão destes e tem por dever cobrar os valores contratados e não pagos, bem como prestar contas justificadas mensalmente ou quando assim solicitado pelo **CONTRATANTE**, principalmente quando a **CONTRATADA** constar nos instrumentos celebrados frente a terceiros como destinatária dos valores advindos da contratação da atividade artística (ex. shows, campanhas publicitárias, etc.) prestada pelo **CONTRATANTE**.

§ 4º – É dever da **CONTRATADA** planejar e administrar toda a logística aérea, marítima e terrestre do **CONTRATANTE** e demais integrantes deste, para além da hospedagem de todos; ficando, desde já, registrado que referidos custos, salvo contratação específica e excepcional, recairão sob responsabilidade dos terceiros contratantes.

§ 5º – Elaborar e buscar formalização contratual de todos os compromissos profissionais contratados por terceiros, estabelecendo termos e condições, quantidades e prazos, assim como fixando valores de cachê (= com variação conforme peculiaridades e especificidades da contratação), recebendo e dando quitação, tudo mediante o consentimento ou autorização prévia



do **CONTRATANTE**; notadamente no relativo ao disposto nos parágrafos primeiro e oitavo da Cláusula 3 deste instrumento.

§ 6º - Gerir toda a comunicação do **CONTRATANTE** em meio idôneo, impresso ou eletrônico/digital, de toda e qualquer compromisso agendado, incluindo data, local, horário da apresentação, capacidade do local e valor do cachê contratado.

§ 7º - Selecionar o material visual de divulgação (ex. fotos, pôsteres, dados biográficos, *banners*, etc.) do **CONTRATANTE**, sempre em conjunto com este ou seus representantes legais.

§ 8º - Fica a cargo da **CONTRATADA** toda a coordenação de pessoal, logística, administrativa e, sobretudo, comercial do projeto do artista PEDRO SAMPAIO, gerindo na persecução de equilibrar orçamento, sempre maximizando os resultados com a otimização dos custos, sem flexibilizar na observância de padrão mínimos de segurança, conforto e higiene frente aos insumos necessários à prestação do serviço em si, hospedagens, meios de transportes, alimentação, dentre outros.

§ 9º - A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar fisioterapeutas, fonoaudiólogos, aulas de dança e canto, sempre relacionados à carreira artística de PEDRO SAMPAIO, que garantam ao Artista condições de saúde física e mental para o cumprimento das obrigações artísticas previstas no presente Contrato.

§ 10º - Em caso de atividades artísticas e publicitárias realizadas por PEDRO SAMPAIO no exterior, a remuneração de eventuais empresários envolvidos será deduzida da remuneração em benefício da **CONTRATADA**, de acordo com a Cláusula 6.

Cláusula 4 - MANDATO - Para o bom e fiel desempenho das suas atribuições, o **CONTRATANTE** nomeia e constitui a **CONTRATADA**, acima qualificada, para que, por meio de seus respectivos sócios e/ou prepostos e no prazo de vigência desta avença, atue como sua bastante procuradora, nos termos da cláusula *ad negotia*, outorgando-lhe os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, portanto, celebrar e, assim, assinar com terceiros contratos relativos ao objeto deste instrumento, receber e dar quitação, efetuar registros e



depósitos que entender recomendável, bem como, ainda, aqui mediante autorização prévia, expressa e por escrito, substabelecer a outrem, com reserva, os poderes ora outorgados.

§ único – Deverá a **CONTRATADA**, na qualidade de mandatária do **CONTRATANTE**, atuar à luz do disposto nos arts. 665, 667, 668 e seguintes do Código Civil, portanto sempre com lisura, hígidez e transparência, sobretudo quando da prestação de contas justificadas.

Cláusula 5 - O presente contrato torna **EXCLUSIVA** à **CONTRATADA** na representação artístico musical do **CONTRATANTE**, no que concerne o objeto deste contrato descrito na Cláusula 1, em território nacional ou internacional. As Partes ajustam que a exclusividade não abrange os contratos publicitários, que poderão ser intermediados por terceiros.

Cláusula 6 – REMUNERAÇÃO – A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** em 50% (cinquenta por cento) da receita líquida advinda da execução dos contratos celebrados frente a terceiros para as apresentações artísticas de PEDRO SAMPAIO (shows) por decorrência da presente contratação.

Da mesma forma, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** em 20% (vinte por cento) da receita líquida advinda da exploração comercial da imagem e/ou som de voz para campanhas publicitárias, bem como para sincronização cinematográfica e/ou televisiva. Caso haja a contratação de qualquer terceiro, notadamente agências de publicidade ou empresas que promovam parcerias estratégicas para viabilizar relações comerciais entre marcas e PEDRO SAMPAIO, as Partes ajustam, desde já, que os seguintes procedimentos de remuneração serão adotados:

(i) caso o pagamento devido a tais agências ou empresas que promovam parcerias estratégicas seja qualquer percentual até 15% (quinze por cento) do faturamento bruto da respectiva publicidade, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento da remuneração ora estabelecida, ou seja, 20% (vinte por cento) da receita líquida advinda da exploração comercial da imagem e/ou som de voz para campanhas publicitárias.

(ii) Entretanto, caso o pagamento devido a tais agências ou empresas que promovam parcerias estratégicas seja superior a 15% do faturamento bruto da respectiva publicidade, a



CONTRATADA fará jus ao recebimento de 15% (quinze por cento) da receita líquida advinda da exploração comercial da imagem e/ou som de voz para campanhas publicitárias.

Por sua vez, as Partes ajustarão oportunamente as condições (modelo de negócios, etc) para a atuação conjunta em empreendimentos de segmentos distintos do ramo artístico/musical, caso tal atuação conjunta seja do interesse de ambas as Partes.

§ 1º - Identifica-se como receita líquida o resultado financeiro apurado após a dedução da carga tributária incidente na operação, de todas as despesas operacionais incorridas para a regular execução do objeto da presente avença (= custo com pessoal, inclusive aqueles profissionais descritos no § 9º da Cláusula 3, logística aérea e terrestre, etc.) e, ainda, do valor contratualmente garantido à WARNER MUSIC BRASIL LTDA. (gravadora de PEDRO SAMPAIO), atualmente fixado em 12% (doze por cento) sobre qualquer receita advinda das atividades artísticas de PEDRO SAMPAIO.

§ 2º - A contraprestação das Partes ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a **CONTRATADA** prestar contas ao **CONTRATANTE** mensalmente ou quando demandada nesse sentido pela **CONTRATANTE** e, após recebimento de suas respectivas comissões e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e/ou documentação contábil idônea outra representativa do efetivo recebimento do valor, repassar o valor pertencente ao **CONTRATANTE**; o que se dará através de única TED (transferência eletrônica de disponível) para conta bancária informada por este **CONTRATANTE**.

§ 3º - As despesas operacionais deverão ser apresentadas em periodicidade a ser ajustada de comum acordo entre as Partes para prévio conhecimento da **CONTRATANTE**. À luz do disposto no parágrafo acima, fica assegurado a qualquer das Partes solicitar revisão da prestação de contas no intervalo de 12 (doze) meses, cujo ultrapasado retratará a definitiva e expressa quitação de seus termos e condições de parte a parte.

§ 4º - No mesmo ato de contraprestação da **CONTRATADA**, identificará e reterá o **CONTRATANTE** sua respectiva participação percentual na receita líquida auferida.



Cláusula 7 – PRAZO - O presente contrato passa a vigor a partir da data de 19 de março de 2022 e permanecerá válido por 42 (quarenta e dois) meses; podendo ser prorrogado por igual ou superior período, através de aditivo contratual específico, a ser celebrado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência desta avença.

§ 1º - Na hipótese de não renovação e/ou prorrogação deste instrumento, para além do compromisso de plenamente cumprir todos os compromissos contratados durante a vigência do contrato para execução pós vigência, recíprocos e perante terceiros contratantes, caso alguma das Partes esteja devedora da outra, anuem e reciprocamente aceitam as Partes que será realizada a quitação de valores devidos de Parte a Parte.

Cláusula 8 – MULTA, SANAÇÃO E RESCISÃO – Em caso de sanável infração contratual por qualquer das partes, desde que não sanada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da infração da parte lesada à parte infratora, arcará a parte infratora com a obrigação de pagamento de penalidade não compensatória e irredutível de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por infração notificada, aqui se excetuando previsão de penalidade específica em relação à infração cometida; hipóteses que não excluem a parte infratora da responsabilidade de perdas e danos porventura assolados a outra parte, mesmo quando tempestivamente sanada a infração.

§ 1º – Em caso de infração contratual insanável, aqui se enquadrando a ruptura prematura e imotivada da avença antes da data de 19/03/2024, assim como a quebra da exclusividade contratada em favor da **CONTRATADA** até a mesma data, para além da possibilidade de imediata rescisão pela parte lesada, aqui independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, imposta restará à parte infratora o dever de pagamento de multa compensatória perfeita do resultado da seguinte operação: **valor da média dos cachês contratados até a data da infração nos últimos 12 (doze) meses multiplicado pela média do número de shows mensais dos últimos 12 (doze) meses multiplicado pelo número de meses restantes para o término da vigência contratual previsto nesta avença**. Fica estabelecido que a multa compensatória ora ajustada será reduzida em 30% (trinta por cento) caso a ruptura imotivada ou a quebra de exclusividade ocorra após a data de 19/03/2024.



§ 2º – Identificada infração contratual, devem as Partes se valer de e-mail, notificação extrajudicial ou carta com aviso de recebimento (AR) para cientificação da outra Parte quanto à infração cometida e a ser sanada no prazo previsto no *caput* desta Cláusula 8, assim como dever de pagamento da multa contratual prevista, se aplicada, sob pena de rescisão contratual e, por consequente, incidência da penalidade contratual prevista nesta avença.

Cláusula 9 - A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros, as quais remanescerão (= apresentações artísticas e publicidades) até a finalização e efetiva quitação.

§ 1º - Havendo qualquer modificação no “status” atual, tais como: vedação judicial no desenvolvimento da atividade, insolvência civil ou interdição do **CONTRATANTE**, problema de saúde do artista, frise-se, que impeça o desenvolvimento regular de suas atividades artísticas e publicitárias (= objeto da presente contratação) ou a inviabilize frente ao mercado do *show business* (ex. mudança radical do estilo musical e publicitário capaz de dificultar a comercialização de apresentações artística e contratações publicitárias), assim como alteração do objetivo social da CONTRATADA, capaz de desfocar a sua atuação empresarial e não mais direcionar suas atividades à representação e gestão de carreiras artísticas, por exemplo, poderá ser o presente instrumento rescindido, ficando a Parte que optar pela fundamentada rescisão isenta do pagamento da multa prevista no *caput* desta cláusula; ressalvando-se os direitos e obrigações previstos neste contrato, que permanecerão vigentes, especialmente com relação a terceiros, salvo em eventos de caso fortuito e força maior.

§ 2º – A mesma isenção de penalidade será aplicada no caso de denúncia contratual pela **CONTRATADA** a qualquer tempo em razão da demonstração ao **CONTRATANTE** do não engajamento e/ou inviabilização comercial do artista no *show business* e/ou mercado publicitário; sobretudo por decorrência das reiteradas negativas à luz do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula 3 deste instrumento.

Cláusula 10 - CONDIÇÕES GERAIS - Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.



Cláusula 11 - Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados às partes pela lei e pelo presente contrato qualquer tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às condições aqui pactuadas.

Cláusula 12 - Este contrato não estabelece entre as partes qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária.

Cláusula 13 - As obrigações trabalhistas e previdenciárias de todo o pessoal que será utilizado nos serviços ora contratados, ou seja, específico ao desenvolvimento da representação e execução das atividades artísticas e publicitárias do artista PEDRO SAMPAIO, serão consideradas despesas operacionais nos termos do § 1º da Cláusula 6.

§ único - Sem prejuízo do ora disposto, fica ajustado que na hipótese das Partes ou qualquer das Partes virem a ser condenadas em reclamação trabalhista contra ela(s) ajuizada(s) por empregados, contratados e/ou terceiros, obriga-se a **CONTRATADA**, quando houver praticado ato de má-gestão ou contrário à legislação vigente, a arcar com todas as despesas decorrentes de eventual condenação, devendo ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pelo **CONTRATANTE** em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo-se honorários advocatícios, ônus sucumbenciais e custas judiciais, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a **CONTRATANTE** da lide e assumir o polo passivo da ação trabalhista, desde o início até a sua finalização, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

Cláusula 14 - **SIGILO E CONFIDENCIALIDADE** - Dada a natureza da atividade das partes, todos reconhecem que, no exercício de suas atribuições, terão acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra parte, de seus clientes ou de terceiros e, portanto, obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo, abstendo-se de comunicar, copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, projetos, documentos, especificações técnicas ou comerciais, de clientes ou de terceiros, inclusive quaisquer estratégias e metodologias de negócios, sobretudo da **CONTRATADA**, que venham a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato ou que seja revelada, fornecida, comunicada, adquirida, seja verbalmente ou por escrito ou em forma eletrônica ("Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos a que comprovadamente der causa, por infringir às disposições



desta cláusula. Durante o prazo do contrato e por um período de 03 (três) anos após o seu encerramento, as Partes deverão manter em estrita confidencialidade e não divulgar a nenhum terceiro as informações técnicas ou comerciais divulgadas o que venha a conhecer, sobretudo as que (a) sejam divulgadas por escrito e identificadas como sendo confidenciais, ou (b) sejam divulgadas verbalmente, designadas como confidenciais na data da divulgação, posteriormente escritas e identificadas como confidenciais e enviadas no prazo de 5 (cinco) dias da divulgação oral.

§ 1º - Caso qualquer das partes seja obrigada a divulgar quaisquer informações confidenciais, por exigência de lei aplicável ou por requerimento feito por autoridade governamental, deverá informar prontamente o fato à parte proprietária da informação confidencial para que esta analise e, se assim entender por cabível, adote as medidas jurídicas necessárias à proteção da informação.

§ 2º - As Partes não poderão utilizar tais informações técnicas ou comerciais para nenhuma finalidade, estabelecendo-se, contudo, que as restrições quanto à divulgação e uso não serão aplicáveis a: (i) informações técnicas ou comerciais que já sejam do seu conhecimento na data da divulgação pelas Partes; (ii) informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público; e (iii) informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade.

§ 3º - A **CONTRATADA** divulgará as informações confidenciais apenas aos seus profissionais e subcontratados que comprovadamente necessitem ter seu conhecimento, para fiel cumprimento dos Serviços. A **CONTRATADA** fará com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais do **CONTRATANTE**, incluindo eventuais subcontratados, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de documento escrito, em forma aceitável pelo **CONTRATANTE**.

§ 4º - A **CONTRATADA** deverá tomar todas as medidas razoáveis para impedir violação da confidencialidade das informações confidenciais do **CONTRATANTE**, incluindo os termos de condições deste contrato; medidas estas que deverão ser, no mínimo, tão efetivas quanto às medidas tomadas para proteger suas próprias informações confidenciais.



§ 5º – Inadimplida as obrigações previstas na presente cláusula, sob a parte infratora incidirá a responsabilidade da reparação das perdas e danos indevidamente assimilados por decorrência da infração em questão: independentemente se sanado ou não o descumprimento.

Cláusula 15 – CONSIDERAÇÕES FINAIS - As Partes, por este instrumento, declaram ter todas as licenças e permissões necessárias, bem como plenos poderes e autoridade para celebrar e cumprir este Contrato, e que não têm conhecimento de nenhum contrato, acordo, compromisso ou promessa que possa impedi-las celebrar e cumprir integralmente este Contrato.

Cláusula 16 - Durante a execução deste contrato e após o seu término, as Partes serão interpretadas entendidas como Partes autônomas, sem nenhuma relação de agência, distribuição, associação ou “joint venture” entre elas, razão pela qual não poderão assumir obrigações ou renunciar a direitos uma em nome da outra, salvo quando prévia e expressamente autorizadas por escrito pela outra.

Cláusula 17 - As Partes conduzirão seus negócios em seus próprios nomes e serão separadamente responsáveis pelos atos e conduta de seus empregados e agentes.

Cláusula 18 - As Partes declaram que são experientes e com assistência jurídica, interna ou contratada, para rever previamente os termos e condições deste contrato.

Cláusula 19 - As Partes declaram que leram integralmente este contrato, o entenderam e aceitaram os seus termos e condições.

Cláusula 20 - O contrato constitui o acordo total entre as Partes, e, salvo se de outra forma especificamente declarado neste instrumento, não há contratos, acordos ou entendimentos, verbais ou escritos, com referência ao objeto deste contrato, que não estejam incorporados neste instrumento.

Cláusula 21 - O contrato cancela e substitui quaisquer contratos, acordos e entendimentos anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto deste contrato.



Cláusula 22 - Salvo se de outro modo especificamente estabelecido, nenhuma modificação deste contrato terá qualquer vigor ou efeito, a menos que (a) seja expressamente indicada como sendo um termo aditivo deste instrumento; (b) seja feita por escrito e assinada por um representante devidamente autorizado de cada uma das Partes; e (c) seja assinada por 2 (duas) testemunhas.

Cláusula 23 - Caso qualquer cláusula ou item deste contrato sejam considerados nulos ou inexequíveis, tal conclusão não será interpretada de forma a tornar qualquer outra cláusula ou item deste contrato nulo ou inexequível. Todos os demais dispositivos deste contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que tal invalidade ou inexecutibilidade afete substancialmente os direitos e obrigações conferidos às Partes ou assumidos por estas.

Cláusula 24 - O presente contrato não gera nenhum outro direito de parte a parte além daqueles ora pactuados, sendo **firmado em caráter irrevogável e irretratável**; hipótese excepcionada em caso de previsão distinta pactuada e atermada em aditivo contratual específico e firmado em mútuo consentimento entre as Partes.

Cláusula 25 - A **CONTRATADA**, desde já, declara não haver qualquer vínculo empregatício entre os seus profissionais e o **CONTRATANTE**, o que também o faz este em relação àquela, sendo exclusiva a sua responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos, horas extras, como qualquer outra obrigação relativa aos seus profissionais.

§ único – Uma vez que a gestão empresarial e, por conseguinte, coordenação financeira do projeto do artista PEDRO SAMPAIO será realizada pela **CONTRATADA**, deverá esta considerar todos os tributos incidentes e decorrentes do desenvolvimento da atividade, informando aos prepostos do **CONTRATANTE** quanto à emissão de faturas e notas fiscais.

Cláusula 26 - Não obstante disposto na cláusula imediatamente acima, fica desde já reservado a qualquer das Partes o direito de regresso contra a outra, caso qualquer destas venha ser chamada ou obrigada a qualquer cumprimento de responsabilidades da outra Parte, pelo não cumprimento de qualquer obrigação trabalhista, tributária e previdenciária.

Cláusula 27 - A tolerância, por qualquer das Partes, às infrações das presentes normas contratuais, bem como a demora das Partes em exercitar qualquer direito ou prerrogativa sob o presente



contrato, serão consideradas mera liberalidade, não se configurando precedente ou novação contratual, podendo a Parte voltar a exercer a mesma prerrogativa ou o direito a qualquer momento.

Cláusula 28 - As Partes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento deste contrato, por si ou seus sucessores, não podendo ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, no todo ou em parte, sem a prévia anuência escrita da outra Parte.

Cláusula 29 - O presente instrumento é considerado título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula 30 - Nenhuma das Partes será considerada responsável pelo descumprimento de suas obrigações, em se verificando, comprovadamente, as hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo, nesses casos, haver comunicação expressa e imediata da parte devedora noticiando a ocorrência e o alcance dos seus efeitos, principalmente, no que se refere à inexecução, total ou parcial, deste contrato por força do ocorrido.

§ Único - Decorrendo a rescisão contratual de hipóteses tipificadas como caso fortuito ou força maior, fica, de logo, acordado entre os contratantes que não incidirá, na espécie, qualquer penalidade contratual ou obrigação reparatória por perdas e danos.

Cláusula 31 - As Partes não poderão ceder, transmitir ou delegar a terceiros a responsabilidade sobre direitos ou deveres deste contrato, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

Cláusula 32 - Sem prejuízo das regras impostas pela Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), não terá a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade junto ao público consumidor ou terceiro contratante, contratados ou fornecedores, em caso de não comparecimento do **CONTRATANTE** ao compromisso profissional contratado e agendado, assim como qualquer outro vício que resulte no cancelamento do contrato e/ou do serviço contratado por culpa exclusiva do artista PEDRO SAMPAIO.



§ 1º – Caso incorrida qualquer das hipóteses previstas no *caput* desta cláusula, fica desde já previsto que continuará tendo a **CONTRATADA** direito ao recebimento da contraprestação e/ou remuneração prevista nesta avença; situação apenas excepcionada se o cancelamento ou não comparecimento resultar comprovadamente de motivo de força maior ou fenômeno da natureza, incluso doença ou lesão impeditiva da execução do serviço.

§ 2º - No caso do não comparecimento do artista PEDRO SAMPAIO ao compromisso, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** e seus prepostos, assumirá esta todos os devidos deveres e responsabilidades que lhe recaírem perante terceiros, inclusive, do pagamento a que teria direito referente a cota parte do **CONTRATANTE** na execução do respectivo contrato.

Cláusula 33 – Acorda-se, de pronto, que cada uma das Partes é responsável pelo fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas em razão da assinatura do presente Contrato.

§ 1º – Caso qualquer das Partes venha a ser demandada por terceiros contratantes em razão do descumprimento de qualquer obrigação da outra Parte prevista neste instrumento, a Parte acionada deverá nomeá-lo à autoria ou, conforme o caso, denunciá-lo à lide, de modo que este responda diretamente ao terceiro lesado por suas obrigações.

§ 2º – Na ocorrência da hipótese do parágrafo primeiro acima, caso a Parte responsável não assuma suas obrigações e responsabilidades, passando a constar sozinho no polo passivo da demanda, ficará responsável não apenas pelo objeto da lide principal, mas também obrigado a ressarcir a outra Partes prejudicada por todas e quaisquer despesas por esta assimiladas por decorrência da demanda em questão, inclusive honorário advocatícios dos patronos contratados para defesa e, ainda, eventuais custas e demais despesas processuais.

Cláusula 34 – As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, bem como pelos danos causados a outra parte e a terceiros por decorrência de seus atos, declarando expressamente nesta oportunidade que estão plenamente de acordo com as disposições termos contidos neste instrumento.

Cláusula 35 – Sendo a contratação firmada de forma *intuito personae* em relação ao artista PEDRO SAMPAIO, por conseguinte do **CONTRATANTE**, acordam as Partes que na morte ou incapacidade permanente deste para o exercício de suas atividades artísticas, autorizada restará a



rescisão contratual de pleno direito, sem que qualquer das partes possa pleitear da outra penalidade e/ou indenização a que título for; restando, no entanto, preservado o direito de cada Parte e/ou herdeiros e sucessores ao recebimento de sua cota parte em eventuais recebíveis em aberto, conforme forem sendo recebidos, pela parte remanescente.

§ 1º – Caso a rescisão advenha do abandono da carreira por vontade imotivada do artista PEDRO SAMPAIO, salvo por deliberação consensual das Partes, a ser formalizada em documento específico, arcará a **CONTRATANTE** com todas as responsabilidades decorrentes do ato, desde a devolução de valores a contratantes à indenização de natureza cível e por rescisões trabalhistas, quitação de tributos, dentre outras naturezas, eximindo por completo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade nesse específico.

§ 2º – Em caso de incapacidade temporária, o presente contrato será suspenso pelo tempo que perdurará a referida e temporária incapacidade. Contudo, caso ultrapasse esta incapacidade o período de 02 (dois) anos, poderão as Partes optar pela rescisão contratual, sem qualquer ônus ou dever indenizatório de parte a parte. Fica, ademais, registrado a manutenção e proteção da exclusividade da **CONTRATADA** durante o período de suspensão contratual.

Cláusula 36 – As Partes deliberarão de comum acordo sobre a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais para PEDRO SAMPAIO no qual conste **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** como beneficiárias em igualdade proporcional. Os custos de tal contratação serão considerados despesas operacionais nos termos do § 1º da Cláusula 6. Para tanto, desde já se compromete o **CONTRATANTE** a se submeter a exames médicos e demais atos requisitados pela seguradora escolhida pela **CONTRATADA**.

Cláusula 37 – Fica, desde logo, estabelecido na presente avença, com anuência expressa das Partes, que os **CONTRATANTES** são solidários frente às obrigações previstas na presente contratação, responsabilizando-se frente à **CONTRATADA** e terceiros.

Cláusula 38 - FORO - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ, renunciando a outro por mais especial ou privilegiado que seja.



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de março de 2022.

PS COMPANY EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS EIRELI

CNPJ/ME nº 27.937.546/0001-20

Representante Legal

CONTRATANTE

PEDRO DO ESPÍRITO SANTO SAMPAIO

CPF/ME nº 057.838.707-73

CONTRATANTE

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ/ME nº 31.273.660/0001-70

Representante(s) Legal(is)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº:

CPF/MF nº:

ASSINATURA: _____

NOME:

RG nº:

CPF/MF nº:

ASSINATURA: _____

Inst. Representação Artística GT e Pedro Sampaio - 5.1.2022_revphv08.pdf

Documento número #739fa6d3-7a7f-4789-a572-8329f1eec924

Hash do documento original (SHA256): 033448fb1d17c5a86a6c108212f3e6018483abdd9afb9e94cba5b697d34b9ce4

Assinaturas

✓ **Felipe Ferraro de Carvalho Sophia**
CPF: 103.531.887-35
Assinou como testemunha em 31 ago 2022 às 18:21:26

✓ **Felipe de Sequeira Toledo**
CPF: 078.579.887-07
Assinou como parte em 31 ago 2022 às 18:25:43

✓ **Pedro do Espirito Santo Sampaio**
CPF: 057.838.707-73
Assinou como parte em 01 set 2022 às 15:24:55

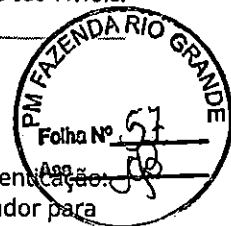
✓ **Paula Heleno Vergueiro**
CPF: 074.309.247-35
Assinou como testemunha em 01 set 2022 às 12:00:04

Log

31 ago 2022, 18:20:03 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 criou este documento número 739fa6d3-7a7f-4789-a572-8329f1eec924. Data limite para assinatura do documento: 30 de setembro de 2022 (18:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

31 ago 2022, 18:20:15 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura: ferraro@vnewbrasil.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Ferraro de Carvalho Sophia e CPF 103.531.887-35.

31 ago 2022, 18:20:15 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura: felipe@vnewbrasil.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe de Sequeira Toledo e CPF 078.579.887-07.



- 31 ago 2022, 18:20:15 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura: sampaio.board@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro do Espirito Santo Sampaio e CPF 057.838.707-73.
- 31 ago 2022, 18:20:15 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura: paula.vergueiro@felpesantacruz.adv.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paula Heleno Vergueiro e CPF 074.309.247-35.
- 31 ago 2022, 18:21:26 Felipe Ferraro de Carvalho Sophia assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ferraro@vnewbrasil.com.br. CPF informado: 103.531.887-35. IP: 189.113.131.98. Componente de assinatura versão 1.353.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 ago 2022, 18:25:43 Felipe de Sequeira Toledo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe@vnewbrasil.com.br. CPF informado: 078.579.887-07. IP: 177.26.67.162. Componente de assinatura versão 1.353.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 set 2022, 12:00:05 Paula Heleno Vergueiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail paula.vergueiro@felpesantacruz.adv.br. CPF informado: 074.309.247-35. IP: 189.122.237.198. Componente de assinatura versão 1.353.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 set 2022, 15:24:55 Pedro do Espirito Santo Sampaio assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sampaio.board@gmail.com. CPF informado: 057.838.707-73. IP: 179.67.14.238. Componente de assinatura versão 1.354.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 set 2022, 15:24:55 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 739fa6d3-7a7f-4789-a572-8329f1eec924.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 739fa6d3-7a7f-4789-a572-8329f1eec924, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

20221214u31273660000170i31273660000170

Número da Nota

00000682

Data e Hora de Emissão

14/12/2022 15:43:52

Código de Verificação

JGFX-8JI6**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 31.273.660/0001-70

Inscrição Municipal: 1.127.253-3

Inscrição Estadual: —

Nome/Razão Social: GT PRODUcoes E EVENTOS LTDA

Nome Fantasia: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Tel.: 21 26241515

Endereço: AVN DAS AMERICAS 3500, BLC 4 SAL 629 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-102

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: financelro2@vnewbrasil.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 27.416.911/0001-36

Inscrição Municipal: —

Inscrição Estadual: —

Nome/Razão Social: BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Endereço: AVE PRES JUSCELINO KUBITSCHKE 1909, CJ 241 - VILA NOVA CONCEICAO

Tel.: 1123095904

CEP: 04543-907

Município: SAO PAULO

UF: SP

E-mail: bytedance@lestgroup.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pedro Sampaio - TikTok Awards + Festa Fim de Ano ByteDance

Banco Bradesco

Agência: 2766

Conta Corrente: 0061588-9

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 31.273.660/0001-70

Código IBAN: BR39 6074 6948 0276 6000 0615 889C 1

Código SWIFT: BBDEBRSPSP

OBS: TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS EM ALÍQUOTA IGUAL A 0% - LEI 14.148/2021 - "Art. 4º. Alíquota será de 0% durante período de 60 meses, sendo contado a partir do início da produção dos efeitos da lei, tributos inclusos: PIS/PASEP; COFINS; IRPJ; CSLL."

VALOR DA NOTA = R\$ 350.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	350.000,00	5,00%	17.600,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- ISS devido no Município de SAO PAULO - SP.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 332.500,00

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

20230215u31273660000170i31273660000170

Número da Nota

00000731

Data e Hora de Emissão

15/02/2023 18:29:59

Código de Verificação

ZBLH-FXRM**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 31.273.660/0001-70

Inscrição Municipal: 1.127.253-3

Inscrição Estadual: —

Nome/Razão Social: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Nome Fantasia: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Tel.: 21 25241515

Endereço: AVN DAS AMERICAS 3500, BLC 4 SAL 629 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-102

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: financeiro2@vnewbrasil.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 11.727.356/0001-48

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: BOX ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA

Endereço: RUA VITORIO MARCOLA 90 - ANCHIETA - CEP: 30310-360

Tel.: ----

Município: BELO HORIZONTE

UF: MG

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PEDRO SAMPAIO - Carnaval do Mirante - 18/02/2023 - Belo Horizonte/MG

DADOS BANCÁRIOS

Banco Bradesco (237)

Ag: 2766

Cc: 0061588-9

CNPJ 31.273.660/0001-70

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

OBS: TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS EM ALÍQUOTA IGUAL A 0% - LEI 14.148/2021 - "Art. 4º. Alíquota será de 0% durante período de 60 meses, sendo contado a partir do início da produção dos efeitos da lei, tributos inclusos: PIS/PASEP; COFINS; IRPJ; CSLL."

VALOR DA NOTA = R\$ 353.750,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incend. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	353.750,00	5,00%	17.687,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010

- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- ISS devido no Município de BELO HORIZONTE - MG.

- Valor Líquido a Pagar: R\$ 336.062,50

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

20230708u31273660000170/31273660000170

Número da Nota

00000776

Data e Hora de Emissão

06/07/2023 20:19:56

Código de Verificação

WF9H-GQSP**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 31.273.660/0001-70

Inscrição Municipal: 1.127.253-3

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Nome Fantasia: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Tel.: 21 25241515

Endereço: AVN DAS AMERICAS 3500, BLC 4 SAL 629 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-102

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: financeiro2@vnewbrasil.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 18.307.835/0001-54

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE ITABIRITO

Endereço: AVE QUEIROZ JUNIOR 635 - PRAIA - CEP: 35450-228

Tel.: ---

Município: ITABIRITO

UF: MG

E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação artística com o artista Pedro Sampaio, show com duração de no mínimo 1 (uma) hora, a ser realizada no dia 14 de julho (SEXTA-FEIRA), a partir das 23:30 horas, por ocasião do evento Julifest 2023 na cidade de Itabirito/MG, evento realizado pela Prefeitura Municipal de Itabirito conforme solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

Contrato nº 159/2023

Processo nº 195/2023

Inexigibilidade nº 102/2023

DADOS BANCÁRIOS

Banco Bradesco (237)

Ag: 2766

Cc: 0061588-9

CNPJ 31.273.660/0001-70

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

VALOR DA NOTA = R\$ 350.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	350.000,00	5,00%	17.600,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- ISS devido no Município de ITABIRITO - MG.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000775, emitida em 06/07/2023.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 332.500,00



PEDRO SAMPAIO

Repertório - Pedro Sampaio

- **Chama meu nome - Pedro Sampaio feat. Mc Jefinho**
 - Escrito por: Gabriel Cantini, Maikinho DJ, Mc Jefinho, Mc Roba Cena, PEDRO SAMPAIO e Shylton Fernandes
- **Bagunça - Pedro Sampaio**
 - Escrito por: Delano, Maikinho DJ, PEDRO SAMPAIO e Rafinha RSQ
- **Que pena - Pedro Sampaio feat. Mc Don Juan**
 - Escrito por: Maikinho DJ, Mc Don Juan, Pablo Bispo, PEDRO SAMPAIO e Ruxell
- **Dançarina - Pedro Sampaio feat. Mc Pedrinho**
 - Escrito por: Anitta, Dadju, Maikinho DJ, Mc Pedrinho, PEDRO SAMPAIO, Rafinha RSQ, Seysey e W. Bundala
- **Buquezin - Pedro Sampaio feat. Mateca**
 - Escrito por: Mateca
- **Forasteiro - Pedro Sampaio feat. Ferrugem**
 - Escrito por: Ferrugem, Maikinho DJ, PEDRO SAMPAIO e Rafinha RSQ



- **Vai embora não - Pedro Sampaio feat. Zé Vaqueiro**
 - Escrito por: Delano, Ferrugem, Maikinho DJ, PEDRO SAMPAIO e Rafinha RSQ

- **Surreal - Pedro Sampaio feat. KVSH**
 - Escrito por: Gabriel Cantini, Maikinho DJ e PEDRO SAMPAIO

- **No chão novinha - Anitta e Pedro Sampaio**
 - Escrito por: Anitta, Arthur Marques, Delano, Maffalda, Maikinho DJ, Pablo Bispo, PEDRO SAMPAIO, Rodrigo Gorky, Ruxell e Zebu

- **Galopa - Pedro Sampaio**
 - Escrito por: Gabriel Cantini, Maikinho DJ, PEDRO SAMPAIO e Shylton Fernandes

- **Atenc o - Pedro Sampaio feat. Luísa Sonza**
 - Escrito por: Arthur Marques, Luísa Sonza, Maffalda, Pablo Bispo, PEDRO SAMPAIO, Rafinha RSQ, Rodrigo Gorky e Zebu

- **Fala mal de mim - Pedro Sampaio, Daniel Caon, Wesley Safadão**
 - Escrito por: Breno Casagrande, Daniel Caon, Shylton Fernandes e Vinícius Poeta

- **Larissa - Pedro Sampaio feat. Luan**
 - Escrito por: Luan e PEDRO SAMPAIO

- **Sentadão - Pedro Sampaio**
 - Escrito por: Felipe Original, JS o Mão de Ouro, Pablo Bispo, PEDRO SAMPAIO, Ruxell e Sergio Santos

- **Chama ela - Lexa e Pedro Sampaio**
 - Escrito por: Lexa, Pablo Bispo, PEDRO SAMPAIO, Ruxell e Sergio Santos



- **Vai menina - Pedro Sampaio**
 - Escrito por: Maikinho DJ e PEDRO SAMPAIO

- **Balança - WC do Beat Pedro Sampaio**
 - Escrito por: FP do Trem Bala, Gabriel Gimenez, PEDRO SAMPAIO e WC no Beat

- **Fica a vontade - Pedro Sampaio**
 - Escrito por: Pablo Bispo, PEDRO SAMPAIO, Ruxell e Sergio Santos

- **Aquecimento do Pedro Sampaio - Pedro Sampaio**
 - Escrito por: Mc Jefinho

- **Bota pra tremer - Pedro Sampaio**
 - Escrito por: PEDRO SAMPAIO

- **Pode dançar - Pedro Sampaio**
 - Escrito por: PEDRO SAMPAIO

- **Eita - Pedro Sampaio**
 - Escrito por: Jhama e PEDRO SAMPAIO



- **Bola Rebola - Anitta, Tropkillaz, J Balvin, MC Zaac**
 - Escrito por: Anitta, Hailey Collier, J Balvin, JVZEL, Laudz, ZAAC e Zegon

- **La Bomba – Bragaboy**
 - Escrito por: Fabio Zambrana Marchetti e Jorge Zarate

- **Crank That - Soulja Boy**
 - Escrito por: Dway

- **Cerol na mão - Bonde do tigrão**
 - Escrito por: Alexander Almeida de Moraes, Leandro Dionizio dos Santos Moraes e Marcos Cordeiro Alves

- **Yeah! - Usher ft. Lil Jon, Ludacris**
 - Escrito por: Chris Bridges, James Phillips, Jonathan "Lil Jon" Smith, Lamarquis Jefferson, Patrick "J. Que" Smith e Sean Garrett

- **Céu Azul - Charlie Brown Junior**
 - Escrito por: Chorão e Thiago Castanho

- **WAP - Cardi B**
 - Escrito por: Austin Owens, Belcalis Almanzar, Frank Rodriguez, James Foye iii, Jordan Thorpe e Megan Pete



- **Amor ou Litrão - Menor Nico**
 - Escrito por: Balano Mota

- **Envolver - Anitta**
 - Escrito por: Cristian Andrés Salazar, Freddy Montalvo, José Carlos Cruz, Julio Manuel Gonzalez e Larissa de Macedo Machado

- **Evoluiu - Kevin O Chris**
 - Escrito por: Kevin o Chris e Sodré

- **No ouvidinho - Felipe Amorim Putariazinha - Felipe Amorim**
 - Escrito por: Caio DJ, Felipe Amorim, Kadu Martins, Kaleb Junior, Pedro Padilha e Pv Compositor

- **Toma toma vapo vapo - Zé Felipe**
 - Escrito por: Lucas Medeiros, Mc Dannye e Shylton Fernandes

- **Sentadona - Luísa Sonza**
 - Escrito por: Carol Biazin, Davi Kneip, Dj Gabriel do Borel, Elana Dara, Luísa Sonza e Mc Frog

- **Vamos pular - Sandy e Junior**
 - Escrito por: Chitãozinho & Xororó, Felo e Tiaozinho

- **Don't you worry child - Swedish House Mafia ft. John Martin**
 - Escrito por: Axel Hedfors, John Martin Lindstrom, Michel Zitron, Sebastian Ingrosso e Steve Angello



- **Squid Game - Max Fail**
 - Escrito por: jung jaeil

- **Ameaça - Mc Danny**
 - Escrito por: Diego Ferrari, Everton Matos, Guilherme Ferraz, Leo Sagga, Paulo Henrique da Silva Pires e Ray Antonio

- **Industry Baby – Lil Nas X**
 - Escrito por: Jack Harlow, Kanye West, Montero Hill e Roy Lenzo

- **Frelo da Blazer – l7NNON**
 - Escrito por: Ajaxx e L7NNON

- **A Thousand miles – Vanessa carton**
 - Escrito por: Vanessa Carlton

- **TOMA BALA "LOUCA DE BALA" - DJ GBR ft. MC MN**
 - Escrito por: —

- **Pepas Rave – remix DJ GBR e DJ PABLO RB**
 - Escrito por: Andy Bauza, Axel Rafael Quezada Fulgencio, Carlos Efrén Reyes Rosado, Franklin Jovani Martínez, José Carlos García, JUAN MANUEL GOMEZ, Keriel Quiroz, Marcos G. Pérez e Víctor Alonso Cárdenas



- **Goosebumps – Travis Scott**
 - Escrito por: Brock Korsan, Daveon Jackson, Jacques Webster, Kendrick Duckworth e Ronald LaTour

- **Red de maracujá – Felipe Amorim**
 - Escrito por: CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS e KEVEM LUCAS DE BRITO PEREIRA

- **Já sei namorar – Felipe Amorim**
 - Escrito por: Arnaldo Antunes Carlinhos Brown e Marisa Monte

- **Sem sentimento – MC Danny**
 - Escrito por: Dj Caio, Felipe Amorim e Kaleb

- **Combtachy – Anitta**
 - Escrito por: André Vieira, Pedro Breder, Romeu R3 e Wallace Vianna

- **Stay – Justin Bieber**
 - Escrito por: Puth, Charlton Howard, Isaac DeBoni, Justin Bieber, Magnus Hoiberg e Subhaan Rahmaan

- **Sem chão – mandrágora**
 - Escrito por: —

- **Give Me Everything – Pitbull**
 - Escrito por: Armando C. Perez e Nick van de Wall



- **Bloqueado – Gustavo Lima**
 - Escrito por: Kinho Chefão, Renno e Rodrigo Reis

- **Pipoco – Ana Castela**
 - Escrito por: Ana Flávia Castela, Christian Valezi, Guilherme Dias, Léo Souza, Mateus Félix e Rodolfo Alessi

- **Aí preto – L7NNON**
 - Escrito por: DJ Biel do Furduncinho e L7NNON

- **Baile no morro – MC Tairon**
 - Escrito por: MC Tairon e Mc Vitin Da Igrejinha

- **Tem cabaré essa noite – NATTAN e Nivaldo Marques**
 - Escrito por: Flavinho Kadet

- **Zuar e beber – Henrique e diego**
 - Escrito por: Luizinho Lino e Marquinhos Maraial

- **Pompeii – Bastille**
 - Escrito por: Dan Smith

- **I Love It – ICONAPOP**
 - Escrito por: Charli XCX, Linus Eklow, Patrik Berger

- **Calm Down – Rema e Selena Gomez**
 - Escrita por: Amanda Ibanez, Divine Ikubor, Selena Gomez

- **Deixa eu botar meu boneco – Oh Polemico**
 - Escrita por: Deivison Nascimento Santos



- **Pais Tropical – Jorge Ben Jor**

- Escrita por: Jorge Ben Jor

- **Santinha – Leo Santana**

- Escrita por: Leo Santana e Rafinha RSQ

- **Não quero dinheiro – Tim Maia**

- Escrita por: Tim maia

- **Camarote – Wesley Safadão**

- Escrita por: Jota reis e Neto barros

- **Evoque Prata – DJ Escobar, MC Menor H, MC Menor SG**

- Escrita por: MC Menor HR, MC Menor SG

- **Tubarão te amo – DJ LK da Escócia, MC Jhenny, MC RF, MC Ryan SP, Tchakabum**

- Escrita por: PUZZA, Marcelo Tchaka, MC Creu.

- **Firework – Katy Perry**

- Escrita por: Ester Deam, Katy Perry, Mikkel S Eriskén, Sandy Wihelm, Tor Erik Hermansen

- **Waka Waka – Shakira**

- Escrita por: Dooh Belly Eugene Victor, J. Hill, Kojidie, Shakira, Ze Bell Jean Paul



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3595954-3
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 31.273.660/0001-70	CAD-ICMS : Não Inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL :	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 12/09/2023 13:17 VÁLIDA ATÉ : 11/12/2023 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO



PROTOCOLO: 55009/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvi-

mento Econômico

ASSUNTO: Autorização para contratação da GT Produções Eventos LTDA, para rea-
lização da 2ª ExpoFazenda 2023.

Conforme solicitado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico memorando nº 189/2023- SMDet, autorizo a realização de contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA, para show do artista "PEDRO SAMPAIO" na 2ª Edição da ExpoFazenda 2023. Segue para continuidade dos procedimentos necessários.

Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.11 16:09:34
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

26.07 FAZENDA RIO GRANDE 1998

Memorando nº 155/2023 SMDET

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Para: Secretaria Municipal de Administração

Data: 20/07/2023

Assunto: Justificativa referente aos pagamentos dos Shows da Festa do Paraná edição 2º Expofazenda.

Vimos através do presente, justificar a necessidade do pagamento antecipado dos shows de artistas renomados para a Festa do Paraná - Edição 2º EXPOFAZENDA.

As contratações dos artistas serão realizadas diretamente com os mesmos, sem intermediários, o que reduz consideravelmente o valor de cada show, em respeito ao princípio da economicidade, amparado em decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do ACÓRDÃO Nº 761/20 - Tribunal Pleno:

*"Por sua vez, o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 40/20, balizado nas decisões proferidas por esta Corte atinentes à matéria ora tratada, manifestou-se pela resposta à consulta nos seguintes termos: "a contratação de artista pelo Poder Público por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, demanda a satisfação dos seguintes requisitos: (i) **formalização do acordo diretamente com o artista ou com representante/empresa que detenha poderes exclusivos de agenciamento;** (ii) **demonstração objetiva da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que deve ser promovido por meio de justificação escrita, contendo, exemplificativamente, o número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais, quantidades de seguidores etc., a depender***

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

das peculiaridades e do porte do evento; (iii) justificação do valor do contrato; (iv) demonstração da regularidade fiscal do contratado”.

Com base nessa orientação, foram buscados artistas de renome nacional e que sejam consagrados pela crítica.

Ocorre que nesses casos os pagamentos devem ser antecipados sob pena de cancelamento da apresentação por parte dos artistas, com previsão contratual e justificativa pela economicidade, nos termos da legislação vigente conforme se verifica adiante em artigos extraídos de sites especializados e jurisprudências de tribunais:

“Antecipação do pagamento da despesa pública

Caso interessante encontra-se na possibilidade de pagamento antecipado determinado pela Lei de Licitações (art. 40, XIV, d). Nesta situação, deverão ser cobrados descontos pela antecipação. Essa possibilidade de antecipação de pagamento não significa que ele poderá ser efetuado antes da liquidação. O que a norma quis dizer foi que, após a liquidação, se o pagamento for efetuado antes do prazo previsto no contrato, a administração poderá cobrar um desconto financeiro pela antecipação da quitação do débito. Saliente-se que as regras desse desconto devem estar previstas em contrato.

Atentos a esse novo cenário, alguns Tribunais de Contas (1) consideram ser possível à administração pública realizar a antecipação do pagamento, desde que esteja previsto no contrato e fique demonstrada a economia ao erário. Além disso, deve o gestor prever no instrumento contratual, cláusula que assegure a prestação efetiva do serviço, mediante a fixação de multa pelo descumprimento do objeto proposto (2).

Por fim, cumpre ressaltar que o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 autoriza, em caráter excepcional, a antecipação parcial do pagamento, desde que seja feito mediante as indispensáveis cautelas ou garantias e haja previsão contratual.

1. TCE-MG – Consulta nº 788.114. TCE-PR – Acórdão nº 1.826/2017.”

“No entanto, a lei admite a antecipação do pagamento desde que propicie à Administração Pública sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta (note art. 25 e art. 92, inc. VI, Lei 14.133/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



O inciso I do art. 50 da Lei nº 9.784/99 exige que todos os atos administrativos que afetem direitos ou interesses sejam motivados.

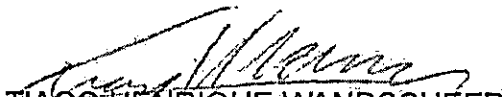
Nos casos de excepcionalidade, o órgão público deverá justificar sua decisão, prevendo tal hipótese no instrumento de convocação para ... Veja mais em:

https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=18889&n=pagamento-antecipado-na-administra%C3%A7%C3%A3o-p%C3%BAblica,-%C3%A9-poss%C3%ADvel? - Copyright © 2020, Sollicita. "

Conforme observado acima, há previsão de pagamento antecipado em normativa expressa.

Portanto todos os cuidados serão tomados para que sejam permitidos os pagamentos antecipados, quais sejam: contratação direta com o artista visando à economicidade e a previsão contratual expressa de ressarcimento em caso de não realização do show;

Atenciosamente,


TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Decreto 6238/2022

Ilmo. Sr.
Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Fazenda Rio Grande - PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



Solicitação de Compra Nº 515/2023

Solicitante:	Suellen Anacleto da Luz Silva	Data da Solicitação: 12/09/2023
Organograma:	0700000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Local de Entrega:	Parque Municipal de Eventos	
Objeto:	Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA para show do artista "PEDRO SAMPAIO"	
Justificativa:	Considerando que nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de setembro acontecerá a "Festa do Paraná edição 2º Expofazenda" constante na Lei Municipal nº 826 de 08/07/2021 conforme Decreto nº 6639/2022 de 11/08/2022, no município de Fazenda Rio Grande, proporcionando 5 (cinco) dias de movimentação, com apresentações nacionais, promovendo o turismo, a agricultura, indústria e o setor de serviços. O Centro Multieventos será o palco deste evento, com uma área total estimada de 137.665,82m², o local oferece infraestrutura com capacidade para acomodar aproximadamente 20 mil pessoas. O evento proporcionará ao público fazendense o retorno das atividades econômicas com a prática de ações culturais, bem como aplicação de políticas públicas, com intuito de estimular e manter as tradições culturais dos municípios. Portanto, o evento é uma oportunidade para o resgate de atividades coletivas e a valorização das raízes históricas da cidade. Sendo assim, por se tratar de um evento de grandes proporções, faz-se necessária a contratação de apresentação musical de alcance nacional, proporcionando a população um evento de alta qualidade e segurança, para que possamos eternizar esses momentos vivenciados pelos nossos municípios.	
Observações:		
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99011437-1	1,00	SV	Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA, para show do artista "PEDRO SAMPAIO".	340.000,0000	340.000,00

Preço Total: 340.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
119 - 07.001.22.661.0048.2030.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da SM de Desenvolvimento Econômico	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000	340.000,00

Fazenda Rio Grande, 12 de Setembro de 2023.

Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 12/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000055265/2023			
Número Único: TJQ.QQG.WAD-58			
Requerente:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	12/09/2023 11:36 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo?	Não
1	Descrição Parecer:	Data Parecer: 12/09/2023 1:54 PM	
	Em tempo Dar procedimento nos tramites, desde que atendido ao decreto Municipal. sem mais		

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 12/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000055265/2023

Número Único: TJQ.QQG.WAD-58

Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

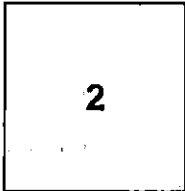
Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2023 11:36 AM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/09/2023 2:32 PM

Conforme Decreto 4628/2017 e suas alterações, e em análise, segue processo para:

- Juntar documento que comprove exclusividade;
- Juntar fotos, imagens, publicações em jornais, internet, do artista, a fim de comprovação de que é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- Juntar comprovante de bloqueio da dotação orçamentária.

Rosimeri Rodolfo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 12/09/2023
Usuário: suellen.anacleto

Nº do Bloqueio: 436066/2023
Data do Bloqueio: 12/09/2023

Órgão: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 07.001 SM de Desenvolvimento Econômico
Funcional: 22.661.0048 Promoção Industrial
Projeto/Atividade: 2.030 Manutenção das Atividades da SM de Desenvolvimento Econômico
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 119



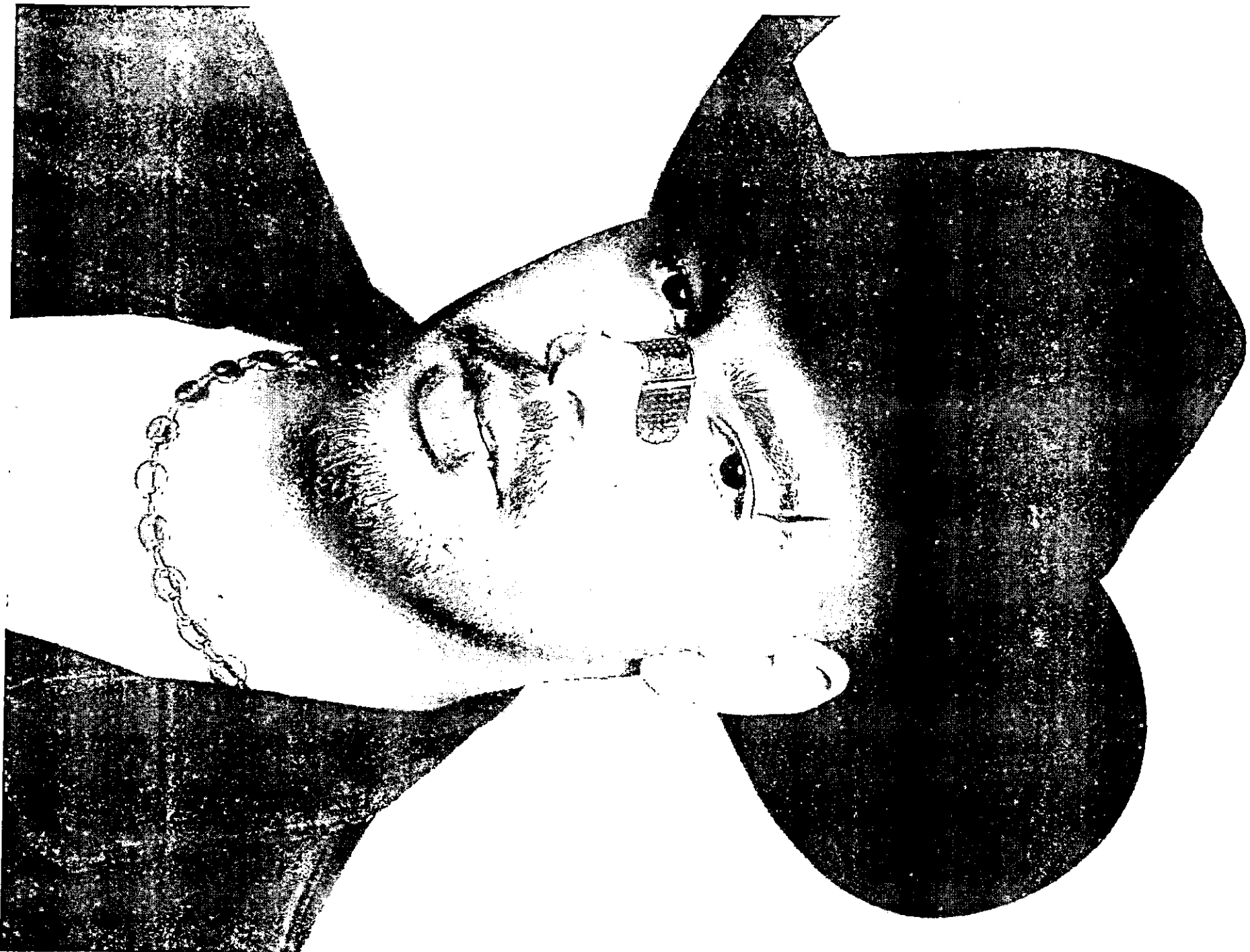
**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.2	12/09/2023		655.031,80	340.000,00	315.031,80

Processo 55101/2023

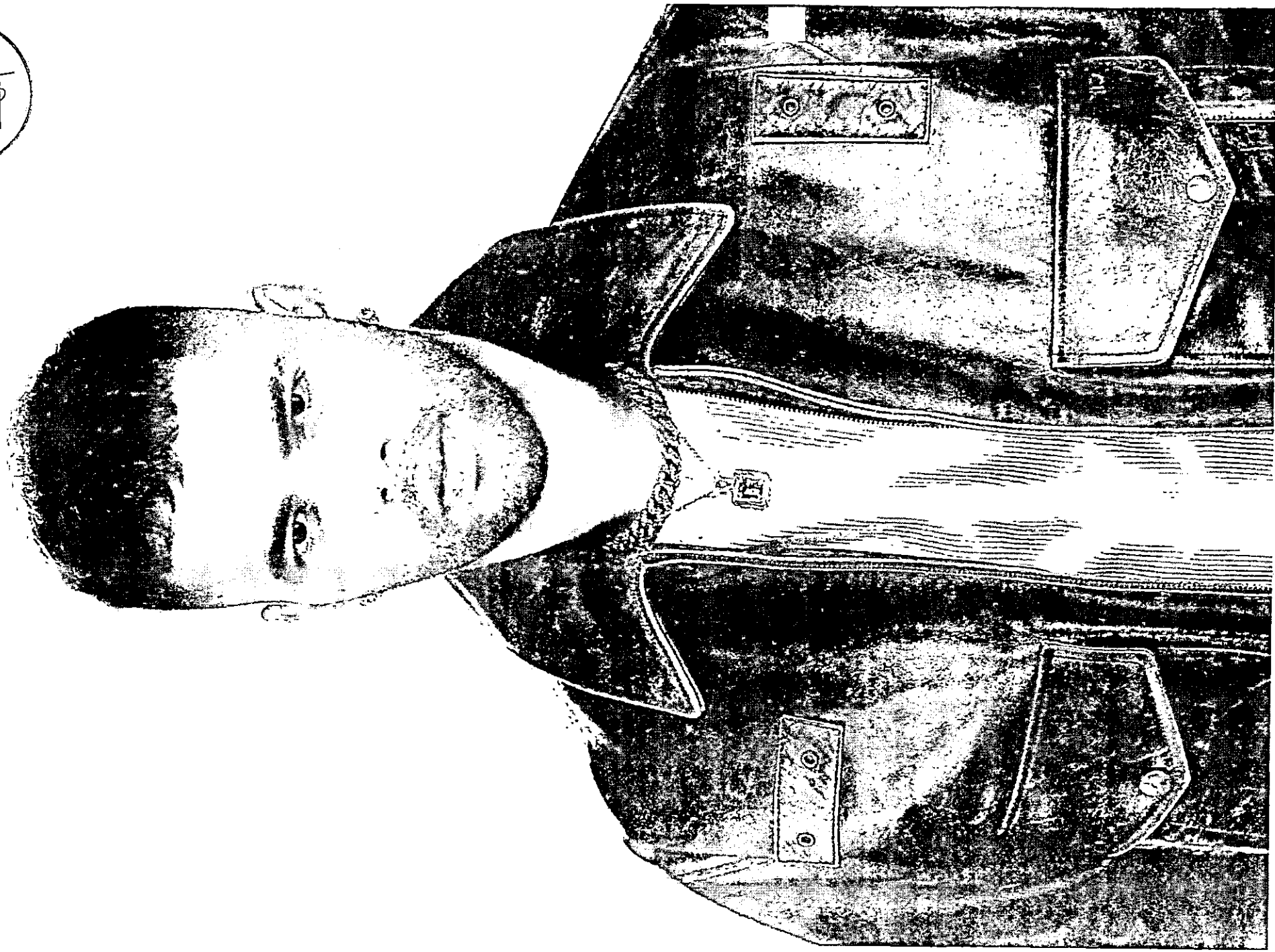
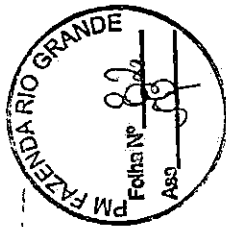
Fonte de Recursos:

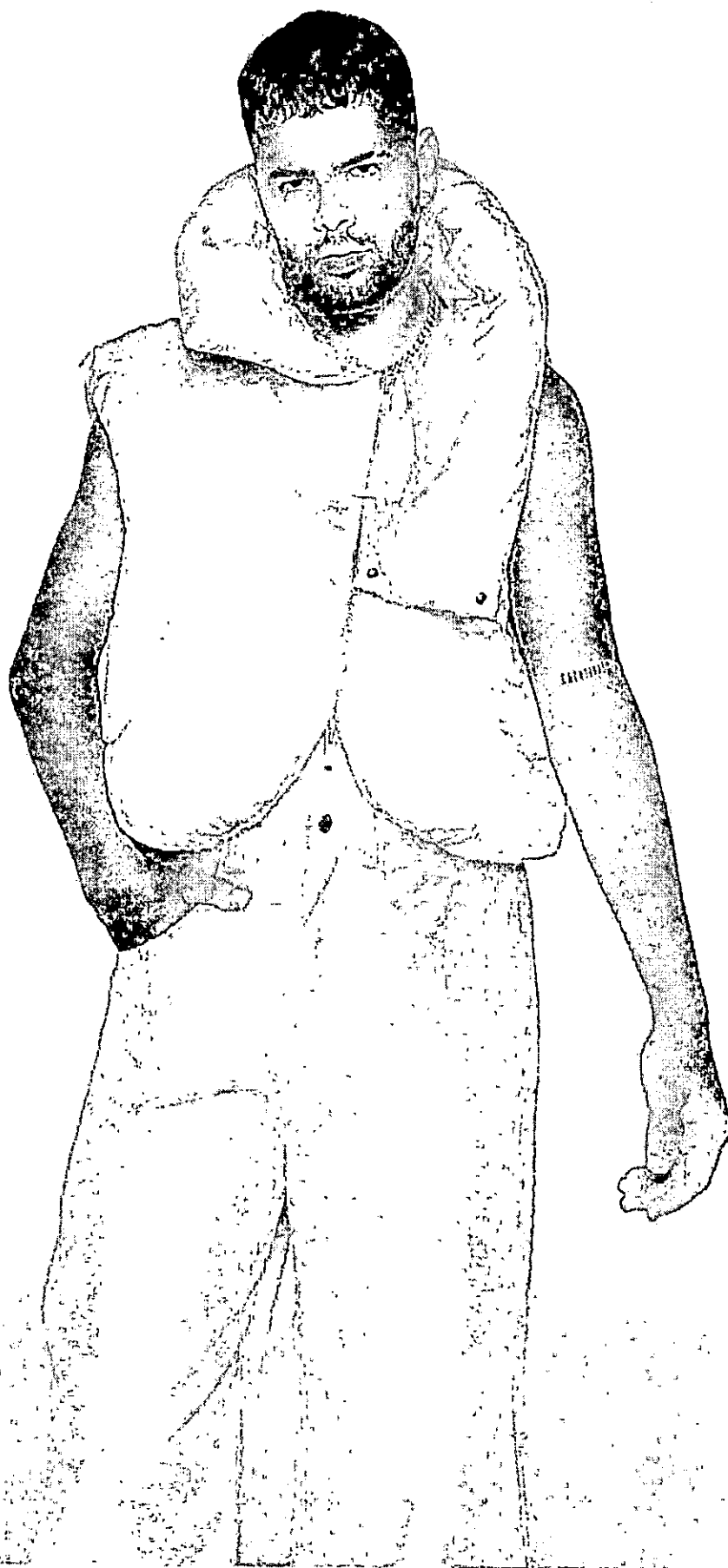
Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.2	Recursos Ordinários (Livres)	340.000,00





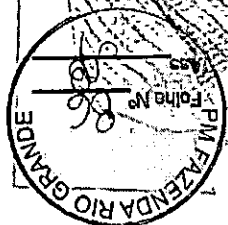












FAMPAZÃO

PEDRO SAMPAIO

Com uma identidade musical única - onde mistura hip-hop, eletrônico, pop e funk - **Pedro Sampaio** figura entre os maiores do cenário artístico brasileiro. O DJ e produtor carioca ficou conhecido por suas impressionantes edições feitas ao vivo durante seus sets e por empolgar e surpreender quem vai a seus shows. Seu estilo também é ponto marcante e demonstra suas referências grifadas, urbanas e ao mesmo tempo modernas. Seus ídolos? Diplo, Marshmallow e Dennis DJ, claro. É neles que ele se inspira, mas é na novidade de sons e combinações sonoras inesperadas que se encontra e se destaca - chamando atenção de nomes internacionais como Cardi B.

Seus lançamentos somam números impressionantes no YouTube e nas plataformas digitais, e seu nome sobressai na música brasileira. Em 2020, Pedro Sampaio foi destaque na lista da **Forbes "Under 30"**, que classifica os nomes mais influentes e importantes abaixo dos 30 anos de idade no país. Já em 2022, o artista alcançou a marca de 1 bilhão de streams no Spotify.

Em sua discografia, Pedro conta com sucessos nacionais como "Sentadão" - hit do Carnaval de 2020 e a segunda faixa mais tocada daquele ano -, "Larissa" em parceria com Luan, que contou com a participação especial de Anitta no clipe, "Chama Ela" em parceria com Lexa, "Fica à Vontade", "Vai Menina" e "Balança" com WC no Beat. Seu remix - com toques de funk carioca - para a faixa "WAP" (de Cardi B e Megan The Stallion) foi destaque na plataforma de vídeos TikTok gerando mais de 165 mil vídeos com o som e usado pela própria Cardi B em sua apresentação no **Grammy Awards 2020**, maior premiação da música no mundo (televisada por todo o planeta). Suas três lives do projeto "Fique Em Casa Comigo", do YouTube, acumulam mais de 12 milhões de visualizações.

Já o hit "Atenção" com Luísa Sonza acumula 88 milhões de visualizações em seu clipe, co-dirigido por Sampaio, que homenageia o filme "A Fantástica Fábrica de Chocolate" e contou com a participação do ator Deep Roy, que fez o personagem Oompa-Loompa originalmente no filme. "Fala Mal de Mim", em parceria com Wesley Safadão e Daniel Caon, conta com 89 milhões de visualizações no YouTube. Assim como "Larissa", "Fala Mal de Mim" se tornou disco de platina, equivalente a 80 mil cópias vendidas. A música atingiu a 16ª posição na parada de músicas do Spotify nacional e também apareceu nos rankings virais do Brasil, Portugal e Paraguai.

Os hits "Galopa" e "No Chão Novinha", lançados em 2021, fazem parte do primeiro álbum de Pedro Sampaio intitulado "Chama Meu Nome". O single "Galopa", que conta com um super videoclipe que mostra Pedro em um mundo de fantasia, fez sucesso nas redes sociais de famosos e fãs com a famosa coreografia. O sucesso foi tanto que a música



alcançou o TOP 3 no Spotify Brasil, além de ter figurado no TOP 50 da parada global da plataforma com a 46ª posição dentre as músicas mais ouvidas no mundo. Já "No Chão Novinha", parceria inédita com Anitta, ficou no topo de todas as paradas musicais brasileiras.

As faixas levaram Pedro Sampaio a ser o único artista brasileiro com duas músicas simultâneas no **Billboard Charts**, um dos mais importantes do mundo. Os hits foram rankeados no TOP 200 da **Billboard Global Excl. U.S**, que contabiliza as reproduções de fora dos Estados Unidos baseadas em compras digitais de música e streamings mundiais.

Em fevereiro de 2022, Pedro Sampaio lançou o primeiro álbum de sua carreira, "**Chama Meu Nome**". Com 11 faixas, a tracklist do projeto conta com as participações especiais de Anitta, Luísa Sonza, Ferrugem, Zé Vaqueiro, MC Don Juan, MC Pedrinho, MC Jefinho, Mateca e KVSH, e apareceu na 7ª posição do TOP 10 dos álbuns mais ouvidos do Spotify Global em 2022, graças ao sucesso de singles anteriores, como "Atenção", "Galopa" e "No Chão Novinha". Os dados são do site **Chartmasters**, confiável banco de dados da indústria fonográfica, referentes ao período de 1º de janeiro a 8 de fevereiro de 2022.

Logo na estreia, "**Chama Meu Nome**" se tornou o álbum pop brasileiro mais rápido a atingir 200 milhões de streams no Spotify. Na ocasião do lançamento, quatro músicas presentes na tracklist foram catapultadas para o TOP 50 do Spotify Brasil, enquanto todas as suas faixas entraram para o TOP 200 da Apple Music, plataforma onde o álbum se tornou #1 no Brasil, fazendo sucesso também em Portugal, Angola, Cabo Verde e Paraguai.

"**Bagunça**" foi o single de trabalho escolhido para o lançamento do novo álbum. A faixa, que veio acompanhada do videoclipe mais bem produzido da carreira do DJ, dirigido por Diego Fraga, apresenta os detalhes da ilha mágica criada para a divulgação do seu disco. Pedro aparece desvendando os mistérios de uma tribo ritualística no meio de uma floresta encantada, cheia de elementos surrealistas – bala, abacaxi, concha, cogumelo e o balão. O artista também voa sobre a mata e se joga na coreografia junto com o povo nativo do lugar.

Mas foi com "**Dançarina**", presente no álbum, que Pedro Sampaio bateu recordes: ele alcançou pela primeira vez o topo da lista da parada brasileira de singles do Spotify, o TOP 50. A música, parceria com MC Pedrinho que traz um sample de "Merlina Má", de Anitta, também é a mais ouvida de Portugal, além de chegar no #24 da parada global da plataforma, que elenca as músicas mais escutadas no mundo. O artista também assumiu o primeiro lugar da lista "Brazil Songs" da **Billboard** com o hit, que viralizou no TikTok, tendo sido reproduzido por lá em mais de 1 milhão de criações. Com tanto sucesso, "**Dançarina**" se consagra como a faixa mais bem colocada da carreira do DJ e produtor, desbancando "**Sentidão**", que em 2019 atingiu a segunda posição do TOP 50 brasileiro.



PM FZENDA RIO GRANDE

O fenômeno foi tanto que Pedro Sampaio lançou, em junho, uma versão remix de "Dançarina". Seu primeiro feat internacional com Anitta, Nicky Jam, Daddu e MC Pedrinho, que se juntam na faixa. A letra vem com versos inéditos em espanhol e francês. Nesta nova roupagem, a mensagem de festa, curtição e sensualidade permanece e ganha contornos globais.

Também no ano de 2022, Sampaio marcou presença no Big Brother Brasil, da TV Globo, pela terceira vez (segunda presencialmente). O DJ preparou um mix de autorias que figuram no ranking de canções mais tocadas no Brasil e versões de músicas que todo mundo conhece e adora cantar e dançar. Na edição de 2021, a maior de todas até então, ele foi a atração principal na festa dos brothers e apresentou um set completo que incluiu as participações de Lexa e Luisa Sonza.

Pedro Sampaio é presença certa nas principais premiações musicais do país, se apresentando e concorrendo. Em 2020, foi parte do line up do **MTV MIAW** ao lado de Pocah e Tatli Zaqui (em performance musicalmente produzida por ele), e saiu com o troféu "DJ Lanço a braba" tanto nesta edição como no ano seguinte. Em 2022, também no **MTV MIAW**, o artista performou e foi indicado a quatro categorias, faturando o prêmio de "Hit do Ano", por "Dançarina" feat. MC Pedrinho. No prêmio **Jovem Brasileiro 2020** ele foi o "Deezer Fan Favorite". Também foi presença certa no **Prêmio Multishow 2020**, onde concorreu na categoria "Música Chiclete do Ano". Sua agenda de shows já teve paradas em todo o país e nos principais festivais de música do Brasil.

O DJ e produtor estreou em maio como apresentador do "TVZ", tradicional programa de cliques do canal Multishow. Pedro Sampaio ficou no comando do "TVZ Temporada Pedro Sampaio" até o final de junho e recebeu convidados especiais, como IZA, Luísa Sonza, Pablo Vittar, Xamã, Ferrugem, entre outros. Além disso, todo o programa foi criado com a personalidade do artista, assim como o cenário e quadros criados especialmente para ele.

Em julho de 2022, Pedro Sampaio estreou sua nova label, "Chama Meu Nome", inspirada nos festivais de música mais coloridos do mundo, em Recife. O evento foi uma verdadeira experiência sensorial que abrangeu todos os personagens criados para o fantástico universo de seu primeiro álbum. A festa já tem edições confirmadas para São Paulo (8 de outubro) e Rio de Janeiro (14 de novembro).

Hoje, Pedro Sampaio é uma figura muito forte nas redes sociais, com 5,7 milhões de seguidores no TikTok, 5,1 milhões de seguidores no Instagram, mais de 8 milhões de ouvintes mensais no Spotify, além de contar com 3,8 milhões de inscritos em seu canal do YouTube (reunindo mais de 1 bilhão de visualizações em seus vídeos) e com mais de 660 mil seguidores no Twitter.

PEDRO SAMPAIO

CHART HISTORY

Pedro Sampaio é um DJ, cantor, compositor e produtor musical brasileiro.

+2.7 BILHÕES DE STREAMS DE ÁUDIO E VÍDEO

Gravadora: Warner Music Brasil



TOP 5 HITS SPOTIFY + YOUTUBE

#1 SENTADÃO (+441M DE STREAMS)

#4 CHAMA ELA (+307M DE STREAMS)

#2 GALOPA (+420M DE STREAMS)

#5 FALA MAL DE MIM (+201M DE STREAMS)

#3 DANÇARINA (+358M DE STREAMS)

O primeiro e único artista pop masculino mais ouvido do Brasil há 3 anos consecutivos.

BILLBOARD GLOBAL

#64 DANÇARINA

#124 GALOPA

#156 NO CHÃO NOVINHA

TOP 50 HITS SPOTIFY GLOBAL

#24 DANÇARINA #44 GALOPA

TOP 200 HITS SPOTIFY GLOBAL

#87 NO CHÃO NOVINHA

#109 SENTADÃO

TOP 50 HITS SPOTIFY FRANÇA

#11 DANÇARINA

TOP 50 HITS SPOTIFY BRASIL

#1 DANÇARINA #2 SENTADÃO #3 GALOPA

#5 CHAMA ELA #7 NO CHÃO NOVINHA #7 BALANÇA

#12 ATENÇÃO #30 VAI MENINA #32 LARISSA

TOP 50 HITS SPOTIFY PORTUGAL

#1 DANÇARINA #2 GALOPA #5 NO CHÃO NOVINHA

#42 ATENÇÃO #44 SENTADÃO #45 FALA MAL DE MIM

47 singles com +100 milhões de streams no Spotify.

48 cliques com +50 milhões de visualizações sendo 4 com +100M de visualizações.

1.472 de streamings totais no Spotify.

423 prêmios totais ao longo da carreira incluindo 1x Prêmio Multishow, 3x MTV MIAW e 1x TikTok Awards.

CERTIFICADOS

DANÇARINA
6X DIAMANTE

SENTADÃO
DIAMANTE TRIPLA

GALOPA
DIAMANTE TRIPLA

NO CHÃO NOVINHA
DIAMANTE DUPLA

ATENÇÃO
DIAMANTE DUPLA

FALA MAL DE MIM
DIAMANTE

VAI MENINA
DIAMANTE

FICA À VONTADE
DIAMANTE

AQUECIMENTO
PLATINA TRIPLA

LARISSA
PLATINA TRIPLA

DANÇARINA REMIX
PLATINA (FRANÇA)

CHAMA MEU NOME (ÁLBUM)
PLATINA TRIPLA

PODE DANÇAR
OURO

OLHADINHA
OURO

SAL
OURO

PEDRO SAMPALLO

PEDRO SAMPALLO



ATENÇÃO

#12 BRASIL
#157 PORTUGAL

GALOPA

#3 BRASIL
#2 PORTUGAL
#46 GLOBAL

NO CHÃO NOVINHA

#7 BRASIL
#7 PORTUGAL
#97 GLOBAL

BAGUNÇA

#60 BRASIL
#190 PORTUGAL

DANÇA RINA

#1 BRASIL
#1 PORTUGAL
#24 GLOBAL

CHAMA-SE NOME é o primeiro álbum de estúdio do Pedro Sampaio.

Com 11 faixas, a tracklist do projeto conta com as participações especiais de Anitta, Luísa Sonza, Ferrugem, Zé Vaqueiro, MC Don Juan, MC Pedrinho, MC Jeffinho, Mateca e KVSH, e reúne beats vibrantes do funk, o ritmo contagiante do pisqueiro e do forró, e uma pitada de reggaeton - mostrando o quão plural e atual o DJ e produtor é.



+620M DE STREAMS NO SPOTIFY



+10 MILHÕES DE OUVINTES MENSAIS NO SPOTIFY

CHAMA-SE NOME tornou-se o álbum pop mais rápido a atingir 200M streams no Spotify

4 músicas no Top 100 do Spotify na estreia

GALOPA	NO CHÃO NOVINHA	BAGUNÇA	ATENÇÃO
#10	#16	#81	#94

3º maior estrela no Spotify em sua semana de lançamento (4-6 Fev)

Top 50 nos álbuns mais ouvidos globalmente no Spotify em 2022 (semana de 25 Fev. - 03 Mar.)

O 5º álbum mais ouvido de 2022 no Spotify Brasil

O 5º álbum mais ouvido de 2022 na Deezer Brasil

3º maior álbum brasileiro com +68 milhões de streams em seu primeiro mês no Spotify

2º álbum pop brasileiro a ter 3 músicas no Top 10 do Spotify Brasil

4º maior peak do Spotify de uma música brasileira no Chart Global, com **DANÇA RINA** em #24

Todas as 11 músicas do álbum entraram no Top 100 do Apple Music Brasil

Peaks do álbum no Apple Music

#1	#18	#32	#32	#37
BRASIL	PORTUGAL	ANGOLA	CABO VERDE	PARAGUAY

Álbum no Top 5 do iTunes Brasil

Único e primeiro artista masculino brasileiro a ter 2 músicas simultâneas no chart da Billboard

Super live de lançamento no TikTok com 1,8M likes e mais de 385k visualizações

PEDRO SAMPAIO

PEDRO SAMPAIO

DANÇARINA CHART PEAKS



4º maior Peak

#1 Música pop mais ouvida no Spotify Brasil e Portugal em 2022

#5 música mais ouvida no Spotify Brasil em 2022

#8 música mais ouvida na Deezer Brasil em 2022

#1 música mais ouvida na Apple Music Portugal em 2022

#8 música mais ouvida na Apple Music Brasil em 2022

DANÇARINA é a música com maior número de semanas em #1 no Top 50 em Portugal desde a criação oficial do chart em 2016, com 20 semanas em #1 sendo 19 consecutivas

Awards - MTV MIAW (Hino do Ano) e TikTok (Hit do ano)

billboard #1

Billboard Brazil Songs

#64

Billboard Global (exc US)

Pedro Sampaio é o primeiro e único artista masculino brasileiro a ter duas músicas simultâneas no chart da Billboard.

TikTok #1

Brasil

+1.3M

De criações de vídeo no TikTok

APPLE MUSIC

#1

Brasil

#1

Portugal

#1

Cabo Verde

#16

Angola

#23

Moçambique

#24

Suíça

#34

Luxemburgo

#104

Paraguai

deezer

#1

Brasil

#1

Portugal

#47

Suíça

amazon music

#1

Brasil

iTunes

#1

Brasil

#1

Portugal

RÁDIO

Execução NRJ Radio Station, a maior rádio pop nacional da França com mais de 5 milhões de ouvintes diários, sendo o primeiro artista brasileiro a alcançar este feito

Spotify

#1

Brasil

#1

Portugal

#24

Global

Quarto maior peak position de uma música brasileira no chart global.



+2.7 BILHÕES DE STREAMS DE ÁUDIO E VÍDEO

QUINTA-ESSENCIA

Top 50 hits globais (pela Spotify) em 2023

Top 10 hits globais (pela Spotify) em 2023

A primeira música brasileira a chegar ao Top 10 da Spotify Global em 2023

Música por mais vezes no Spotify Global e Portugal em 2023

Música com maior número de semanas em #1 no Top 50 de Portugal

Top 10 hits globais (pela Spotify) em 2023

Top 10 hits globais (pela Spotify) em 2023

Top 10 hits globais (pela Spotify) em 2023

TOP 10 músicas mais ouvidas no Deezer e Apple Music Brasil/Portugal em 2023 com

DANCARINA GALOPÁ **DANCARINA DANCARINA** **ATENÇÃO**

MÚSICAS simultaneamente no Top 100 Brasil da Spotify em 2023, incluindo a data no Top 10

MÚSICAS no Top 100 Brasil da Spotify em 2023, incluindo a data no Top 10

Única música masculina brasileira a chegar ao Top 10 da Spotify Global em 2023

Única música masculina brasileira a chegar ao Top 10 da Spotify Global em 2023

Artista listado em **30** listas de sucesso

WAP (Primeira temporada) - 1º lugar no Grammy Awards 2021 pelo Brasil

PRÊMIOS

SENTADÃO - Top 10 músicas mais ouvidas no Spotify Brasil em 2020 (1º) e em 2021 (2º) (Música)

- MTV Míster 2020 - DJ Lousa o Bruto
- Prêmio Multishow 2020 - Música Chocante do Ano com SENTADÃO
- Prêmio Jovem 2020 - Top Nacional com PODE DANCAR
- MTV Míster 2021 - DJ Lousa o Bruto
- Prêmio Multishow 2021 - Clipes do Ano com ATENÇÃO
- MTV Míster 2021 - Músico do Ano com DANCARINA
- TikTok Awards - Top do Ano com DANCARINA

Top 10 hits globais (pela Spotify) em 2023

CERTIFICADOS

Platina (Brasil) - 100 mil cópias

Platina (Portugal) - 10 mil cópias

Platina (Espanha) - 10 mil cópias

Platina (México) - 10 mil cópias

Platina (Argentina) - 10 mil cópias

Platina (Colômbia) - 10 mil cópias

Platina (Chile) - 10 mil cópias

Platina (Peru) - 10 mil cópias

Platina (Venezuela) - 10 mil cópias

Platina (Cuba) - 10 mil cópias

Platina (Costa Rica) - 10 mil cópias

Platina (Panamá) - 10 mil cópias

Platina (Paraguai) - 10 mil cópias

Platina (Uruguai) - 10 mil cópias

Platina (Equador) - 10 mil cópias

Platina (Bolívia) - 10 mil cópias

Platina (Paráguai) - 10 mil cópias

Platina (Uruguai) - 10 mil cópias

Platina (Equador) - 10 mil cópias

Platina (Bolívia) - 10 mil cópias

CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

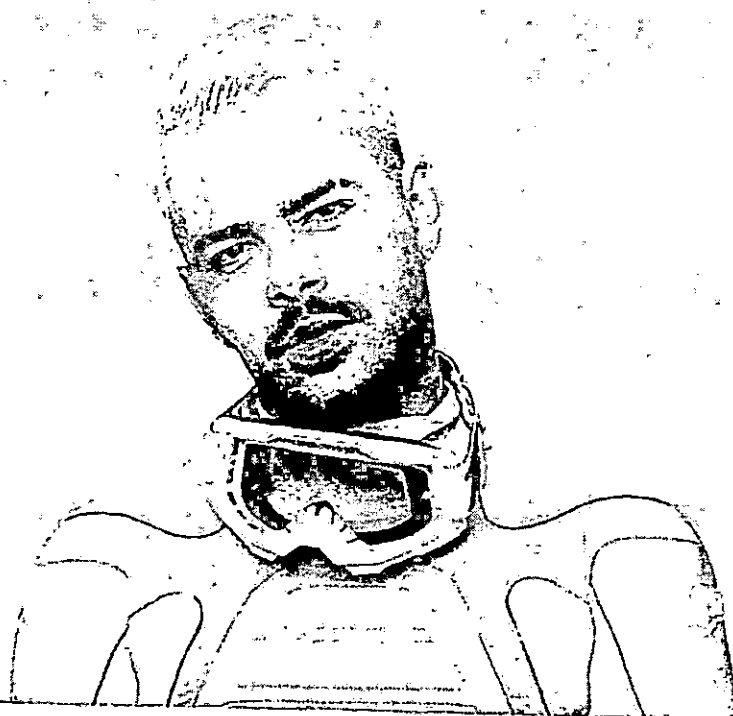
SAMSUNG

AVON

ROXINA

BRUNO MAGLI

PEDRO SAMPALIO HIGHLIGHTS



+2.7 BILHÕES DE STREAMS DE ÁUDIO E VÍDEO

10 MILHÕES DE OUVINTES MENSÁIS NO SPOTIFY

+1.4 BILHÕES DE STREAMS NO SPOTIFY

**TOP 50 NOS ÁLBUNS MAIS OUVIDOS GLOBALEMENTE
NO SPOTIFY COM CHAMA MEU NOME**

**QUINTO ÁLBUM MAIS OUVIDO NO SPOTIFY, BRASIL
E PORTUGAL E DEEZER BRASIL EM 2022.**

**QUARTO MAIOR PEAK DE UMA MÚSICA BRASILEIRA
NO CHART GLOBAL DO SPOTIFY COM DANÇARINA EM #24**

**DANÇARINA, MÚSICA POP MAIS OUVIDA NO
SPOTIFY BRASIL E PORTUGAL EM 2022**

**DANÇARINA É A MÚSICA COM MAIOR NÚMERO
DE SEMANAS EM #1 NO TOP 50 EM PORTUGAL**

**DANÇARINA REMIX, PARCERIA COM ANITTA, NICKY JAM
E DADJU É A MÚSICA DE UM ARTISTA BRASILEIRO
MAIS TEMPO NO TOP 50 DA FRANÇA, PEAK #11**

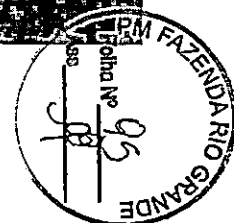
**6 MÚSICAS SIMULTÂNEAS NO TOP 200 BRASIL
DO SPOTIFY EM 2022, INCLUINDO 3 DELAS NO TOP 50**

**4 MÚSICAS NO TOP 200 GLOBAL DO SPOTIFY
EM 2022, INCLUINDO 2 DELAS NO TOP 50.**

**ÚNICO ARTISTA MASCULINO BRASILEIRO A TER
DUAS MÚSICAS SIMULTÂNEAS NO CHART DA BILLBOARD
GLOBAL, INCLUINDO #1 NO BRAZILIAN MUSIC CHARTS**

Artista listado na **Forbes**
30

**WAP (Pedro Sampaio Remix)
exibido no Grammy
Awards 2021 pelo Card B**





Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **PS COMPANY EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.937.546/0001-20, com sede na Av. Salvador Allende, nº 5400, bloco 3, cj. 306, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22.780-160, Rio de Janeiro/RJ, neste ato por seu representante legal infra-assinado, e **PEDRO DO ESPÍRITO SANTO SAMPAIO (PEDRO SAMPAIO)**, brasileiro, músico, solteiro, portador da cédula de identidade nº 25.787.732-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.838.707-73, residente e domiciliado na Avenida Salvador Allende, nº 5400, Bloco 3, Apto. 306, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (VNEW BRASIL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.273.660/0001-70, com sede social na Av. das Américas, nº 3.500, CEP 22640-102, Bloco 04, Sala 629, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO:

QUE o **CONTRATANTE** detém em si todos os direitos artísticos, fonográficos e autorais, para além dos direitos de exploração econômica dos direitos personalíssimos (imagem, som de voz e nome artístico), por conseguinte nada tendo celebrado a tal título frente a terceiros que impeçam a presente contratação;

QUE o **CONTRATANTE** possui como principal objetivo fomentar a comercialização da execução das apresentações artísticas (= shows de PEDRO SAMPAIO), de patrocínios e trabalhos publicitários, dentre outras atividades monetizáveis e atreladas ao desenvolver de sua carreira artística (inclusive no digital) e, para tanto, decide contratar a **CONTRATADA**, através da atuação de seu sócio FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO ("Empresário");

QUE, buscando a maximização da penetração comercial de PEDRO SAMPAIO no mercado do *show business*, entretenimento e publicitário, por vontade recíproca e consensual, decidem **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** celebrar a presente avença, unindo esforços para a consecução de seus objetivos artísticos e financeiros.

RESOLVEM, entre si, justo e contratado o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças nos termos e condições que se seguem:



Cláusula 1 - OBJETO DO CONTRATO - O presente contrato tem como objeto (a) a representação e agenciamento artístico pela **CONTRATADA**, através do Empresário, para a comercialização de shows, assim como prospecção e fomento (= monetização) de obras musicais (fonograma/videofonograma), incluso sincronização em TV, rádio e em plataformas digitais (ex. Spotify, Deezer, Sua Música, Youtube, etc.) do artista PEDRO SAMPAIO, (b) a captação pela **CONTRATADA**, em favor do **CONTRATANTE** e do artista PEDRO SAMPAIO, de pessoas (físicas ou jurídicas) interessadas na utilização do nome artístico, imagem e som de voz em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio) e/ou em produções audiovisuais, (c) de pessoas (físicas ou jurídicas) do ramo de personagens e/ou de marcas interessadas em contratos de licenciamento de produtos relacionados ao artista (ex. bonecos, bonecas, acessórios de vestuário, etc.), (d) de pessoas (físicas ou jurídicas) interessadas no licenciamento ou cessão de uso ou arrendamento temporário de espaços publicitários na estrutura física e/ou digital do artista PEDRO SAMPAIO, em redes de comunicação (mídia *on* ou *off*) por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado (ex. sítios eletrônicos, facebook, instagram, fardamento, outbus, etc.), (e) dentre outros contextos, direta ou indiretamente, atrelados ao desenvolvimento, no Brasil ou exterior, da carreira artística do artista PEDRO SAMPAIO.

Cláusula 2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Constitui obrigação do **CONTRATANTE**: (i) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à prestação do serviço ora contratado, devendo, para tanto, esclarecer e especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos; (ii) apresentar à **CONTRATADA**, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, inclusive informações e relação completa de contatos/clientes (nomes, apelidos, nomes artísticos, telefones, e-mails, endereços e outros dados específicos de cadastro e identificação) que já contrataram ou contrataram o **CONTRATANTE** anteriormente; (iii) cumprir integral e regularmente a agenda de compromissos profissionais, previamente validados pelo **CONTRATANTE**, repassado pela **CONTRATADA**, pouco importando se gratuitos ou remunerados; (iv) apresentar-se sempre com 01 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início do compromisso profissional agendado, no local acordado, estando devidamente trajado e em plenas condições físicas e psicológicas para a execução do serviço para o qual foi contratado; (v) quando for o caso, levar consigo sempre seus instrumentos de trabalho (ex. musicais) e equipamentos pessoais; (vi) cumprir pontualmente a programação de eventos intermediados pela **CONTRATADA**; (vii) autorizar a **CONTRATADA**, caso a caso, quanto ao uso, durante a vigência do presente instrumento, de



nomes, nomes artísticos, pseudônimos, imagem (fotográficas ou videográficas), dados biográficos, em todo o seu material de divulgação e propaganda, podendo a **CONTRATADA** anunciar o **CONTRATANTE** como seu contrato exclusivo em todo o território brasileiro e estrangeiro, para fins de captação de apresentações artísticas; (viii) manter em perfeita ordem e vigência os seus registros e licenças, pagando pontualmente todas as taxas, impostos e demais encargos a que estiver sujeito; (ix) informar, imediatamente, ao **CONTRATANTE** da existência ou iminência de litígios ou demandas em que possa estar envolvido, sempre que, por qualquer forma, possa afetar a execução e o cumprimento desta avença; e (xii) remunerar a **CONTRATADA** mensalmente (= comissão percentual).

§ 1º - É responsabilidade do **CONTRATANTE**, especificamente do artista PEDRO SAMPAIO, o comparecimento pontual e preciso nos compromissos contratuais captados e intermediados pela **CONTRATADA** e aceitos por PEDRO SAMPAIO, necessário à regular e plena execução do serviço contratado, devendo, pois, em caso de impossibilidade, comunicar imediatamente à **CONTRATADA** e, ainda, assumir todos os prejuízos porventura resultantes do atraso, ausência e/ou não cumprimento regular das bases negociais contratadas, desde que tais atrasos, ausências e/ou descumprimentos tenham sido causados por ato ou omissão exclusivos da **CONTRATANTE**.

§ 2º - Fica desde já ajustado que PEDRO SAMPAIO fará jus a 2 (dois) períodos de recesso de no mínimo 15 (quinze) dias, a serem gozados anualmente (um a cada semestre), em datas a serem acordadas por ambas as Partes. PEDRO SAMPAIO terá, ainda, no mínimo, 06 (seis) dias de recesso ao longo de cada ano, em datas a serem ajustadas entre as Partes.

Cláusula 3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constitui obrigação da **CONTRATADA** desempenhar, com exclusividade nas apresentações artísticas em todo o território brasileiro e estrangeiro, suas funções com a maior diligência, zelo e transparência possível, pouco importando quantas atividades sejam necessárias para a consecução do fim almejado, mas sempre em comum acordo com a **CONTRATANTE**, visando o máximo de rendimento das qualidades e atividades da **CONTRATADA**, assessorando o **CONTRATANTE** convenientemente em todas as atividades artísticas e empresariais que possa desenvolver ativa (ex. shows, gravações sonoras ou audiovisuais, etc.) e/ou passivamente (ex. autorização, licenciamento ou cessão para fins de



exploração econômica da marca, imagem e fonogramas, etc.); nada obstante e independentemente do **CONTRATANTE** possuir estrutura própria ou terceirizada nesse específico.

§ 1º – Não obstante autorizada a **CONTRATADA** a comercializar apresentação artísticas e contratos publicitários do **CONTRATANTE** frente a terceiros, tem a **CONTRATADA** por comprometimento contratual consultar e deliberar com o **CONTRATANTE** no específico; tudo no objetivo de consensualidade dos termos a serem pactuados, podendo o **CONTRATANTE**, desde que justificadamente, não autorizar determinadas contratações por desconformidade com o projeto ou desalinhamento com seus respectivos princípios.

§ 2º – Independentemente do *modus operandi* da **CONTRATADA**, fica, desde já, pactuado que deverá esta informar o procedimento de contratação e, principalmente, de sua atuação operacional ao **CONTRATANTE** (ex. produção, sistemática de controle de agenda de shows, compromissos contratuais etc.); tudo no escopo de que todos os envolvidos no processo empresarial do artista tenham conhecimento prévio e, principalmente, ciência acerca dos compromissos frente a contratantes e meios de comunicação.

§ 3º – A **CONTRATADA**, embora não responsável direta pela administração dos recebíveis e pagamentos do **CONTRATANTE**, fará a gestão destes e tem por dever cobrar os valores contratados e não pagos, bem como prestar contas justificadas mensalmente ou quando assim solicitado pelo **CONTRATANTE**, principalmente quando a **CONTRATADA** constar nos instrumentos celebrados frente a terceiros como destinatária dos valores advindos da contratação da atividade artística (ex. shows, campanhas publicitárias, etc.) prestada pelo **CONTRATANTE**.

§ 4º – É dever da **CONTRATADA** planejar e administrar toda a logística aérea, marítima e terrestre do **CONTRATANTE** e demais integrantes deste, para além da hospedagem de todos; ficando, desde já, registrado que referidos custos, salvo contratação específica e excepcional, recairão sob responsabilidade dos terceiros contratantes.

§ 5º – Elaborar e buscar formalização contratual de todos os compromissos profissionais contratados por terceiros, estabelecendo termos e condições, quantidades e prazos, assim como fixando valores de cachê (= com variação conforme peculiaridades e especificidades da contratação), recebendo e dando quitação, tudo mediante o consentimento ou autorização prévia



do **CONTRATANTE**; notadamente no relativo ao disposto nos parágrafos primeiro e oitavo da Cláusula 3 deste instrumento.

§ 6º - Gerir toda a comunicação do **CONTRATANTE** em meio idôneo, impresso ou eletrônico/digital, de toda e qualquer compromisso agendado, incluindo data, local, horário da apresentação, capacidade do local e valor do cachê contratado.

§ 7º - Selecionar o material visual de divulgação (ex. fotos, pôsteres, dados biográficos, *banners*, etc.) do **CONTRATANTE**, sempre em conjunto com este ou seus representantes legais.

§ 8º - Fica a cargo da **CONTRATADA** toda a coordenação de pessoal, logística, administrativa e, sobretudo, comercial do projeto do artista PEDRO SAMPAIO, gerindo na persecução de equilibrar orçamento, sempre maximizando os resultados com a otimização dos custos, sem flexibilizar na observância de padrão mínimos de segurança, conforto e higiene frente aos insumos necessários à prestação do serviço em si, hospedagens, meios de transportes, alimentação, dentre outros.

§ 9º - A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar fisioterapeutas, fonoaudiólogos, aulas de dança e canto, sempre relacionados à carreira artística de PEDRO SAMPAIO, que garantam ao Artista condições de saúde física e mental para o cumprimento das obrigações artísticas previstas no presente Contrato.

§ 10º - Em caso de atividades artísticas e publicitárias realizadas por PEDRO SAMPAIO no exterior, a remuneração de eventuais empresários envolvidos será deduzida da remuneração em benefício da **CONTRATADA**, de acordo com a Cláusula 6.

Cláusula 4 - MANDATO - Para o bom e fiel desempenho das suas atribuições, o **CONTRATANTE** nomeia e constitui a **CONTRATADA**, acima qualificada, para que, por meio de seus respectivos sócios e/ou prepostos e no prazo de vigência desta avença, atue como sua bastante procuradora, nos termos da cláusula *ad negotia*, outorgando-lhe os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, portanto, celebrar e, assim, assinar com terceiros contratos relativos ao objeto deste instrumento, receber e dar quitação, efetuar registros e



depósitos que entender recomendável, bem como, ainda, aqui mediante autorização prévia, expressa e por escrito, substabelecer a outrem, com reserva, os poderes ora outorgados.

§ único – Deverá a **CONTRATADA**, na qualidade de mandatária do **CONTRATANTE**, atuar à luz do disposto nos arts. 665, 667, 668 e seguintes do Código Civil, portanto sempre com lisura, higidez e transparência, sobretudo quando da prestação de contas justificadas.

Cláusula 5 - O presente contrato torna EXCLUSIVA à **CONTRATADA** na representação artístico musical do **CONTRATANTE**, no que concerne o objeto deste contrato descrito na Cláusula 1, em território nacional ou internacional. As Partes ajustam que a exclusividade não abrange os contratos publicitários, que poderão ser intermediados por terceiros.

Cláusula 6 – REMUNERAÇÃO – A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** em 50% (cinquenta por cento) da receita líquida advinda da execução dos contratos celebrados frente a terceiros para as apresentações artísticas de PEDRO SAMPAIO (shows) por decorrência da presente contratação.

Da mesma forma, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** em 20% (vinte por cento) da receita líquida advinda da exploração comercial da imagem e/ou som de voz para campanhas publicitárias, bem como para sincronização cinematográfica e/ou televisiva. Caso haja a contratação de qualquer terceiro, notadamente agências de publicidade ou empresas que promovam parcerias estratégicas para viabilizar relações comerciais entre marcas e PEDRO SAMPAIO, as Partes ajustam, desde já, que os seguintes procedimentos de remuneração serão adotados:

(i) caso o pagamento devido a tais agências ou empresas que promovam parcerias estratégicas seja qualquer percentual até 15% (quinze por cento) do faturamento bruto da respectiva publicidade, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento da remuneração ora estabelecida, ou seja, 20% (vinte por cento) da receita líquida advinda da exploração comercial da imagem e/ou som de voz para campanhas publicitárias.

(ii) Entretanto, caso o pagamento devido a tais agências ou empresas que promovam parcerias estratégicas seja superior a 15% do faturamento bruto da respectiva publicidade, a



CONTRATADA fará jus ao recebimento de 15% (quinze por cento) da receita líquida advinda da exploração comercial da imagem e/ou som de voz para campanhas publicitárias.

Por sua vez, as Partes ajustarão oportunamente as condições (modelo de negócios, etc) para a atuação conjunta em empreendimentos de segmentos distintos do ramo artístico/musical, caso tal atuação conjunta seja do interesse de ambas as Partes.

§ 1º - Identifica-se como receita líquida o resultado financeiro apurado após a dedução da carga tributária incidente na operação, de todas as despesas operacionais incorridas para a regular execução do objeto da presente avença (= custo com pessoal, inclusive aqueles profissionais descritos no § 9º da Cláusula 3, logística aérea e terrestre, etc.) e, ainda, do valor contratualmente garantido à WARNER MUSIC BRASIL LTDA. (gravadora de PEDRO SAMPAIO), atualmente fixado em 12% (doze por cento) sobre qualquer receita advinda das atividades artísticas de PEDRO SAMPAIO.

§ 2º - A contraprestação das Partes ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a **CONTRATADA** prestar contas ao **CONTRATANTE** mensalmente ou quando demandada nesse sentido pela **CONTRATANTE** e, após recebimento de suas respectivas comissões e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e/ou documentação contábil idônea outra representativa do efetivo recebimento do valor, repassar o valor pertencente ao **CONTRATANTE**; o que se dará através de única TED (transferência eletrônica de disponível) para conta bancária informada por este **CONTRATANTE**.

§ 3º - As despesas operacionais deverão ser apresentadas em periodicidade a ser ajustada de comum acordo entre as Partes para prévio conhecimento da **CONTRATANTE**. À luz do disposto no parágrafo acima, fica assegurado a qualquer das Partes solicitar revisão da prestação de contas no intervalo de 12 (doze) meses, cujo ultrapasse retratará a definitiva e expressa quitação de seus termos e condições de parte a parte.

§ 4º - No mesmo ato de contraprestação da **CONTRATADA**, identificará e reterá o **CONTRATANTE** sua respectiva participação percentual na receita líquida auferida.



Cláusula 7 – PRAZO - O presente contrato passa a vigor a partir da data de 19 de março de 2022 e permanecerá válido por 42 (quarenta e dois) meses; podendo ser prorrogado por igual ou superior período, através de aditivo contratual específico, a ser celebrado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência desta avença.

§ 1º - Na hipótese de não renovação e/ou prorrogação deste instrumento, para além do compromisso de plenamente cumprir todos os compromissos contratados durante a vigência do contrato para execução pós vigência, recíprocos e perante terceiros contratantes, caso alguma das Partes esteja devedora da outra, anuem e reciprocamente aceitam as Partes que será realizada a quitação de valores devidos de Parte a Parte.

Cláusula 8 – MULTA, SANACÃO E RESCISÃO – Em caso de sanável infração contratual por qualquer das partes, desde que não sanada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da infração da parte lesada à parte infratora, arcará a parte infratora com a obrigação de pagamento de penalidade não compensatória e irredutível de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por infração notificada, aqui se excetuando previsão de penalidade específica em relação à infração cometida; hipóteses que não excluem a parte infratora da responsabilidade de perdas e danos porventura assolados a outra parte, mesmo quando tempestivamente sanada a infração.

§ 1º – Em caso de infração contratual insanável, aqui se enquadrando a ruptura prematura e imotivada da avença antes da data de 19/03/2024, assim como a quebra da exclusividade contratada em favor da **CONTRATADA** até a mesma data, para além da possibilidade de imediata rescisão pela parte lesada, aqui independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, imposta restará à parte infratora o dever de pagamento de multa compensatória perfeita do resultado da seguinte operação: valor da média dos cachês contratados até a data da infração nos últimos 12 (doze) meses multiplicado pela média do número de shows mensais dos últimos 12 (doze) meses multiplicado pelo número de meses restantes para o término da vigência contratual previsto nesta avença. Fica estabelecido que a multa compensatória ora ajustada será reduzida em 30% (trinta por cento) caso a ruptura imotivada ou a quebra de exclusividade ocorra após a data de 19/03/2024.



§ 2º - Identificada infração contratual, devem as Partes se valer de e-mail, notificação extrajudicial ou carta com aviso de recebimento (AR) para cientificação da outra Parte quanto à infração cometida e a ser sanada no prazo previsto no *caput* desta Cláusula 8, assim como dever de pagamento da multa contratual prevista, se aplicada, sob pena de rescisão contratual e, por consequente, incidência da penalidade contratual prevista nesta avença.

Cláusula 9 - A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros, as quais remanescerão (= apresentações artísticas e publicidades) até a finalização e efetiva quitação.

§ 1º - Havendo qualquer modificação no "status" atual, tais como: vedação judicial no desenvolvimento da atividade, insolvência civil ou interdição do **CONTRATANTE**, problema de saúde do artista, frise-se, que impeça o desenvolvimento regular de suas atividades artísticas e publicitárias (= objeto da presente contratação) ou a inviabilize frente ao mercado do *show business* (ex. mudança radical do estilo musical e publicitário capaz de dificultar a comercialização de apresentações artística e contratações publicitárias), assim como alteração do objetivo social da CONTRATADA, capaz de desfocar a sua atuação empresarial e não mais direcionar suas atividades à representação e gestão de carreiras artísticas, por exemplo, poderá ser o presente instrumento rescindido, ficando a Parte que optar pela fundamentada rescisão isenta do pagamento da multa prevista no *caput* desta cláusula; ressaltando-se os direitos e obrigações previstos neste contrato, que permanecerão vigentes, especialmente com relação a terceiros, salvo em eventos de caso fortuito e força maior.

§ 2º - A mesma isenção de penalidade será aplicada no caso de denúncia contratual pela **CONTRATADA** a qualquer tempo em razão da demonstração ao **CONTRATANTE** do não engajamento e/ou inviabilização comercial do artista no *show business* e/ou mercado publicitário; sobretudo por decorrência das reiteradas negativas à luz do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula 3 deste instrumento.

Cláusula 10 - **CONDIÇÕES GERAIS** - Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.



Cláusula 11 - Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados às partes pela lei e pelo presente contrato qualquer tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às condições aqui pactuadas.

Cláusula 12 - Este contrato não estabelece entre as partes qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária.

Cláusula 13 - As obrigações trabalhistas e previdenciárias de todo o pessoal que será utilizado nos serviços ora contratados, ou seja, específico ao desenvolvimento da representação e execução das atividades artísticas e publicitárias do artista PEDRO SAMPAIO, serão consideradas despesas operacionais nos termos do § 1º da Cláusula 6.

§ único - Sem prejuízo do ora disposto, fica ajustado que na hipótese das Partes ou qualquer das Partes virem a ser condenadas em reclamação trabalhista contra ela(s) ajuizada(s) por empregados, contratados e/ou terceiros, obriga-se a **CONTRATADA**, quando houver praticado ato de má-gestão ou contrário à legislação vigente, a arcar com todas as despesas decorrentes de eventual condenação, devendo ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pelo **CONTRATANTE** em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo-se honorários advocatícios, ônus sucumbenciais e custas judiciais, bem como a emendar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a **CONTRATANTE** da lide e assumir o polo passivo da ação trabalhista, desde o início até a sua finalização, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

Cláusula 14 - **SIGILO E CONFIDENCIALIDADE** - Dada a natureza da atividade das partes, todos reconhecem que, no exercício de suas atribuições, terão acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra parte, de seus clientes ou de terceiros e, portanto, obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo, abstendo-se de comunicar, copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, projetos, documentos, especificações técnicas ou comerciais, de clientes ou de terceiros, inclusive quaisquer estratégias e metodologias de negócios, sobretudo da **CONTRATADA**, que venham a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato ou que seja revelada, fornecida, comunicada, adquirida, seja verbalmente ou por escrito ou em forma eletrônica ("Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos a que comprovadamente der causa, por infringir às disposições



desta cláusula. Durante o prazo do contrato e por um período de 03 (três) anos após o seu encerramento, as Partes deverão manter em estrita confidencialidade e não divulgar a nenhum terceiro as informações técnicas ou comerciais divulgadas o que venha a conhecer, sobretudo as que (a) sejam divulgadas por escrito e identificadas como sendo confidenciais, ou (b) sejam divulgadas verbalmente, designadas como confidenciais na data da divulgação, posteriormente escritas e identificadas como confidenciais e enviadas no prazo de 5 (cinco) dias da divulgação oral.

§ 1º - Caso qualquer das partes seja obrigada a divulgar quaisquer informações confidenciais, por exigência de lei aplicável ou por requerimento feito por autoridade governamental, deverá informar prontamente o fato à parte proprietária da informação confidencial para que esta analise e, se assim entender por cabível, adote as medidas jurídicas necessárias à proteção da informação.

§ 2º - As Partes não poderão utilizar tais informações técnicas ou comerciais para nenhuma finalidade, estabelecendo-se, contudo, que as restrições quanto à divulgação e uso não serão aplicáveis a: (i) informações técnicas ou comerciais que já sejam do seu conhecimento na data da divulgação pelas Partes; (ii) informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público; e (iii) informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade.

§ 3º - A **CONTRATADA** divulgará as informações confidenciais apenas aos seus profissionais e subcontratados que comprovadamente necessitem ter seu conhecimento, para fiel cumprimento dos Serviços. A **CONTRATADA** fará com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais do **CONTRATANTE**, incluindo eventuais subcontratados, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de documento escrito, em forma aceitável pelo **CONTRATANTE**.

§ 4º - A **CONTRATADA** deverá tomar todas as medidas razoáveis para impedir violação da confidencialidade das informações confidenciais do **CONTRATANTE**, incluindo os termos de condições deste contrato; medidas estas que deverão ser, no mínimo, tão efetivas quanto às medidas tomadas para proteger suas próprias informações confidenciais.



§ 5º – Inadimplida as obrigações previstas na presente cláusula, sob a parte infratora incidirá a responsabilidade da reparação das perdas e danos indevidamente assimilados por decorrência da infração em questão: independentemente se sanado ou não o descumprimento.

Cláusula 15 – CONSIDERAÇÕES FINAIS - As Partes, por este instrumento, declaram ter todas as licenças e permissões necessárias, bem como plenos poderes e autoridade para celebrar e cumprir este Contrato, e que não têm conhecimento de nenhum contrato, acordo, compromisso ou promessa que possa impedi-las celebrar e cumprir integralmente este Contrato.

Cláusula 16 - Durante a execução deste contrato e após o seu término, as Partes serão interpretadas entendidas como Partes autônomas, sem nenhuma relação de agência, distribuição, associação ou “joint venture” entre elas, razão pela qual não poderão assumir obrigações ou renunciar a direitos uma em nome da outra, salvo quando prévia e expressamente autorizadas por escrito pela outra.

Cláusula 17 - As Partes conduzirão seus negócios em seus próprios nomes e serão separadamente responsáveis pelos atos e conduta de seus empregados e agentes.

Cláusula 18 - As Partes declaram que são experientes e com assistência jurídica, interna ou contratada, para rever previamente os termos e condições deste contrato.

Cláusula 19 - As Partes declaram que leram integralmente este contrato, o entenderam e aceitaram os seus termos e condições.

Cláusula 20 - O contrato constitui o acordo total entre as Partes, e, salvo se de outra forma especificamente declarado neste instrumento, não há contratos, acordos ou entendimentos, verbais ou escritos, com referência ao objeto deste contrato, que não estejam incorporados neste instrumento.

Cláusula 21 - O contrato cancela e substitui quaisquer contratos, acordos e entendimentos anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto deste contrato.



Cláusula 22 - Salvo se de outro modo especificamente estabelecido, nenhuma modificação deste contrato terá qualquer vigor ou efeito, a menos que (a) seja expressamente indicada como sendo um termo aditivo deste instrumento; (b) seja feita por escrito e assinada por um representante devidamente autorizado de cada uma das Partes; e (c) seja assinada por 2 (duas) testemunhas.

Cláusula 23 - Caso qualquer cláusula ou item deste contrato sejam considerados nulos ou inexecutíveis, tal conclusão não será interpretada de forma a tornar qualquer outra cláusula ou item deste contrato nulo ou inexecutível. Todos os demais dispositivos deste contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que tal invalidade ou inexecutibilidade afete substancialmente os direitos e obrigações conferidos às Partes ou assumidos por estas.

Cláusula 24 - O presente contrato não gera nenhum outro direito de parte a parte além daqueles ora pactuados, sendo firmado em caráter irrevogável e irretratável; hipótese excepcionada em caso de previsão distinta pactuada e atermada em aditivo contratual específico e firmado em mútuo consentimento entre as Partes.

Cláusula 25 - A CONTRATADA, desde já, declara não haver qualquer vínculo empregatício entre os seus profissionais e o CONTRATANTE, o que também o faz este em relação àquela, sendo exclusiva a sua responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos, horas extras, como qualquer outra obrigação relativa aos seus profissionais.

§ único - Uma vez que a gestão empresarial e, por conseguinte, coordenação financeira do projeto do artista PEDRO SAMPAIO será realizada pela CONTRATADA, deverá esta considerar todos os tributos incidentes e decorrentes do desenvolvimento da atividade, informando aos prepostos do CONTRATANTE quanto à emissão de faturas e notas fiscais.

Cláusula 26 - Não obstante disposto na cláusula imediatamente acima, fica desde já reservado a qualquer das Partes o direito de regresso contra a outra, caso qualquer destas venha ser chamada ou obrigada a qualquer cumprimento de responsabilidades da outra Parte, pelo não cumprimento de qualquer obrigação trabalhista, tributária e previdenciária.

Cláusula 27 - A tolerância, por qualquer das Partes, às infrações das presentes normas contratuais, bem como a demora das Partes em exercer qualquer direito ou prerrogativa sob o presente



contrato, serão consideradas mera liberalidade, não se configurando precedente ou novação contratual, podendo a Parte voltar a exercer a mesma prerrogativa ou o direito a qualquer momento.

Cláusula 28 - As Partes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento deste contrato, por si ou seus sucessores, não podendo ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, no todo ou em parte, sem a prévia anuência escrita da outra Parte.

Cláusula 29 - O presente instrumento é considerado título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula 30 - Nenhuma das Partes será considerada responsável pelo descumprimento de suas obrigações, em se verificando, comprovadamente, as hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo, nesses casos, haver comunicação expressa e imediata da parte devedora noticiando a ocorrência e o alcance dos seus efeitos, principalmente, no que se refere à inexecução, total ou parcial, deste contrato por força do ocorrido.

§ Único - Decorrendo a rescisão contratual de hipóteses tipificadas como caso fortuito ou força maior, fica, de logo, acordado entre os contratantes que não incidirá, na espécie, qualquer penalidade contratual ou obrigação reparatória por perdas e danos.

Cláusula 31 - As Partes não poderão ceder, transmitir ou delegar a terceiros a responsabilidade sobre direitos ou deveres deste contrato, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

Cláusula 32 - Sem prejuízo das regras impostas pela Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), não terá a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade junto ao público consumidor ou terceiro contratante, contratados ou fornecedores, em caso de não comparecimento do **CONTRATANTE** ao compromisso profissional contratado e agendado, assim como qualquer outro vício que resulte no cancelamento do contrato e/ou do serviço contratado por culpa exclusiva do artista PEDRO SAMPAIO.



§ 1º – Caso incorrida qualquer das hipóteses previstas no *caput* desta cláusula, fica desde já previsto que continuará tendo a **CONTRATADA** direito ao recebimento da contraprestação e/ou remuneração prevista nesta avença; situação apenas excepcionada se o cancelamento ou não comparecimento resultar comprovadamente de motivo de força maior ou fenômeno da natureza, incluso doença ou lesão impeditiva da execução do serviço.

§ 2º - No caso do não comparecimento do artista PEDRO SAMPAIO ao compromisso, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** e seus prepostos, assumirá esta todos os devidos deveres e responsabilidades que lhe recaírem perante terceiros, inclusive, do pagamento a que teria direito referente a cota parte do **CONTRATANTE** na execução do respectivo contrato.

Cláusula 33 – Acorda-se, de pronto, que cada uma das Partes é responsável pelo fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas em razão da assinatura do presente Contrato.

§ 1º – Caso qualquer das Partes venha a ser demandada por terceiros contratantes em razão do descumprimento de qualquer obrigação da outra Parte prevista neste instrumento, a Parte acionada deverá nomeá-lo à autoria ou, conforme o caso, denunciá-lo à lide, de modo que este responda diretamente ao terceiro lesado por suas obrigações.

§ 2º – Na ocorrência da hipótese do parágrafo primeiro acima, caso a Parte responsável não assuma suas obrigações e responsabilidades, passando a constar sozinho no polo passivo da demanda, ficará responsável não apenas pelo objeto da lide principal, mas também obrigado a ressarcir a outra Partes prejudicada por todas e quaisquer despesas por esta assimiladas por decorrência da demanda em questão, inclusive honorário advocatícios dos patronos contratados para defesa e, ainda, eventuais custas e demais despesas processuais.

Cláusula 34 – As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, bem como pelos danos causados a outra parte e a terceiros por decorrência de seus atos, declarando expressamente nesta oportunidade que estão plenamente de acordo com as disposições termos contidos neste instrumento.

Cláusula 35 – Sendo a contratação firmada de forma *intuitu personae* em relação ao artista PEDRO SAMPAIO, por conseguinte do **CONTRATANTE**, acordam as Partes que na morte ou incapacidade permanente deste para o exercício de suas atividades artísticas, autorizada restará a



rescisão contratual de pleno direito, sem que qualquer das partes possa pleitear da outra penalidade e/ou indenização a que título for; restando, no entanto, preservado o direito de cada Parte e/ou herdeiros e sucessores ao recebimento de sua cota parte em eventuais recebíveis em aberto, conforme forem sendo recebidos, pela parte remanescente.

§ 1º – Caso a rescisão advenha do abandono da carreira por vontade imotivada do artista PEDRO SAMPAIO, salvo por deliberação consensual das Partes, a ser formalizada em documento específico, arcará a **CONTRATANTE** com todas as responsabilidades decorrentes do ato, desde a devolução de valores a contratantes à indenização de natureza cível e por rescisões trabalhistas, quitação de tributos, dentre outras naturezas, eximindo por completo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade nesse específico.

§ 2º – Em caso de incapacidade temporária, o presente contrato será suspenso pelo tempo que perdurará a referida e temporária incapacidade. Contudo, caso ultrapasse esta incapacidade o período de 02 (dois) anos, poderão as Partes optar pela rescisão contratual, sem qualquer ônus ou dever indenizatório de parte a parte. Fica, ademais, registrado a manutenção e proteção da exclusividade da **CONTRATADA** durante o período de suspensão contratual.

Cláusula 36 – As Partes deliberarão de comum acordo sobre a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais para PEDRO SAMPAIO no qual conste **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** como beneficiárias em igualdade proporcional. Os custos de tal contratação serão considerados despesas operacionais nos termos do § 1º da Cláusula 6. Para tanto, desde já se compromete o **CONTRATANTE** a se submeter a exames médicos e demais atos requisitados pela seguradora escolhida pela **CONTRATADA**.

Cláusula 37 – Fica, desde logo, estabelecido na presente avença, com anuência expressa das Partes, que os **CONTRATANTES** são solidários frente às obrigações previstas na presente contratação, responsabilizando-se frente à **CONTRATADA** e terceiros.

Cláusula 38 - FORO - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ, renunciando a outro por mais especial ou privilegiado que seja.



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de março de 2022.

PS COMPANY EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS EIRELI

CNPJ/ME nº 27.937.546/0001-20

Representante Legal

CONTRATANTE

PEDRO DO ESPÍRITO SANTO SAMPAIO

CPF/ME nº 057.838.707-73

CONTRATANTE

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ/ME nº 31.273.660/0001-70

Representante(s) Legal(is)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº:

CPF/MF nº:

ASSINATURA: _____

NOME:

RG nº:

CPF/MF nº:

ASSINATURA: _____

Inst. Representação Artística GT e Pedro Sampaio - 5.1.2022_revphv08.pdf

Documento número #739fa6d3-7a7f-4789-a572-8329f1eec924

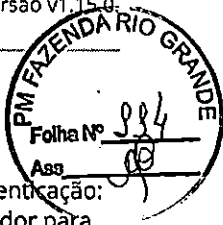
Hash do documento original (SHA256): 033448fb1d17c5a86a6c108212f3e6018483abdd9afb9e94cba5b697d34b9ce4

**Assinaturas**

- ✓ **Felipe Ferraro de Carvalho Sophia**
CPF: 103.531.887-35
Assinou como testemunha em 31 ago 2022 às 18:21:26
- ✓ **Felipe de Sequeira Toledo**
CPF: 078.579.887-07
Assinou como parte em 31 ago 2022 às 18:25:43
- ✓ **Pedro do Espirito Santo Sampaio**
CPF: 057.838.707-73
Assinou como parte em 01 set 2022 às 15:24:55
- ✓ **Paula Heleno Vergueiro**
CPF: 074.309.247-35
Assinou como testemunha em 01 set 2022 às 12:00:04

Log

- 31 ago 2022, 18:20:03 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 criou este documento número 739fa6d3-7a7f-4789-a572-8329f1eec924. Data limite para assinatura do documento: 30 de setembro de 2022 (18:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 31 ago 2022, 18:20:15 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura: ferraro@vnewbrasil.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Ferraro de Carvalho Sophia e CPF 103.531.887-35.
- 31 ago 2022, 18:20:15 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura: felipe@vnewbrasil.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe de Sequeira Toledo e CPF 078.579.887-07.



- 31 ago 2022, 18:20:15 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura:
sampaio.board@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro do Espírito Santo Sampaio e CPF 057.838.707-73.
- 31 ago 2022, 18:20:15 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura:
paula.vergueiro@felpesantacruz.adv.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paula Heleno Vergueiro e CPF 074.309.247-35.
- 31 ago 2022, 18:21:26 Felipe Ferraro de Carvalho Sophia assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ferraro@vnewbrasil.com.br. CPF informado: 103.531.887-35. IP: 189.113.131.98. Componente de assinatura versão 1.353.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 ago 2022, 18:25:43 Felipe de Sequeira Toledo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe@vnewbrasil.com.br. CPF informado: 078.579.887-07. IP: 177.26.67.162. Componente de assinatura versão 1.353.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 set 2022, 12:00:05 Paula Heleno Vergueiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail paula.vergueiro@felpesantacruz.adv.br. CPF informado: 074.309.247-35. IP: 189.122.237.198. Componente de assinatura versão 1.353.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 set 2022, 15:24:55 Pedro do Espírito Santo Sampaio assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sampaio.board@gmail.com. CPF informado: 057.838.707-73. IP: 179.67.14.238. Componente de assinatura versão 1.354.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 set 2022, 15:24:55 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 739fa6d3-7a7f-4789-a572-8329f1eec924.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 739fa6d3-7a7f-4789-a572-8329f1eec924, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 14/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000055265/2023

Número Único: TJQ.QQG.WAD-58

Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2023 11:36 AM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/09/2023 8:14 AM

Ao Jurídico para análise e parecer, com relação a realização de pagamento antecipado conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Rosimeri Rodolfo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

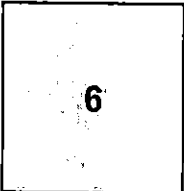
Página: 1 / 1
Data: 14/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000055265/2023			
Número Único: TJQ.QQG.WAD-58			
Requerente:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	12/09/2023 11:36 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Jurídico Compras	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:		
	Data Parecer: 14/09/2023 11:45 AM Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1552/2002-P; 918/2005-2°C e 948/2007-P), o pagamento antecipado é medida excepcional, só podendo ser admitido desde que: 1) demonstrada a existência de interesse público e obedecidos os seguintes critérios: represente condição sem a qual não seja possível obter a prestação do serviço ou propicie economia de recursos; 2) adoção de indispensáveis cautelas ou garantias. Nesse caso, imprescindível a inserção de dispositivo no contrato que preveja a devolução integral dos valores antecipados, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei. Ainda, ressalto recente entendimento da Corte de Contas da União exarado através do Acórdão 2518/2022 – Plenário: "é irregular a realização, sem a justificativa prévia e sem as devidas garantias, de pagamento antecipado, por contrariar o art. 62 da Lei 4.320/1964" Sugiro também a manifestação da Unidade de Controle Interno sobre o pretendido.		

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 14/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000055265/2023	
Número Único: TJQ.QQG.WAD-58	
Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 12/09/2023 11:36 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Controle Interno	Encerrou Processo? Não
7	Data Parecer: 14/09/2023 4:22 PM
Descrição Parecer: Tendo em vista a Orientação Normativa nº 37 do TCU, demonstrada condição de que a ausência de pagamento antecipado inviabilize a execução dos serviços e/ou que o pagamento de forma antecipada propicie sensível economia aos cofres municipais, bem como demonstrada a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante justificativa escrita, baseada em informações documentadas, demonstrada a viabilidade fiscal do gasto, Justificativa do valor e comprovação da regularidade fiscal da contratada, não adentrando no mérito da contratação em si, esta UCI não se opõe a eventual antecipação do pagamento ao contratante, entretanto que o contrato ao preveja a forma de devolução dos valores pagos em caso de descumprimento contratual, bem como a estipulação de multa e apresentação de garantias previstas na legislação vigente.	

Neusa Salete



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

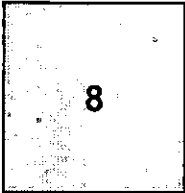
Página: 1 / 1
Data: 14/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000055265/2023		
Número Único:	TJQ.QQG.WAD-58		
Requerente:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	12/09/2023 11:36 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 14/09/2023 4:42 PM	
	Encaminho o processo para análise e parecer do Secretário de Finanças, conforme solicitado pela SMDET de realização do pagamento antecipado e pareceres Jurídico e do Controle Interno.		

Rosimeri Rodolfo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 15/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000055265/2023

Número Único: TJQ.QQG.WAD-58

Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

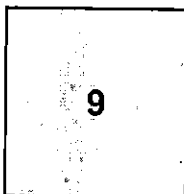
Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2023 11:36 AM

Dados Parecer:

Organograma: SMF 09

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 15/09/2023 9:40 AM

Vemos ser necessário que seja observado e atendido conforme manifestação da Procuradoria Jurídica e Controle Interno.

Givanildo F Pego



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

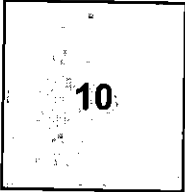
Data: 15/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000055265/2023		
Número Único:	TJQ.QQG.WAD-58		
Requerente:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	12/09/2023 11:36 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 15/09/2023 10:34 AM	
	Em tempo:		
	Dar seguimento aos tramites legais		
	sem mais		

Geovana Maria

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

E-mail: fiscalfgr@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

**Solicitação de Compra Nº 515/2023**

Solicitante:	Suellen Anacleto da Luz Silva	Data da Solicitação: 12/09/2023
Organograma:	0700000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Local de Entrega:	Parque Municipal de Eventos	
Objeto:	Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA para show do artista "PEDRO SAMPAIO"	
Justificativa:	Considerando que nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de setembro acontecerá a "Festa do Paraná edição 2º Expofazenda" constante na Lei Municipal nº 826 de 08/07/2021 conforme Decreto nº 6639/2022 de 11/08/2022, no município de Fazenda Rio Grande, proporcionando 5 (cinco) dias de movimentação, com apresentações nacionais, promovendo o turismo, a agricultura, indústria e o setor de serviços. O Centro Multieventos será o palco deste evento, com uma área total estimada de 137.665,82m², o local oferece infraestrutura com capacidade para acomodar aproximadamente 20 mil pessoas. O evento proporcionará ao público fazendense o retorno das atividades econômicas com a prática de ações culturais, bem como aplicação de políticas públicas, com intuito de estimular e manter as tradições culturais dos municípios. Portanto, o evento é uma oportunidade para o resgate de atividades coletivas e a valorização das raízes históricas da cidade. Sendo assim, por se tratar de um evento de grandes proporções, faz-se necessária a contratação de apresentação musical de alcance nacional, proporcionando a população um evento de alta qualidade e segurança, para que possamos eternizar esses momentos vivenciados pelos nossos municípios.	
Observações:	Protocolo 55265/2023	
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99011437-1	1,00	SV	Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA, para show do artista "PEDRO SAMPAIO".	340.000,0000	340.000,00
Preço Total:						340.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
119 - 07.001.22.661.0048.2030.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da SM de Desenvolvimento Econômico	00000.00000.01.07. 00.00.2.500.0000	340.000,00

Fazenda Rio Grande, 12 de Setembro de 2023.

Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br



Página: 1 / 1

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 99-01-1437-Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA, para show do artista "PEDRO SAMPAIO".									
309/2023	15/09/2023	01/11/2023	1	GT PRODUCOES E EVENTOS LTDA		1,00	340.000,00	340.000,00	Sim ***
Preço Médio ->							340.000,00	340.000,00	

Preço Médio Total -> 340.000,00 340.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 15/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000055265/2023

Número Único: TJQ.QQG.WAD-58

Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2023 11:36 AM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

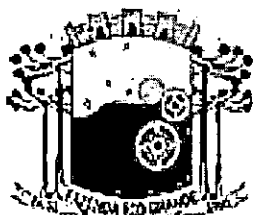
Descrição Parecer:

Data Parecer: 15/09/2023 11:23 AM

Segue para análise e parecer contábil.

11

Rosimeri Rodolfo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Protocolo nº 55265/2023

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2023

Da Divisão de Compras e Licitação

Para: Divisão Contábil

Mauro Antônio Pedroso – CRC PR 044724/0-9

Solicito informações se o objeto solicitado está de acordo com a **ordem orçamentaria** - LOA e compatível com o PPA e LDO e informações de **ordem financeira**, se há previsão de recursos ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO, para realização do procedimento Licitatório;

Objeto: Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA para show do artista "PEDRO SAMPAIO", para apresentação no dia 24 de setembro de 2023, às 23h30min com duração aproximada de 1h30min, a realizar-se no Centro Multieventos em alusão a Festa do Paraná edição 2º Expofazenda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Valor: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF e de acordo com a disponibilidade financeira.

Dotações Orçamentárias:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
119	07.001.22.661.0048.2030.3.3.90.39	1000

Declaramos que a análise da regularidade orçamentaria e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epigrafe, em conformidade com o que dispõe os Art. 16 e 17 da LC 101/00.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Data: 15/09/2023 10:16:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosimeri Rodolfo Depetris
Compras e Licitação
Matricula: 351.279



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/09/2023

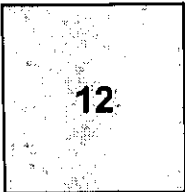


Dados Processo:

Número do Processo: 000055265/2023	
Número Único: TJQ.QQG.WAD-58	
Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 12/09/2023 11:36 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 15/09/2023 2:17 PM



MAURO ANTONIO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

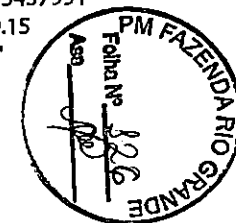
Página: 1 /
Data de emissão: 15/09/2023
Exercício de 2023
Despesa: Bloqueada

ESPECIFICA	ES	LO	UEADA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE			
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO / SM DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			1.239.268,89
2.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SM DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			1.239.268,89
119 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)		299.300,69
119 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)		939.968,20
Total Entidade:			1.239.268,89
Total Geral:			1.239.268,89

Fazenda Rio Grande, 15/09/2023

Em análise à dotação inclusa no processo de Abertura de Licitação, na modalidade inexigibilidade, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente podendo dar andamento ao certame. Para o contrato foi bloqueado o valor de R\$ 340.000,00

Assinado de forma
digital por MAURO
ANTONIO
PEDROSO:42835437991
Dados: 2023.09.15
14:17:20 -03'00'





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000055265/2023			
Número Único: TJQ.QQG.WAD-58			
Requerente:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	12/09/2023 11:36 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 15/09/2023 2:52 PM	
	Protocolo nº: 55265/2023		
	Memorando nº: 190/2023		
	Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
	<u>Ao Jurídico.</u> <u>Considerando a documentação anexo ao processo e solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com o objeto: Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA para show do artista "PEDRO SAMPAIO" para apresentação no dia 24 de setembro de 2023, às 23h30min com duração aproximada de 1h30min, a realizar-se no Centro Multieventos em alusão a Festa do Paraná edição 2ª ExpoFazenda, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de atender o solicitado.</u> - <u>Tem minuta de contrato anexo para análise e parecer.</u> Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2023.		

Rosimeri Rodolfo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº. xx/2023

PROTOCOLO Nº. 55265/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. xxx/2023

CONTRATO Nº 000/2023

ID Nº 000/2023

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
A EMPRESA GT PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA (VNEW BRASIL)

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o município de **FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. **Tiago Henrique Wandscheer**, inscrito no CPF nº 033.659.959-51, doravante denominada **CONTRATANTE**;

E de outro como **CONTRATADA** a empresa **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (VNEW BRASIL)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 31.273.660/0001-70, estabelecida na Av. das Américas, nº 3.500, CEP 22640-102, Bloco 04, Sala 629, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, E-mail: financeiro2@vnewbrasil.com.br / ferraro@vnewbrasil.com.br, neste ato, representada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

pelo senhor **Felipe de Sequeira Toledo**, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 078.579.887-07.

Pactum o presente contrato de apresentação artística, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. xxx/2023**, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

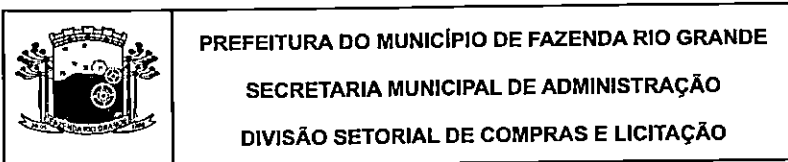
DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Contratação da empresa **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, a realizar-se no Centro Multieventos em alusão a Festa do Paraná edição 2º Expofazenda. A contratação da empresa é incompatível com a realização de procedimento licitatório, conforme carta de exclusividade.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** compromete-se com a realização efetiva do Show de **"PEDRO SAMPAIO"**.

Paragrafo Segundo: Considerando que nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de setembro acontecerá a "Festa do Paraná edição 2º Expofazenda" constante na *Lei Municipal nº 826 de 08/07/2021 conforme Decreto nº 6639/2022 de 11/08/2022*, no município de Fazenda Rio Grande, proporcionando 5 (cinco) dias de movimentação, com apresentações nacionais, promovendo o turismo, a agricultura, indústria e o setor de serviços. O Centro Multieventos será o palco deste evento, com uma área total estimada de 137.665,82m², o local oferece infraestrutura com capacidade para acomodar aproximadamente 20 mil pessoas. O evento proporcionará ao público fazendense o retorno das atividades econômicas com a prática de ações culturais, bem como aplicação de políticas públicas, com intuito de estimular e manter as tradições culturais dos municípios. Portanto, o evento é uma oportunidade para o respeito de atividades coletivas e a valorização das raízes históricas da cidade. Sendo assim, faz-se necessário a





contratação de apresentação musical de alcance nacional, proporcionando a população um evento de alta qualidade e segurança, para que possamos eternizar esses momentos vivenciados pelos nossos municípios.

Paragrafo Terceiro: JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CANTOR:

§1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o objetivo de fortalecer o turismo local, buscando oportunizar a participação de artistas nacionais, realizou pesquisa de mercado, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular, e das bandas de alcance nacional para fomentar o evento trazendo as atrações musicais dos gêneros que estariam, previamente, em igualdade de reconhecimento.

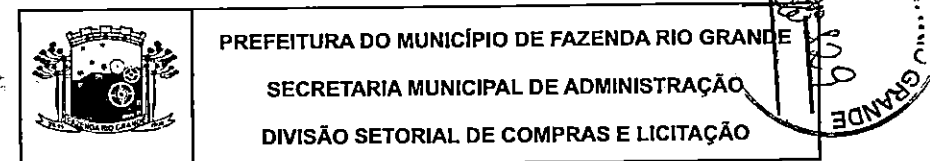
§2. Diante da pesquisa, concluiu-se que o cantor “PEDRO SAMPAIO” detém notória influência (exemplares anexo) musical entre o público, convergindo com a proposta do evento “Festa do Paraná edição 2º Expofazenda”, que se destaca por ser um evento que reúne pessoas da capital e região metropolitana, procura potencializar vínculos comunitários e fortalecer o desenvolvimento econômico e turismo regional mantendo a cultura das festas e eventos do Município.

§3. Ao escolher o cantor “PEDRO SAMPAIO” levaram-se em consideração as habilidades no seu estilo musical, identificando através deste notório reconhecimento musical no Brasil.

§4. O cantor “PEDRO SAMPAIO” tem boa aceitação do público, o referido artista possui repertório variado no estilo forró eletrônico, sertanejo universitário e arrocha, com um público amplo que abrange diferentes faixas etárias.

OBJETIVO

Clausula Segunda: Fomentar o comércio local, por meio da diversidade de atrativos, trazendo visitantes que possam consumir e promover, alavancando diferentes setores da economia municipal, contribuindo assim com a geração de empregos e renda do



Município.

Paragrafo Primeiro: Estimular os municípios para construir um sentido de identidade cultural regional, bem como promover a cultura da cidade.

Paragrafo Segundo: Provocar as autoridades locais para a importância e o impacto econômico que eventos deste porte podem propiciar para o desenvolvimento da cidade.

Paragrafo Terceiro: Valorizar os artistas, comerciantes, feirantes e demais setores econômicos locais.

Paragrafo Quarto: Identificar as demandas e necessidades da população em termos de atrações turísticas e econômicas para a cidade.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O regime de execução do presente contrato será de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

Clausula Quinta: Será pago a CONTRATADA em até 72 horas que antecedem a realização da apresentação artística, através de depósito bancário: Banco Bradesco (237) Ag: 2766 CC: 61588-9 - CNPJ 31.273.660/0001-70 - GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Cláusula Sexta: A Nota Fiscal deverá ser protocolado no financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 – FAZENDA RIO GRANDE/PR - CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA - EMPENHO N.º ____/2023

Cláusula Setima: A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura/recibo, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

Cláusula Oitava: A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) FGTS (Consulta Regularidade do Empregador).

Clausula Nona: Caso a contratada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Clausula Decima: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Clausula Decima Primeira: Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Decima Segunda: A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Clausula Decima Terceira: O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

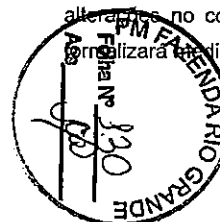
Paragrafo Primeiro: As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma Gov.Br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

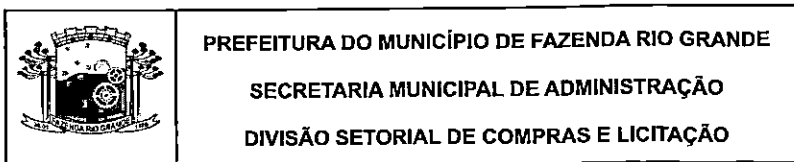
§1º Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

§2º Link de acesso: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Clausula Decima Quarta: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Clausula Decima Quinta: A CONTRATADA não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da CONTRATANTE, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.





Clausula Decima Sexta: A execução do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora do cumprimento deste objeto, e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

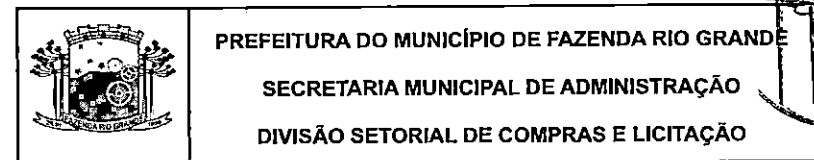
Clausula Decima Setima: O Show com a artista Pedro Sampaio deverá ter início às 23h30min do dia 24 de setembro de 2023 no Centro Multieventos, com duração de 01h30min de apresentação.

Clausula Decima Oitava: O recebimento definitivo dos serviços contratados dar-se-á com a prestação de contas realizada pela comissão do evento.

Clausula Decima Nona: Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação de que os serviços prestados atendem às especificações deste contrato ficará a cargo do servidor **João Gilberto Solano, matrícula 349.396**, devidamente designada como fiscal, e de **Marycel de Castro G. dos Santos. Matrícula 351961**, designada como gestor pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Clausula Vigésima: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, não excluem a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Clausula Vigésima Primeira: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar,



receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da prestação de serviços em questão.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Clausula Vigésima Segunda: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Codigo Reduzido	Funcional	Fonte
119	3.3.90.39.00.00.00.00	1000

Paragrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Clausula Vigésima Terceira: Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente Contrato.

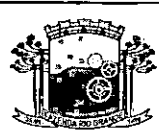
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Clausula Vigésima Quarta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parafraso Primeiro: São responsabilidades da Contratante:

§1. São dever da contratante, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD.

§2. Disponibilizar o Centro Multi Eventos, com toda a estrutura existente em perfeitas condições de uso para atender as instalações solicitadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

§3. Fica a cargo de a contratante possibilitar abertura de 2 (dois) acessos externos ao parque de eventos;

§4. Ficam a cargo de a contratante fornecer os serviços de Plano de Mídia de responsabilidade da Contratada;

§5. A contratante obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

a) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rinder Técnico da Contratada;

b) Boa estrutura de camarins e apoio;

c) Geradores;

d) seguranças;

e) Garantia de guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show.

f) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término desde compromisso.

§6. Caso houver outro tipo de apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, no mesmo palco, a Produção do Contratado deverá ser informada previamente, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e o cronograma de horários, passagem de som, início e formato da apresentação, bem como utilização de equipamentos, deverá ser definido em comum acordo entre as partes, com a anuência da produção técnica do cantor "Pedro Sampaio".

Paragrafo Segundo: Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Compromete-se com a realização efetiva do Show artístico de "PEDRO SAMPAIO" a Empresa GT Produções e Eventos Ltda, na data do dia 24/09/2023, às 23h30min com duração aproximada de 01h30min

b) Responsabiliza-se pela presença da cantor no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam a artista de comparecer, o que ocasionara a escola de outra data para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

realização do espetáculo.

c) Comprometem-se a executar os serviços como:

d) Transporte;

e) diária de alimentação;

f) hospedagem;

g) traslado local;

h) abastecimento de camarim;

i) nota fiscal;

j) impostos ISSQN

l) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

m) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir;

n) Comprometer-se a executar os serviços de acordo com os prazos estipulados neste Termo de referência;

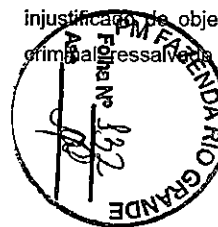
o) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

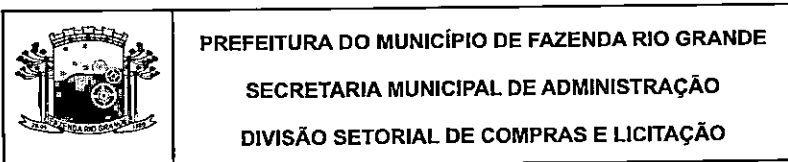
p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;

q) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, inerentes a seus prepostos, colaboradores e equipe.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Clausula Vigésima Quinta: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado de objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, passíveis das situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério





da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) **Devolução dos valores pagos em caso de descumprimento contratual sendo a não realização do show.**

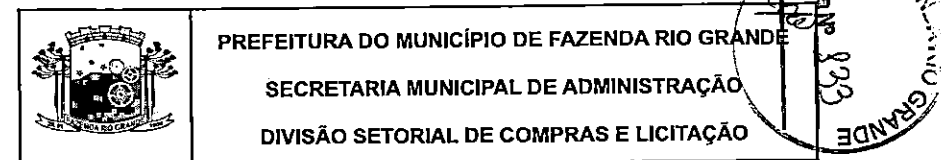
b) Pelo atraso no início do show, será aplicada multa de mora de 5% (cinco por cento) a partir de 30 (trinta) minutos sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o show, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

Clausula Vigésima Sexta: A CONTRATADA terá seu Contrato rescindido quando:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no Contrato;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) O cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente



d) A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

e) Em caso do não comparecimento dos artistas para realização do show, fica obrigada a CONTRATADA a fazer a devolução integral do valor pago.

Paragrafo Primeiro: Ficam a contratante isenta caso por força maior seja cancelado o show, sem ônus ao município, podendo ser reagendado nova data para a realização do show ou rescindindo o contrato, ficando a cargo da administração pública a decisão, considerando ainda a disponibilidade da agenda dos cantores.

Paragrafo Segundo: A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na lei 8666/93 e as penalidades previstas no Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Decreto 10.024 de 20/09/2019.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Clausula Vigésima Setima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro: A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.;

DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Clausula Vigésima Oitava: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

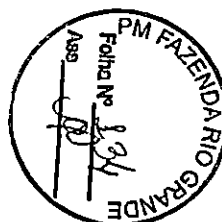
Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Clausula Vigésima Nona: O presente contrato está vinculado à INEXIGIBILIDADE Nº. xxxx/2023.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Clausula Trigessima: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Clausula Trigésima Primeira: Fica A CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme Artigos 28 e 29 da Lei Federal 8.666/93, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

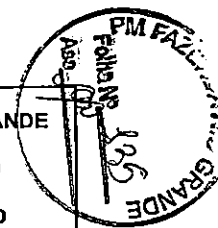
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Clausula Trigésima Segunda: As Partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

DAS PENALIDADES / MULTAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Clausula Trigésima terceira: Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor descrito na da Cláusula quarta, decorrente do inadimplemento verificado. Assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Clausula Trigésima Quarta: Concorde A CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2023

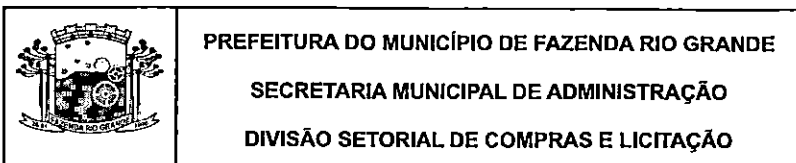
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR: 42.955

Felipe de Sequeira Toledo,
CPF sob o n.º 078.579.887-07.

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. "Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA. para show do artista "PEDRO SAMPAIO", para apresentação no dia 24 de setembro de 2023, às 23h30min com duração aproximada de 1h30min, a realizar-se no Centro Multieventos em alusão a Festa do Paraná edição 2º Expofazenda. A contratação da empresa é incompatível com a realização de procedimento licitatório, conforme carta de exclusividade.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES:

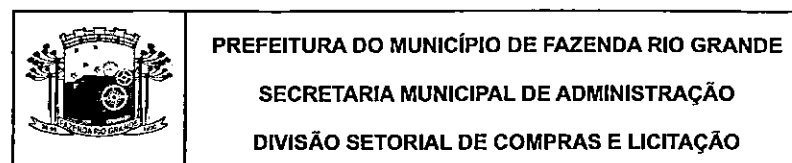
Item	Descrição	Quant	Un	Valor Unit.
01	Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA. para show do artista "PEDRO SAMPAIO"	01	Serviço	R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. Considerando que nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de setembro acontecerá a "Festa do Paraná edição 2º Expofazenda" constante na Lei Municipal nº 826 de 08/07/2021 conforme Decreto nº 6639/2022 de 11/08/2022, no município de Fazenda Rio Grande, proporcionando 5 (cinco) dias de movimentação, com apresentações nacionais, promovendo o turismo, a agricultura, indústria e o setor de serviços. O Centro Multieventos será o palco deste evento, com uma área total estimada de 137.665,82m², o local oferece infraestrutura com capacidade para acomodar aproximadamente 20 mil pessoas. O evento proporcionará ao público fazendense o retorno das atividades econômicas com a prática de ações culturais, bem como aplicação de políticas públicas, com intuito de estimular e manter as tradições culturais dos municípios. Portanto, o evento é uma oportunidade para o resgate de atividades coletivas e a valorização das raízes históricas da cidade. Sendo assim, por se tratar de um evento de grandes proporções, faz-se necessária a contratação de apresentação musical de alcance nacional, proporcionando a população um evento de alta qualidade e segurança, para que possamos eternizar esses momentos vivenciados pelos nossos municípios.

4. JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DE ESCOLHA DA DUPLA:

4.1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o objetivo de fortalecer o turismo local, buscando oportunizar a participação de artistas nacionais, realizou pesquisa de mercado, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular, e das bandas de alcance nacional para fomentar o evento trazendo as atrações musicais dos gêneros que estariam, previamente, em igualdade de reconhecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4.2. Diante da pesquisa, concluiu-se que o artista "PEDRO SAMPAIO" detém notória influência (exemplares anexo) musical entre o público, convergindo com a proposta do evento "Festa do Paraná edição 2º Expofazenda", que se destaca por ser um evento que reúne pessoas da capital e região metropolitana, procura potencializar vínculos comunitários e fortalecer o desenvolvimento econômico e turismo regional mantendo a cultura das festas e eventos do Município.

4.3. Ao escolher o artista "PEDRO SAMPAIO" levaram-se em consideração as habilidades no seu estilo musical, identificando através deste notório reconhecimento musical no Brasil.

4.4. O artista "PEDRO SAMPAIO" tem boa aceitação do público, o referido artista possui repertório variado "DJ", com um público amplo que abrange diferentes faixas etárias.

5. OBJETIVO:

5.1. Fomentar o comércio local, por meio da diversidade de atrativos, trazendo visitantes que possam consumir e promover, alavancando diferentes setores da economia municipal, contribuindo assim com a geração de empregos e renda do Município.

5.2. Estimular os municípios para construir um sentido de identidade cultural regional, bem como promover a cultura da cidade.

5.3. Provocar as autoridades locais para a importância e o impacto econômico que eventos deste porte podem propiciar para o desenvolvimento da cidade.

5.4. Valorizar os artistas, comerciantes, feirantes e demais setores econômicos locais.

5.5. Identificar as demandas e necessidades da população em termos de atrações turísticas e econômicas para a cidade.

6. DA DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

6.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, comprovando que a atividade é condizente com o objeto licitado.

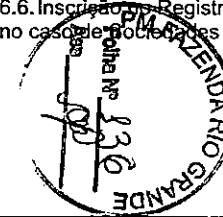
6.2. Registro Comercial ou Requerimento do Empresário, no caso de empresa individual.

6.3. Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social Consolidado, ou ainda Contrato Social juntamente com sua última alteração em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, estes deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5. Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, que deverá acompanhar a documentação acima aludida (item 2.1 ou 2.2), comprovando estar mesmo em vigor, observado o prazo de 60 dias de expedição.

6.6. Inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas, do ato constitutivo e alterações, no caso de sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL:

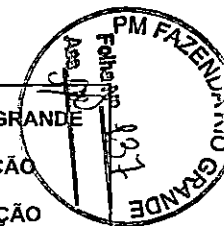
7.1. Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social) e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), através de emissão de Certidão Conjunta unificada Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
7.2. Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;
7.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);
7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho. (As certidões poderão ser requeridas em qualquer destes endereços eletrônicos: <http://www.tst.jus.br>; <http://www.cstj.jus.br>)

8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

8.1 Compromete-se com a realização efetiva do Show artístico do artista "PEDRO SAMPAIO" a Empresa GT Produções e Eventos LTDA, na data do dia 24/09/2023, às 23h30min com duração aproximada de 01h30min.
8.2 Responsabiliza-se pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam a artista de comparecer, o que ocasionara a escola de outra data para a realização do espetáculo.
8.3 Comprometem-se a executar os serviços como:
a) Transporte;
b) diária de alimentação;
c) hospedagem;
d) traslado local;
e) abastecimento de camarim;
f) nota fiscal;
g) impostos ISSQN
8.4 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
8.5 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir;
8.6 Comprometer-se a executar os serviços de acordo com os prazos estipulados neste Termo de referência;
8.7 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



minuta de contrato;

8.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

9.1 São dever da contratante, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD;
9.2 Disponibilizar o Centro Multi Eventos, com toda a estrutura existente em perfeitas condições de uso para atender as instalações solicitadas;
9.3 Fica a cargo de a contratante possibilitar abertura de 2 (dois) acessos externos ao parque de eventos;
9.4 Ficam a cargo de a contratante fornecer os serviços de Plano de Mídia de responsabilidade da Contratada;
9.5 A contratante obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:
a) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rinder Técnico da Contratada;
b) Boa estrutura de camarins e apoio;
c) Geradores;
d) seguranças;
e) Garantia de guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show.
f) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término desde compromisso.
9.6 Caso houver outro tipo de apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, no mesmo palco, a Produção do Contratado deverá ser informada previamente, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e o cronograma de horários, passagem de som, início e formato da apresentação, bem como utilização de equipamentos, deverá ser definido em comum acordo entre as partes, com a anuência da produção técnica do artista "PEDRO SAMPAIO".

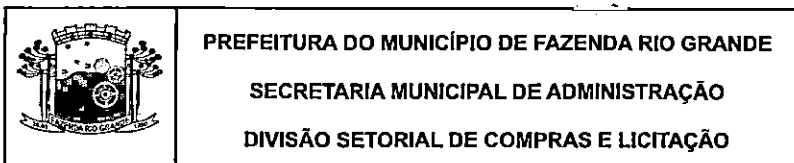
10. DA NOVA DATA OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Ficam a contratante isenta caso por força maior seja cancelado o show, sem ônus ao município, podendo ser reagendado nova data para a realização do show ou rescindindo o contrato, ficando a cargo da administração pública a decisão, considerando ainda a disponibilidade da agenda dos cantores.

12. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

12.1. Não há necessidade.

13. CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13.1. O Show com do artista "PEDRO SAMPAIO" deverá ter início às 23h30min do dia 24 de setembro de 2023 no Centro Multieventos, com duração de 01h30min de apresentação.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato objeto deste Termo de Referência será de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura, com execução no período do evento.

14.2 Após o encerramento do evento e não havendo obrigações contratuais a serem cumpridas por ambas as partes.

15. PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, acompanhada das certidões negativas e atestado de cumprimento de contrato pelo fiscal, sendo efetuado o pagamento até 72 horas que antecedem a realização do evento, através de depósito bancário:

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes do procedimento licitatório por inexigibilidade ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

16.2. Dotação Orçamentária: Código reduzido 119

Funcional	Fonte
3.3.90.39.00.00.00.00	1000 - OUTROS SERV. DE TERC. P.J

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

17.1 A fiscalização do contrato estará a cargo do servidor João Gilberto Solano, matrícula 349396 como fiscal de contrato, e dos integrantes da Comissão Organizadora.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na lei 8666/93 e as penalidades previstas no Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Decreto 10.024 de 20/09/2019.

18.1.1 Das penalidades e do valor da multa (Art. 55, VII, Lei 8.666/93);

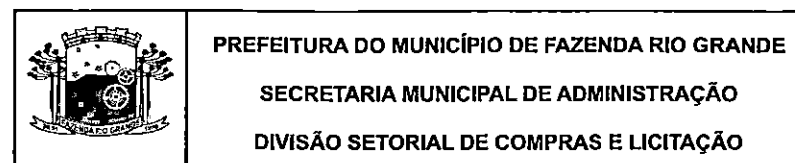
No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste termo, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início do show, será aplicada multa de mora de 5% (cinco por cento) a partir de 30 (trinta) minutos sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual. Vencido o prazo o Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o show, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

18.1.2 Demais sanções e infrações estarem descritas no contrato conforme prevista na lei 8666/93.

19. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

19.1. Segue em anexo as propostas financeiras e documentação.

20. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO.

Elaborado 12/09/2023.

TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Decreto 6238/2022

JOÃO GILBERTO SOLANO

Fiscal de contrato

Matrícula nº 349396

MARYCEL DE CASTRO G. DOS SANTOS

Fiscal de gestão

Matrícula nº 351961

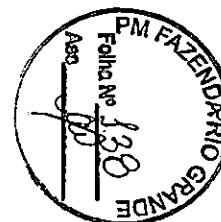
Dos Itens

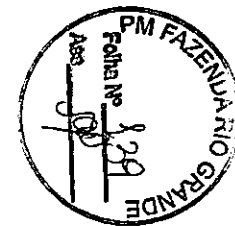
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA. para show do artista "PEDRO SAMPAIO"	01	Serviço	R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)	R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Decreto 6238/2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000055265/2023	
Número Único: TJQ:QQG.WAD-58	
Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 12/09/2023 11:36 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 15/09/2023 4:04 PM

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 606/2023

Processo nº 55265/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Objeto: Modalidade/Inexigibilidade de Licitação

O Município de Fazenda Rio Grande, por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, pretende a contratação de show musical do artista Pedro Sampaio, para a realização da Festa do Paraná – Edição 2ª Expofazenda, justificando a solicitação no fato de que a trata-se de um evento festivo com atrações regionais e nacionais, promovendo o turismo, a agricultura, indústria e o setor de serviços.

Da análise do processo, temos que o mesmo teve início com a requisição justificada da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente e há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. Não consta dos autos, até o momento, a autorização do Prefeito Municipal. Consta minuta do contrato, a qual contem as cláusulas elencadas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

Foram juntadas a proposta, carta de exclusividade, cópia do contrato social da empresa de administração, comprovante de inscrição do CNPJ, certidão negativa previdenciária, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão conjunta negativa de débitos federais e estaduais e municipais.

Observe-se que existe a regra a inviabilidade de competição para a contratação de artistas consagrados pela crítica ou pela opinião pública, conforme há previsão na Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sendo assim, considerando-se a informação da exclusividade constante dos autos e a justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, verifica-se a hipótese de



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, eis que estaria caracterizada a inviabilidade de competição.

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais, e que no presente caso ficou configurada a inviabilidade de competição. Há também justificativa de preço, demonstrada por notas fiscais anexadas, em cumprimento ao art. 26, III da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que este parecer cinge-se à possibilidade ou não de inexigibilidade de licitação dentro dos fatos atestados pela Secretaria solicitante, sendo que a veracidade, a qualidade dos artistas, oportunidade e conveniência são aspectos que dizem respeito ao mérito administrativo em si.

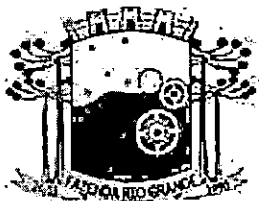
É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2023.

**FABIO JULIO
NOGARA**

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2023.09.15
15:52:17 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n º 55265/2023

Requerente: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Memorando: 190/2023 SMDet

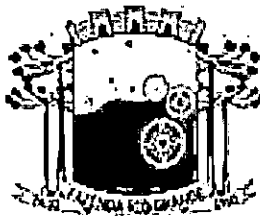
A diretora de Compras e Licitação para análise, após encaminhar ao gabinete para
autorização do prefeito.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Data: 15/09/2023 15:51:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rosimeri Rodolfo Depetris
Matricula 351279
Divisão de Compras e Licitações

Adendo: Informo que não consta processo a autorização do prefeito para que seja
realizado pela lei 8.666/1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 15 de setembro de 2023

Ao Gabinete do Prefeito:
Marco Antonio Marcondes Silva

Senhor Prefeito,

Em atenção ao **Protocolo nº 55265/22, de 12.09.2023**, que solicita a realização de Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA para show do artista "PEDRO SAMPAIO", a realizar-se no Centro Multieventos em alusão a Festa do Paraná edição 2º Expofazenda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu ao **Decreto Municipal nº 4628/2017** com a apresentação de:

1. memorando inicial, termo de referência, documentação e certidões;
2. mapa comparativo de preços;
3. indicação de recursos de Ordem Orçamentaria e Financeira;
4. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade e o tipo de licitação do certame;

Considerando o Decreto nº 6893/23, que "dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas", solicito autorização do executivo municipal.

Solicito autorização para realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme segue:

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

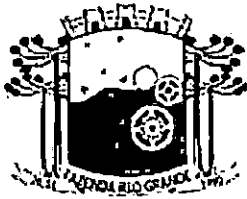
Valor Máximo: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Atenciosamente.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 15/09/2023 16:12:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROTOCOLO Nº 55265/2023 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 64/2023

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA para show do artista "PEDRO SAMPAIO", a realizar-se no Centro Multieventos em alusão a Festa do Paraná, edição 2º Expofazenda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

PESSOA JURÍDICA: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 31.273.600/0001-70

VALOR: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
119	07.001.22.661.0048.2030.3.3.90.39	1000

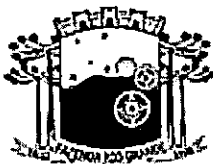
Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 72 (setenta e duas) horas que antecedem a realização do evento.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.15 16:35:08
-03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 64/2023

PROTOCOLO: 55265/2023

Objeto: Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA para show do artista "PEDRO SAMPAIO", a realizar-se no Centro Multieventos em alusão a Festa do Paraná edição 2º Expofazenda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

PESSOA JURÍDICA: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 31.273.600/0001-70

VALOR: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 15/09/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 64/2023, que tem como objeto: Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA para show do artista "PEDRO SAMPAIO", a realizar-se no Centro Multieventos em alusão a Festa do Paraná edição 2º Expofazenda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em favor de Empresa: **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: **31.273.600/0001-70**, no valor total de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 606/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 55265/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.15 16:35:29
-03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 177/2023 de 15 de setembro de 2023

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexistência de Licitação nº 53/2023, que tem como objeto: Contratação da empresa Fora de Moda Produções Artísticas EIRELI, para show do artista "GUSTAVO MOTO", a realizar-se no Centro Multieventos em alusão à Festa do Paraná edição 2ª Expofazenda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em favor da Empresa: FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 22.031.852/0001-90, no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e trinta mil reais), com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 505/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 555/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA0431868917
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexistência de Licitação nº 64/2023, que tem como objeto: Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA para show do artista "PEDRO SAMPAIO", a realizar-se no Centro Multieventos em alusão à Festa do Paraná edição 2ª Expofazenda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em favor da Empresa: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 31.273.600/0001-70, no valor total de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 505/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 505/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA0431868917
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexistência de Licitação nº 64/2023

PROTOCOLO: 55285/2023

Objeto: Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA para show do artista "PEDRO SAMPAIO", a realizar-se no Centro Multieventos em alusão à Festa do Paraná edição 2ª Expofazenda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

PESSOA JURÍDICA: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 31.273.600/0001-70

VALOR: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexistência de Licitação, na forma do Art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 15/09/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 26/2023
De 15 de setembro de 2023

Símbola: Férias dos Diretores e Vice - Diretores das Escolas Municipais, CMEI's e CMAEE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6277 de 10 de março de 2022.

Considerando a supremacia do interesse público;

Toma público:

Art. 1º Será concedido férias aos Diretores e Vice - Diretores das Escolas Municipais, CMEI's e CMAEE no período de férias escolares, por portaria específica para esse fim ao final de cada ano letivo.

Art. 2º O saldo de férias poderá ser usufruído no recesso de julho, sempre que houver período aquisitivo para sua aquisição.

Art. 3º Caso o período aquisitivo para gozo de férias ocorra em período de atendimento à criança, nas instituições que não dispuser de vice - diretor, por força da Lei, o mesmo será prorrogado para o ano subsequente.

Art. 4º Será autorizado o saldo de férias no decorrer do calendário escolar, apenas para as instituições que dispuser de Vice - Diretor, e mediante autorização expressa da diretoria geral.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Emmanuel Quintino Cabral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6277/2022

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	64		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	192/2023		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA para show do artista "PEDRO SAMPAIO", a realizar-se no Centro Multieventos em alusão a Festa do Paraná edição 2º Expofazenda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.		
Dotação Orçamentária*	0700122661004820303390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	340.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	15/09/2023		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

[Editar](#)[Excluir](#)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 18/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000055265/2023	
Número Único: TJQ.QQG.WAD-58	
Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 12/09/2023 11:36 AM	

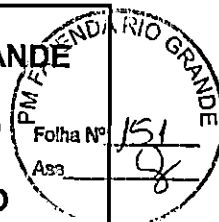
Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 18/09/2023 10:17 AM
Descrição Parecer: Ao Contratos para continuidade.	

Rosimeri Rodolfo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº. 64/2023

PROTOCOLO Nº. 55265/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 192/2023

CONTRATO Nº 151/2023

ID Nº 3983/2023

**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
A EMPRESA GT PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. **Tiago Henrique Wandscheer**, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.659.959-51, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro como **CONTRATADA** a empresa **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 31.273.660/0001-70, estabelecida na Avenida das Américas, nº 3.500, CEP 22640-102, Bloco 04, Sala nº 629, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, e-mail: financeiro2@vnewbrasil.com.br//ferraro@vnewbrasil.com.br, telefones: (21) 98338-2278//97141-2301, neste ato, representada pelo Sr. **Felipe de Sequeira Toledo**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.579.887-07. Pactuam o presente contrato de apresentação artística, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no protocolo nº. 55265/2023, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e que se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

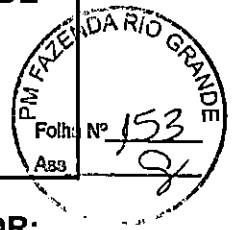
Cláusula Primeira: Contratação da empresa **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, para show do artista "PEDRO SAMPAIO", a realizar-se no Centro Multieventos em alusão a Festa do Paraná edição, 2º Expofazenda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA compromete-se com a realização efetiva do Show de "PEDRO SAMPAIO".

Parágrafo Segundo: Considerando que nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de setembro acontecerá a "Festa do Paraná edição 2º Expofazenda" constante na *Lei Municipal nº 826 de 08/07/2021 conforme Decreto nº 6639/2022 de 11/08/2022*, no município de Fazenda Rio Grande, proporcionando 5 (cinco) dias de movimentação, com apresentações nacionais, promovendo o turismo, a agricultura, indústria e o setor de serviços. O Centro Multieventos será o palco deste evento, com uma área total estimada de 137.665,82m², o local oferece infraestrutura com capacidade para acomodar aproximadamente 20 mil pessoas. O evento proporcionará ao público fazendense o retorno das atividades econômicas com a prática de ações culturais, bem como aplicação de políticas públicas, com intuito de estimular e manter as tradições culturais dos munícipes. Portanto, o evento é uma oportunidade para o resgate de atividades coletivas e a valorização das raízes históricas da cidade. Sendo assim, por se tratar de um evento de grandes proporções, faz-se necessária a contratação de apresentação musical de alcance nacional, proporcionando a população um evento de alta qualidade e segurança, para que possamos eternizar esses momentos vivenciados pelos nossos munícipes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro: JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CANTOR:

§1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o objetivo de fortalecer o turismo local, buscando oportunizar a participação de artistas nacionais, realizou pesquisa de mercado, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular, e das bandas de alcance nacional para fomentar o evento trazendo as atrações musicais dos gêneros que estariam, previamente, em igualdade de reconhecimento.

§2. Diante da pesquisa, concluiu-se que o cantor "**PEDRO SAMPAIO**" detém notória influência (exemplares anexo) musical entre o público, convergindo com a proposta do evento "Festa do Paraná edição 2º Expofazenda", que se destaca por ser um evento que reúne pessoas da capital e região metropolitana, procura potencializar vínculos comunitários e fortalecer o desenvolvimento econômico e turismo regional mantendo a cultura das festas e eventos do Município.

§3. Ao escolher o cantor "**PEDRO SAMPAIO**" levaram-se em consideração as habilidades no seu estilo musical, identificando através deste notório reconhecimento musical no Brasil.

§4. O cantor "**PEDRO SAMPAIO**" tem boa aceitação do público, o referido artista possui repertório variado no estilo "DJ", com um público amplo que abrange diferentes faixas etárias.

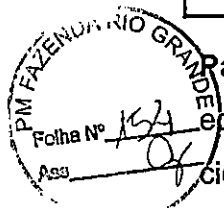
OBJETIVO

Cláusula Segunda: Fomentar o comércio local, por meio da diversidade de atrativos, trazendo visitantes que possam consumir e promover, alavancando diferentes setores da economia municipal, contribuindo assim com a geração de empregos e renda do Município.

Parágrafo Primeiro: Estimular os munícipes para construir um sentido de identidade cultural regional, bem como promover a cultura da cidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo: Provocar as autoridades locais para a importância e o impacto econômico que eventos deste porte podem propiciar para o desenvolvimento da cidade.

Parágrafo Terceiro: Valorizar os artistas, comerciantes, feirantes e demais setores econômicos locais.

Parágrafo Quarto: Identificar as demandas e necessidades da população em termos de atrações turísticas e econômicas para a cidade.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O regime de execução do presente contrato será de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais)

Cláusula Quinta: Será pago a CONTRATADA em até 72 horas que antecedem a realização da apresentação artística, através de depósito bancário: Banco Bradesco (237) Ag: 2766 CC: 61588-9 - CNPJ 31.273.660/0001-70 - GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Cláusula Sexta: A Nota Fiscal deverá ser protocolado no financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – RUA JACARANDÁ N.º 300 – NAÇÕES – CEP 83.823-901 – FAZENDA RIO GRANDE/PR - CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02 – INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA – EMPENHO N.º ___/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Setima: A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura/recibo, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

Cláusula Oitava: A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) FGTS (Consulta Regularidade do Empregador).



Cláusula Nona: Caso a contratada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Cláusula Décima: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Cláusula Décima Primeira: Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10%(dez por cento).

Parágrafo Décima Segunda: A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Décima Terceira: O presente Contrato terá a vigência de **90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura**, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma gov.br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

§1ª Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

§2ª Link de acesso: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Cláusula Décima Quarta: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

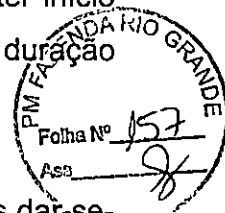
Cláusula Décima Sexta: A execução do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora do cumprimento deste objeto, e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Setima: O Show com o artista Pedro Sampaio deverá ter início às 23h30min do dia 24 de setembro de 2023 no Centro Multieventos, com duração de 01h30min de apresentação.



Cláusula Décima Oitava: O recebimento definitivo dos serviços contratados dar-se-á com a prestação de contas realizada pela comissão do evento.

Cláusula Décima Nona: Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação de que os serviços prestados atendem às especificações deste contrato ficará a cargo do servidor **João Gilberto Solano**, matrícula **349.396**, devidamente designada como fiscal, e de **Marycel de Castro G. dos Santos**. Matrícula **351961** designada como gestora pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Vigésima: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, não excluem a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Cláusula Vigésima Primeira: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da prestação de serviços em questão.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Segunda: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Código Reduzido	Funcional	Fonte
119	3.3.90.39.00.00.00.00	1000

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Vigésima Quarta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parafraseo Primeiro: São responsabilidades da Contratante:

§1. São dever da contratante, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD.

§2. Disponibilizar o Centro Multi Eventos, com toda a estrutura existente em perfeitas condições de uso para atender as instalações solicitadas;

§3. Fica a cargo de a contratante possibilitar abertura de 2 (dois) acessos externos ao parque de eventos;

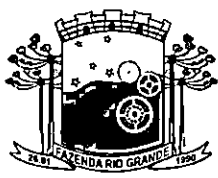
§4. Ficam a cargo de a contratante fornecer os serviços de Plano de Mídia de responsabilidade da Contratada;

§5. A contratante obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Geovana

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 8





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- a) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rinder Técnico da Contratada;
- b) Boa estrutura de camarins e apoio;
- c) Geradores;
- d) seguranças;
- e) Garantia de guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show.
- f) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término desde compromisso.



§6. Caso houver outro tipo de apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, no mesmo palco, a Produção do Contratado deverá ser informada previamente, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e o cronograma de horários, passagem de som, início e formato da apresentação, bem como utilização de equipamentos, deverá ser definido em comum acordo entre as partes, com a anuência da produção técnica do cantor "Pedro Sampaio".

Parágrafo Segundo: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Compromete-se com a realização efetiva do Show artístico de "**PEDRO SAMPAIO**" a Empresa GT Produções e Eventos Ltda, na data do dia 24/09/2023, às 23h30min com duração aproximada de 01h30min
- b) Responsabiliza-se pela presença da cantor no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam a artista de comparecer, o que ocasionara a escola de outra data para a realização do espetáculo.
- c) Comprometem-se a executar os serviços como:
- d) Transporte;
- e) diária de alimentação;
- f) hospedagem;
- g) traslado local;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

h) abastecimento de camarim;

i) nota fiscal;

j) impostos ISSQN

l) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

m) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir;

n) Comprometer-se a executar os serviços de acordo com os prazos estipulados neste Termo de referencia;

o) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;

q) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, inerentes a seus prepostos, colaboradores e equipe.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Quinta: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

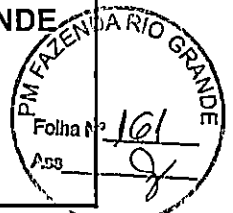
I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



II. Multa, nos seguintes termos:

a) Devolução dos valores pagos em caso de descumprimento contratual sendo a não realização do show.

b) Pelo atraso no início do show, será aplicada multa de mora de 5% (cinco por cento) a partir de 30 (trinta) minutos sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o show, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

Cláusula Vigésima Sexta: A CONTRATADA terá seu Contrato rescindido quando:

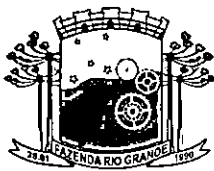
a) Descumprir as condições estabelecidas no Contrato;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) O cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente

d) A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

e) Em caso do não comparecimento dos artistas para realização do show, fica obrigado a CONTRATADA a fazer a devolução integral do valor pago.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro: Ficam a contratante isenta caso por força maior seja cancelado o show, sem ônus ao município, podendo ser reagendado nova data para a realização do show ou rescindindo o contrato, ficando a cargo da administração pública a decisão, considerando ainda a disponibilidade da agenda dos cantores.

Parágrafo Segundo: A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na lei 8666/93 e as penalidades previstas no Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Decreto 10.024 de 20/09/2019.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Setima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

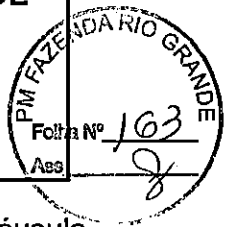
Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

Parágrafo Terceiro: A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.;

DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Vigésima Oitava: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Nona: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 64/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Trigésima: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.



DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Trigesima Primeira: Fica A CONTRATADA obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme Artigos 28 e 29 da Lei Federal 8.666/93, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Cláusula Trigesima Segunda: As Partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

DAS PENALIDADES / MULTAS

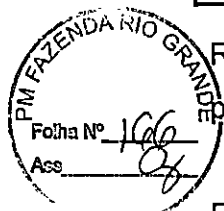
Cláusula Trigesima terceira: Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor descrito na da Cláusula quarta, decorrente do inadimplemento verificado. Assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Trigesima Quarta: Concorde A CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 19 de setembro de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.20 14:03:50 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 20/09/2023 09:21:01-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

gov.br
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.09.20 13:53:51 -03'00'

DEBORA LEMOS
Débora Lemos

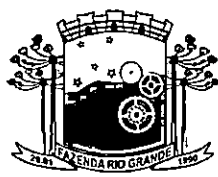
Procuradora Geral do Município
OAB/PR: 42.955

P/ Contratada:

gov.br
Documento assinado digitalmente
FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO
Data: 19/09/2023 21:41:15-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Felipe de Sequeira Toledo
GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Geovana
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



1. Objeto

1.1. "Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA. para show do artista "PEDRO SAMPAIO", para apresentação no dia 24 de setembro de 2023, às 23h30min com duração aproximada de 1h30min, a realizar-se no Centro Multieventos em alusão a Festa do Paraná edição 2º Expofazenda. A contratação da empresa é incompatível com a realização de procedimento licitatório, conforme carta de exclusividade.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Item	Descrição	Quant	Un	Valor Unit.
01	Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA. para show do artista "PEDRO SAMPAIO"	01	Serviço	R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. Considerando que nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de setembro acontecerá a "Festa do Paraná edição 2º Expofazenda" constante na *Lei Municipal nº 826 de 08/07/2021* conforme *Decreto nº 6639/2022 de 11/08/2022*, no município de Fazenda Rio Grande, proporcionando 5, (cinco) dias de movimentação, com apresentações nacionais, promovendo o turismo, a agricultura, indústria e o setor de serviços. O Centro Multieventos será o palco deste evento, com uma área total estimada de 137.665,82m², o local oferece infraestrutura com capacidade para acomodar aproximadamente 20 mil pessoas. O evento proporcionará ao público fazendense o retorno das atividades econômicas com a prática de ações culturais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



bem como aplicação de políticas públicas, com intuito de estimular e manter as tradições culturais dos munícipes. Portanto, o evento é uma oportunidade para o resgate de atividades coletivas e a valorização das raízes históricas da cidade. Sendo assim, por se tratar de um evento de grandes proporções, faz-se necessária a contratação de apresentação musical de alcance nacional, proporcionando a população um evento de alta qualidade e segurança, para que possamos eternizar esses momentos vivenciados pelos nossos munícipes.

4. JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DE ESCOLHA DO ARTISTA:

4.1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o objetivo de fortalecer o turismo local, buscando oportunizar a participação de artistas nacionais, realizou pesquisa de mercado, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular, e das bandas de alcance nacional para fomentar o evento trazendo as atrações musicais dos gêneros que estariam, previamente, em igualdade de reconhecimento.

4.2. Diante da pesquisa, concluiu-se que o artista "**PEDRO SAMPAIO**" detém notória influência (exemplares anexo) musical entre o público, convergindo com a proposta do evento "Festa do Paraná edição 2º Expofazenda", que se destaca por ser um evento que reúne pessoas da capital e região metropolitana, procura potencializar vínculos comunitários e fortalecer o desenvolvimento econômico e turismo regional mantendo a cultura das festas e eventos do Município.

4.3. Ao escolher o artista "**PEDRO SAMPAIO**" levaram-se em consideração as habilidades no seu estilo musical, identificando através deste notório reconhecimento musical no Brasil.

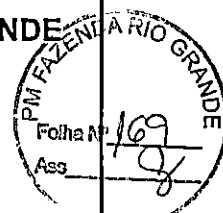
4.4. O artista "**PEDRO SAMPAIO**" tem boa aceitação do público, o referido artista possui repertório variado "DJ", com um público amplo que abrange diferentes faixas etárias.

5. OBJETIVO:

5.1. Fomentar o comércio local, por meio da diversidade de atrativos, trazendo visitantes que possam consumir e promover, alavancando diferentes setores da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



economia municipal, contribuindo assim com a geração de empregos e renda do Município.

5.2. Estimular os munícipes para construir um sentido de identidade cultural regional, bem como promover a cultura da cidade.

5.3. Provocar as autoridades locais para a importância e o impacto econômico que eventos deste porte podem propiciar para o desenvolvimento da cidade.

5.4. Valorizar os artistas, comerciantes, feirantes e demais setores econômicos locais.

5.5. Identificar as demandas e necessidades da população em termos de atrações turísticas e econômicas para a cidade.

6. DA DOCUMENTAÇÃO JURIDICA:

6.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, comprovando que a atividade é condizente com o objeto licitado.

6.2. Registro Comercial ou Requerimento do Empresário, no caso de empresa individual.

6.3. Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social Consolidado, ou ainda Contrato Social juntamente com sua última alteração em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, estes deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5. Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, que deverá acompanhar a documentação acima aludida (item 2.1 ou 2.2), comprovando estar o mesmo em vigor, observado o prazo de 60 dias de expedição.

6.6. Inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas, do ato constitutivo e alterações, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Geovana

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



exercício.

7. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL:

7.1. Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social) e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), através de emissão de Certidão Conjunta unificada Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

7.2. Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

7.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da licitante;

7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura do licitante);

7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho. (As certidões poderão ser requeridas em qualquer destes endereços eletrônicos: <http://www.tst.jus.br>; <http://www.cstj.jus.br>)

8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

8.1 Compromete-se com a realização efetiva do Show artístico do artista "PEDRO SAMPAIO" a Empresa GT Produções e Eventos LTDA, na data do dia 24/09/2023, às 23h30min com duração aproximada de 01h30min.

8.2 Responsabiliza-se pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam a artista de comparecer, o que ocasionara a escola de outra data para a realização do espetáculo.

8.3 Comprometem-se a executar os serviços como:

- a) Transporte;
- b) diária de alimentação;
- c) hospedagem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- d) traslado local;
- e) abastecimento de camarim;
- f) nota fiscal;
- g) impostos ISSQN



8.4 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

8.5 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir;

8.6 Comprometer-se a executar os serviços de acordo com os prazos estipulados neste Termo de referência;

8.7 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;

8.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

9.1 São dever da contratante, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD;

9.2 Disponibilizar o Centro Multi Eventos, com toda a estrutura existente em perfeitas condições de uso para atender as instalações solicitadas;

9.3 Fica a cargo de a contratante possibilitar abertura de 2 (dois) acessos externos ao parque de eventos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

9.4 Ficam a cargo de a contratante fornecer os serviços de Plano de Mídia de responsabilidade da Contratada;

9.5 A contratante obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

- a) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rinder Técnico da Contratada;
- b) Boa estrutura de camarins e apoio;
- c) Geradores;
- d) seguranças;
- e) Garantia de guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show.
- f) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término desde compromisso.

9.6 Caso houver outro tipo de apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, no mesmo palco, a Produção do Contratado deverá ser informada previamente, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e o cronograma de horários, passagem de som, início e formato da apresentação, bem como utilização de equipamentos, deverá ser definido em comum acordo entre as partes, com a anuência da produção técnica do artista **"PEDRO SAMPAIO"**.

10. DA NOVA DATA OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Ficam a contratante isenta caso por força maior seja cancelado o show, sem ônus ao município, podendo ser reagendado nova data para a realização do show ou rescindindo o contrato, ficando a cargo da administração pública a decisão, considerando ainda a disponibilidade da agenda dos cantores.

12. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

12.1. Não há necessidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13. CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA:

13.1. O Show com do artista "**PEDRO SAMPAIO**" deverá ter início às 23h30min do dia 24 de setembro de 2023 no Centro Multieventos, com duração de 01h30min de apresentação.



14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato objeto deste Termo de Referência será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, com execução no período do evento.

14.2 Após o encerramento do evento e não havendo obrigações contratuais a serem cumpridas por ambas as partes.

15. PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, acompanhada das certidões negativas e atestado de cumprimento de contrato pelo fiscal, sendo efetuado o pagamento até 72 horas que antecedem a realização do evento, através de depósito bancário:

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes do procedimento licitatório por Inexigibilidade ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

16.2. Dotação Orçamentária: Código reduzido 119

Funcional	Fonte
3.3.90.39.00.00.00.00	1000 - OUTROS SERV. DE TERC. P.J

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

17.1 A fiscalização do contrato estará a cargo do servidor João Gilberto Solano, matrícula 349396 como fiscal de contrato, e dos integrantes da Comissão Organizadora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na lei 8666/93 e as penalidades previstas no Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Decreto 10.024 de 20/09/2019.

18.1.1 Das penalidades e do valor da multa (Art. 55, VII, Lei 8.666/93);

No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste termo, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início do show, será aplicada multa de mora de 5% (cinco por cento) a partir de 30 (trinta) minutos sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o show, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

18.1.2 Demais sanções e infrações estarem descritas no contrato conforme prevista na lei 8666/93.

19. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

19.1. Segue em anexo as propostas financeiras e documentação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

20. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO.

Elaborado 12/09/2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 20/09/2023 09:23:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Tiago Henrique Wandscheer

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO GILBERTO SOLANO
Data: 20/09/2023 09:06:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Gilberto Solano
Fiscal de contrato
Matrícula nº 349396

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARYCEL DE CASTRO GONCALVES DOS SANTO
Data: 20/09/2023 09:26:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marycel de Castro G. Dos Santos
Fiscal de gestão
Matrícula nº 351961

Dos Itens

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA. para show do artista " PEDRO SAMPAIO "	01	Serviço	R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)	R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Geovana

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 25

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.273.660/0001-70
Razão Social: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Endereço: AVENIDA DAS AMÉRICAS 500 BLC 2 SALA 204 / BARRA DA TIJUCA / / /
22640-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2023 a 04/10/2023

Certificação Número: 2023090508240471834177

Informação obtida em 20/09/2023 08:23:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 31.273.660/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

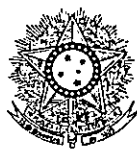
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:24:59 do dia 20/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2024.

Código de controle da certidão: **C62D.67AF.142B.7C7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.273.660/0001-70

Certidão nº: 50130896/2023

Expedição: 20/09/2023, às 08:26:02

Validade: 18/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.273.660/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2023.1.3626764-5
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 31.273.660/0001-70	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL :	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 20/09/2023 08:35 VÁLIDA ATÉ : 19/12/2023 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2023 - ID 3983

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA;

CNPJ: 31.273.600/0001-70;

OBJETO: "Contratação da empresa GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para show do artista "PEDRO SAMPAIO", a realizar-se no Centro Multieventos em alusão a Festa do Paraná edição 2º Expofazenda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.";

FISCAL: João Gilberto Solano, matrícula 349.396;

GESTORA: Marycel de Castro G. dos Santos, matrícula 351961;

MODALIDADE: Inexigibilidade Licitação nº. 64/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 192/2023;

PROTOCOLO: 55265/2023;

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura,

VALOR TOTAL: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais);

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2023.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº 180/2023 de 20 de setembro de 2023

Página 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2023 - ID 3382

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI;
CNPJ: 20.031.850/0001-90;
OBJETO: "Contratação da empresa Fora de Moda Produções Artísticas EIRELI para show do artista "GUSTAVO MOTO", a realizar-se no Centro Multieventos em alusão à Festa do Paraná edição 2ª Expofazenda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico";
FISCAL: João Gilberto Solano, matrícula 349396;
GESTORA: Marjory de Castro G. dos Santos, matrícula 351961;
MODALIDADE: Inexigibilidade Licitação nº. 63/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2023;
PROTOCOLO: 55557/2023;
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83210-900 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2023 - ID 3382

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI;
CNPJ: 20.031.850/0001-90;
OBJETO: "Contratação da empresa Fora de Moda Produções Artísticas EIRELI para show do artista "GUSTAVO MOTO", a realizar-se no Centro Multieventos em alusão à Festa do Paraná edição 2ª Expofazenda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico";
FISCAL: João Gilberto Solano, matrícula 349396;
GESTORA: Marjory de Castro G. dos Santos, matrícula 351961;
MODALIDADE: Inexigibilidade Licitação nº. 63/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2023;
PROTOCOLO: 55557/2023;
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83210-900 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO Nº 001/2023

CEDEnte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CESSIONÁRIA: PARQUE DE DIVERSÕES REI DO PARK LTDA;
CNPJ: 15.573.584/0001-49;
OBJETO: "Concessão Onerosa de uso de espaço público de uma área destinada de aproximadamente 9.500 m² (nove mil e quinhentos metros quadrados) para instalação de Parque de Diversões durante a realização de FESTA DO PARANÁ EDIÇÃO 2ª EXPOFAZENDA, programada para os dias 20 a 24 de setembro de 2023 no Centro Multieventos Fazenda Rio Grande";
FISCAL: João Gilberto Solano, matrícula nº 349396;
GESTORA: Marjory de Castro Gonçalves dos Santos, matrícula nº 351961;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 70/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 173/2023;
PROTOCOLO: 50336/2023;
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do "Termo de Concessão de Uso";
VALOR: R\$ 3.414,21 (Três mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos);
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83210-900 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2023 - ID 3383

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA;
CNPJ: 31.273.600/0001-70;
OBJETO: "Contratação da empresa GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para show do artista "PEDRO SAMPAIO", a realizar-se no Centro Multieventos em alusão à Festa do Paraná edição 2ª Expofazenda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico";
FISCAL: João Gilberto Solano, matrícula 349396;
GESTORA: Marjory de Castro G. dos Santos, matrícula 351961;
MODALIDADE: Inexigibilidade Licitação nº. 64/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 182/2023;
PROTOCOLO: 55255/2023;
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83210-900 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Editando contratação ou compra direta 15/1/2023

Exemplos

INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	PNCP	DADOS ADICIONAIS
--------------------	----------------------------	------	------------------

Tipo de instrumento *	Nº do termo *	Ano *	Origem *
Termo de Contrato (Lei 8.666/93)	x v 151	2023	Processo administrativo
Entidade origem do processo	Nº e ano do processo *	Nº e ano da ata de RP	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	x v 192/2023	x v	

Fundamento legal	Forma de contratação	Nº da licitação	Ano
Lei 0.666/93, Art.25, I	Contratação direta	64	2023
Modalidade	Tipo de objeto *	Convêto	Controlar saída por
Inexigibilidade de Licitação	Compras e Serviços		Valor
Objeto da contratação * 1			
Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA para show do artista "PEDRO SAMPALHO", a realizar-se no Centro Multieventos em alusão à Festa de Parangá edição 2ª. Expofazenda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.			

Fornecedor ¹		GT PRODUCOES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 31.273.660/0001-70	
Data da assinatura/contratação	Qtde de dias	Período de vigência ²	Valor original da contratação
19/09/2023	90 dia(s)	19/09/2023 até 18/12/2023	R\$ 3-0.000

Envolve contratação para

SALVAR SALVAR E ADICIONAR NOVO EXCLUIR CANCELAR

AGENCY

FILTRAR POR: Todos Rescindidos Cancelados Vigentes Susp...

05451 GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA 01.272

Termo de Contrato Contratação da empresa para a
2ª Exposição, conforme solicitação da Secretaria

35431 FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Termo de Compra Compração da empresa
 Pataia edição 2ª Exploração, conforme edital

23523) PARQUE DE DIVERSOES REI DO PARK LTD

Sem Termo Formal Compra de 40.000 (quarenta mil) unidades de energia elétrica, a serem fornecidas pelo fornecedor, de acordo com o preço 70/2023. Conforme solicitação.

49572) FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PA...

Termo de Contrato AQUILAÇÃO de fraldas des

8541 JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS

Termos de Contrato Aquisição de frolas des

(35-20) LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDIC

Sem Tercos (normal) Aquisição de material me

1991 LUNAGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA (12)

Sem Taxa Formal Contratação de empresa

✔ Texto do contrato adicionado com sucesso ✕

DUQUES ARTISTICAS

27/07/2013 11:00:00 "Termo de Contratação" Contratação da empresa

DUQUES ARTISTICAS LTDA (15.641.222/0001-60) Processo nº 167/2023 28/11/2023

13/07/2013, 11:00:00 Contratação da empresa Jads e Jadsen Produções Artísticas Ltda para show da dupla "Jads e Jadsen" a realizar-se no Centro Multieventos em alusão a Festa do Porgão

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

 Pesquisar

[Compreendendo > Contratações > Contratações e compras diretas](#)

CONTRATAÇÕES

Encerrados

Em execução **TRAMITAR**▼

Em execução **TRANSITARY**

En desarrollo **TRAMITAR**

En construcción **TRANSTAR**▼

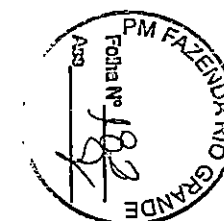
Em português TRANSMITIR

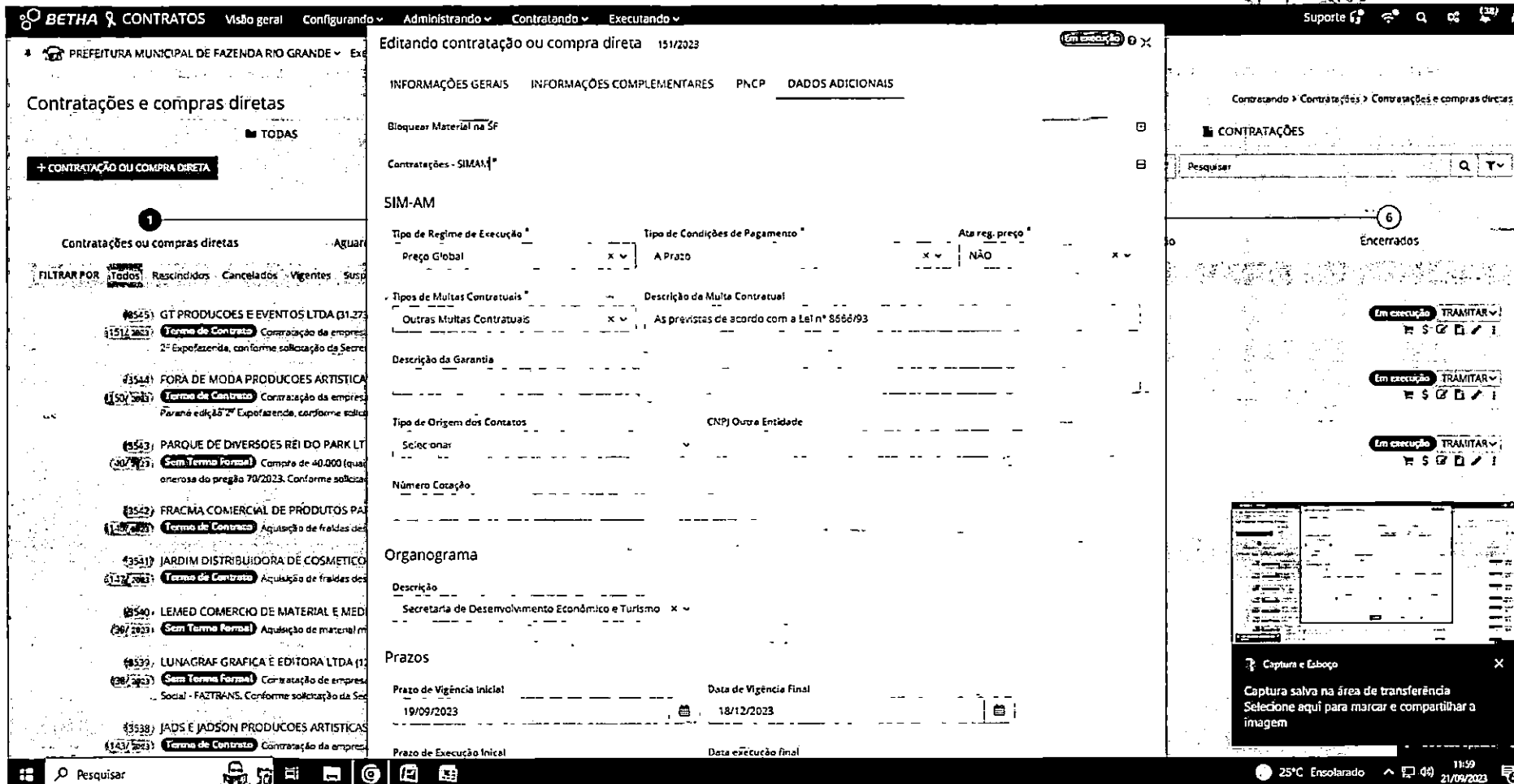
Em construção **TRANSTAR**

Free information **TRANSTAR**

Emersonian **TRANSLATIONS**

De a sua opinião







ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000055265/2023

Número Único: TJQ.QQG.WAD-58

Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2023 11:36 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras

Encerrou Processo? Não

21

Descrição Parecer:

Data Parecer: 21/09/2023 1:14 PM

Remeto o processo para emissão da autorização de fornecimento do contrato nº 151/2023.

Após encaminhe ao arquivo, obrigada

Carol lung



Empenhos Compras <frg.empenhoscompras@gmail.com>

Solicitação de Fornecimento Finalizada

1 mensagem

Empenhos Compras <frg.empenhoscompras@gmail.com>

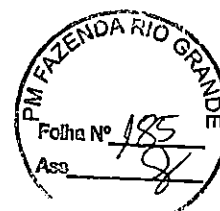
21 de setembro de 2023 às 15:42

Para: desenvolvimento.frg@gmail.com

Boa tarde,
Segue em anexo SF FINALIZADA

SF 3695 EMP 10073 SMDet - GT PRODUÇÕES E EVENTOS

Protocolo: Nº do processo 000055265/2023



Att: Karine Pereira Rodrigues
Estagiária / Compras e Licitações
Ramal 1102

**SF 3695 EMP 10073 SMDet - GT PRODUÇÕES E EVENTOS.pdf**

124K



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 3695/2023

Processo Administrativo: 192/2023
 Contrato: 151/2023
 Sequencial do Contrato: 3545
 Aditivo: N/A
 Data da Contratação: 19/09/2023
 Data da Solicitação: 21/09/2023
 Data de Homologação: 18/09/2023

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva
 Data da tramitação: 21/09/2023



Fornecedor: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Telefone(s): 2125241515

CPF/CNPJ: 31.273.660/0001-70

Endereço: DAS AMÉRICAS, 03500, BARRA DA TIJUCA - 22640-102, RIO DE JANEIRO - RJ

E-mail: felipetoledo@formaideal.com.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0700100007 - SM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Condição de Pagamento: Em até 30 dias após emissão da NF

Prazo de entrega/ Execução: Início imediato à assinatura do contrato

Local de Entrega: Parque Municipal de Eventos

Objeto da Contratação: Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA para show do artista "PEDRO SAMPAIO", a realizar-se no Centro Multieventos em alusão a Festa do Paraná edição 2ª Expofazenda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Observações: SMDet - PROT 55265/2023 - MEM 190/2023 - D.O 119 - FONT 1000 - SUPERAVIT - Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA para show do artista "PEDRO SAMPAIO", a realizar-se no Centro Multieventos em alusão a Festa do Paraná edição 2ª Expofazenda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Empenho: 10073/2023

Despesas:

119 - 07.001.22.661.0048.2030.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da SM de Desenvolvimento Econômico

Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso : 00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	SV	Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA, para show do artista "PEDRO SAMPAIO". - Contratação da empresa GT Produções e Eventos LTDA, para show do artista "PEDRO SAMPAIO".		340.000,0000	340.000,00
					Total Geral:	340.000,00

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de Setembro de 2023

Claudenira Moreira da Silva
Assinatura e Carimbo do Responsável

